



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.009261/2020-40

ASSUNTO: Proposta de Política de Inovação da UFVJM

OBSERVAÇÕES:

DIAMANTINA/MG, 17 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151511** e o código CRC **9F0541AB**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40



RESOLUÇÃO N.º XX – CONSU, DE XX DE XXXX DE 2020.

Dispõe sobre a política de inovação e de incentivo ao desenvolvimento social, econômico e organizacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e dá outras providências.

O Conselho Universitário DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) responsável pela gestão de sua política de inovação.

Parágrafo único. São competências do NIT:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Resolução;
- III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFVJM;
- V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFVJM, passíveis de proteção intelectual;
- VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFVJM;
- VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFVJM;
- VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFVJM;
- IX - promover e acompanhar o relacionamento da UFVJM com empresas públicas e privadas;
- X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFVJM.
- XI – Subsidiar a Comunidade Acadêmica com a formulação de instruções normativas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no âmbito da UFVJM.

Art. 2º A estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá dar suporte a toda a comunidade acadêmica na área de abrangência da UFVJM, considerando o funcionamento multicampi e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.

§1º O NIT será regido por Regimento próprio aprovado pelo CONSU.

§2º Os docentes efetivos da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º A UFVJM poderá, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico específico:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 4º A UFVJM poderá apoiar, criar e manter ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional, mediante instrumento jurídico adequado, no caso de parcerias entre a UFVJM e outros órgãos públicos ou privados com regulamentação própria a fim de permitir que a UFVJM desempenhe com eficiência sua missão institucional.

§1º A criação de ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional deverá ser avaliada pelo NIT, que deverá, considerando a especificidade de cada ambiente, encaminhar proposta para aprovação na forma de Projeto Institucional do CONSEPE.

§2º Ambientes promotores da inovação são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

§3º Para os fins definidos no caput desse artigo, a UFVJM poderá, nos termos da legislação específica:

I - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação;

II - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não:

a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

III - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

IV - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação.

§4º. Os ambientes de inovação deverão apresentar a operacionalização de um ou mais instrumentos de estímulo à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento regional, considerando:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Art. 5º Os relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos de utilização e compartilhamento de espaço que trata esta Resolução deverão ser elaborados pelo coordenador do projeto.

§1º O Coordenador deverá encaminhar às Unidades Acadêmicas ou Administrativas nas quais o projeto está sendo executado na UFVJM os relatórios financeiros em até 30 dias após o seu encerramento.

§2º Em caso de afastamento ou licença do coordenador do projeto o vice-coordenador do projeto ficará responsável pelos relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA UFVJM NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º A UFVJM poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

Parágrafo único. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao Conselho Diretor do CITEc.

Art. 7º É dispensável, nos termos do Art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada pela UFVJM para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§ 1º A contratação de que trata o caput, quando houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital, com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§ 2º O edital conterá, dentre outras, as seguintes informações:

- I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II – condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e
- IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.
- V – minuta do contrato a ser firmado com o contratado.

§ 3º As normas do edital deverão privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado e divulgado na rede mundial de computadores, pela página eletrônica da UFVJM e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento jurídico, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem

necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 8º A UFVJM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 9º A UFVJM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá da aprovação do Reitor, facultada a delegação de competência, com anuência da chefia imediata, na forma de Projeto a ser apresentado pelo Coordenador da proposta de prestação de serviço com a previsão de quais serviços serão prestados e de qual infraestrutura será utilizada na UFVJM.

§ 2º O servidor da UFVJM, envolvido na prestação de serviços prevista no caput poderá:

I - receber retribuição pecuniária, diretamente da UFVJM ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos e limites estabelecidos em lei.

II - caso demandado pelo produto ou serviço a ser desenvolvido, poderá embutir no orçamento do projeto todos os gastos relativos ao Conselho Profissional.

Art. 10. A UFVJM poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições ou empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º O servidor ou discente da UFVJM envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente da UFVJM, de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, à exploração e à transferência de tecnologia.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º não configura vínculo empregatício e constitui-se em doação civil a servidores ou discente da UFVJM, para a realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 11. Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFVJM e as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei n o 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15 (quinze) por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.

Art. 12. A UFVJM poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interesse pela cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao NIT.

§ 2º O NIT deverá, no prazo de até quatro meses, instaurar procedimento, emitir parecer e submetê-lo à apreciação do CONSU.

§ 3º O CONSU deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput deste artigo, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do NIT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFVJM, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 1996.

§ 1º A UFVJM fará a seguinte destinação dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos:

I – 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;

II – 1/3 (um terço) para a administração superior da UFVJM;

III – 1/3 (um terço) para os centros e unidades acadêmicas as quais pertençam os autores que tenha participado do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá aos instrumentos jurídicos conforme disposto nos art. 6º e 7º dessa Resolução.

§ 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UFVJM, em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 14. Observada a conveniência da UFVJM, é facultado o afastamento de servidor para prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo

ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o caput do presente artigo, é assegurado ao servidor da UFVJM o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º, caso o servidor da UFVJM se mantenha na atividade docente em instituições científicas e tecnológicas.

Art. 15. A UFVJM poderá conceder ao seu servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei no 10.973, de 2004, não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFVJM, esta poderá efetuar contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

Art. 16. A UFVJM deverá prestar informações aos órgãos competentes sempre que demandado, observada a legislação em vigor.

Art. 17. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação e transferência de tecnologia, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 18. A UFVJM poderá aceitar solicitação para adoção da criação de um inventor independente, desde que este comprove depósito de pedido de patente.

§ 1º A UFVJM decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação, para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 2º O projeto de que trata o caput deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

§ 3º O NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, devendo encaminhar o parecer ao CONSU que decidirá sobre a sua adoção.

§ 4º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão referente à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Adotada a invenção pela UFVJM, o inventor independente comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

§ 6º O NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. O direito de propriedade relacionado à proteção intelectual da UFVJM poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, participantes do projeto gerador do invento, desde que, no instrumento jurídico celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 1º Os instrumentos jurídicos que regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros e as instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 2º Fica a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) responsável por informar ao NIT sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da UFVJM ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

§ 3º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais se tenha acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial, para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

Art. 20. Serão de propriedade da UFVJM, as criações intelectuais que decorram da utilização de seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, meios,

informações e instalações, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFVJM e o inventor ou autor.

Parágrafo Único – Serão consideradas criações intelectuais:

I – Produção científica, tecnológica, literária e artística;

II – Invento;

III – Modelo de utilidade;

IV – Registro de processo e desenho industrial;

V – Marca;

VI – Programa de computador;

VII – Resultado de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirandos;

VIII – Cultivar;

IX – Direito sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual, que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da UFVJM.

Art. 21. Os pedidos de proteção de conhecimento (patentes, softwares, marcas e dentre outros) serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT da UFVJM.

Parágrafo único. O direito de exploração sobre tecnologias da UFVJM poderá ser cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a UFVJM optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no caput deste artigo por decisão do Conselho Diretor do CITec e anuência da Reitoria.

Art. 22. A análise do interesse da UFVJM no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do NIT.

§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, ouvido o NIT e o criador, observado o disposto no caput.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UFVJM renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente, ao pesquisador, o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a utilização do nome da UFVJM.

CAPÍTULO VI DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.

Parágrafo único. o descumprimento do caput não eximirá o autor do delito de responsabilidades no âmbito civil e criminal.

Art. 24. As pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.

Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.

Art. 25. Nenhum docente, pesquisador, servidor técnico-administrativo, discente, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a UFVJM e ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UFVJM.

Art. 26. No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, públicas ou privadas, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As pessoas envolvidas nas atividades de criação intelectual da UFVJM responderão administrativa e civilmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 28. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

Parágrafo único. caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a UFVJM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos em resolução exclusiva para esse fim aprovada pelo CONSU.

Art. 29. Cabe à Diretoria do NIT da UFVJM a responsabilidade pela elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor e encaminhado anualmente à Reitoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis.

Art. 30. Os casos omissos nessa política serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XX de XXXX de 2020.

Prof. Janir Alves Soares
Presidente do CONSU / UFVJM



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Centro de Inovação Tecnológica
Direção CITEc

OFÍCIO Nº 10/2020/DIRCITEC/CITEC

Diamantina, 18 de agosto de 2020.

A sua Senhoria, o Senhor

Janir Alves Soares - Reitor

Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

A/C - Secretaria dos Conselhos Superiores - Conselho Universitário da UFVJM

Aos Senhores e Senhoras Pró-Reitores e Pró-Reitoras

A sua Senhoria, a Senhora

A sua Senhoria, a Senhora

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca

Flaviana Dornela Verli

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A sua Senhoria, o Senhor

A sua Senhoria, a Senhora

Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli

Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

A sua Senhoria, o Senhor

A sua Senhoria, o Senhor

Altamir Fernandes de Oliveira

Carlos Guedes Zappalá

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A sua Senhoria, o Senhor

Ronaldo Luis Thomasini

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Às Diretorias de Unidades Acadêmicas

A sua Senhoria, a Senhora
A sua Senhoria, o Senhor

Roqueline Rodrigues Silva
Wederson Marcos Alves
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS

A sua Senhoria, a Senhora
A sua Senhoria, o Senhor
Rosa Pires Júnior
João Victor Leite Dias
FACULDADE DE MEDICINA DE DIAMANTINA
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Wellington Willian Rocha
Cláudio Heitor Balthazar
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Heron Laiber Bonadiman
Paulo César de Resende Andrade
FACULDADE INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A sua Senhoria, o Senhor
A sua Senhoria, o Senhor
Jairo Lisboa Rodrigues
Thiago Franchi Pereira da Silva
INSTITUTO DE CIÊNCIA, ENGENHARIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO DE ENGENHARIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A sua Senhoria, o Senhor
Saulo Alberto do Carmo Araújo
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Assunto: Encaminha proposta de Política de Inovação da UFVJM para apreciação e deliberação do CONSU

Prezados,

Segue para apreciação e deliberação do CONSU a proposta de Política de Inovação da UFVJM (documento 0151531) após ampla discussão pelo Conselho Diretor do CITec.

A política de inovação é obrigatória às Instituições de Ciência e Tecnologia em conformidade com a lei de Inovação - [LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004](#), pelo exposto em seu Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Sobre essa temática, o Regimento Interno do CITec - Resolução nº 11, CONSU, 06 de julho de 2012, assim dispõe: (...) **Art. 2º** Compete ao CITec: (...) II - promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM. (...) e (...) **Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor: I - deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITec, em consonância com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento; II - deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSU para homologação.

Nesse sentido, em consonância com os Art. 2º e 6º do Regimento Interno do CITec, a minuta de resolução encaminhada foi elaborada por comissão constituída na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CITec. Posteriormente, o documento foi objeto de ampla discussão na 32ª Reunião em caráter extraordinário (anteriormente denominada 1ª Reunião Extraordinária de 2020) do mesmo Conselho que, por meio deste ofício, encaminha para conhecimento e apreciação da Comunidade Acadêmica, discussão e homologação pelo CONSU, dando conhecimento a todas as Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias.

Atenciosamente,

Juan Pedro Bretas Roa
Presidente do Conselho Diretor do CITec



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a)**, em 18/08/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152250** e o código CRC **C5025885**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0152250

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração

OFÍCIO Nº 320/2020/PROAD

Diamantina, 10 de setembro de 2020.

A sua Senhoria, o Senhor
Juan Pedro Bretas Roa
Presidente do Conselho Diretor do CITec

Assunto: Encaminha proposta de Política de Inovação da UFVJM para apreciação e deliberação do CONSU

Senhor presidente do Conselho Diretor do CITec ,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente ofício informar à Vossa Senhoria que a capa do presente processo SEI! 23086.009261/2020-40 se encontra com ausência de assinatura e não é possível visualizá-la.

Atenciosamente,

FLAVIANA DORNELA VERLI
Pró-reitora de Administração
Portaria n.º 115 de 17/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Dornela Verli, Pro-Reitor(a)**, em 10/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0168980** e o código CRC **87DA6057**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
OFÍCIO Nº 231/2020/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 06 de outubro de 2020.

À sua Senhoria, o Senhor

Juan Pedro Bretas Roa

DIREÇÃO CITEC

Presidente do Conselho Diretor do CITec

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contribuições da Congregação da FACSAAE acerca da minuta de proposta de Política de Inovação da UFVJM.

Prezado Senhor,

A Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAAE), reunida em sua 150ª reunião, sendo a 83ª em caráter ordinário, apreciou a proposta de minuta de Política de Inovação da UFVJM e deliberou pelo encaminhamento de questionamentos e sugestões que possam de alguma forma contribuir para a construção do referido documento. Neste sentido seguem abaixo compilados os principais apontamentos feitos pelos conselheiros.

1. O que seria propriedade intelectual, a partir do contexto da resolução?

2. Onde entra, na resolução, o conhecimento produzido, divulgado e perpetuado a partir das mídias sociais dos professores que têm como instrumento de divulgação e construção dos seus saberes, também, as mídias sociais?

3. A proposta de resolução não trata apenas da política de inovação, como expressa o seu *caput*. Trata, também, da criação do NIT, competências e ações voltadas à política de inovação da UFVJM. Nesse sentido, sugere-se verificar adequações e, ou, necessidade de resolução específica para o NIT.

4. Importante que a Resolução deixe mais claro a obrigatoriedade de contrapartida por parte dos parceiros, salvo casos especiais de benefício social. A contrapartida poderia ser financeira ou não-financeira, repassada diretamente ou indiretamente à UFVJM mediante recurso financeiro, produto ou serviço.

5. O NIT não pode decidir exclusivamente sobre a cessão de

direitos, verificar a redação do texto da resolução que trata do assunto.

6. O Reitor não tem poder de autorizar o trabalho, assemelhando do que já está previsto em resolução que trata de trabalho esporádico, a questão deve passar pelo CONSU.

7. Destacar o papel social da UFVJM, prevendo e dando ordenamento para os casos de disseminação da inovação de utilidade social, sem contrapartida do disseminador.

8. Esclarecer como seria contabilizado o tempo de dedicação do professor em trabalhos de Inovação, se será contado ou não dentro das 40h semanais.

9. De forma geral, a proposta de resolução, apresenta, por diversas vezes, quebra da estrutura hierárquica e competências próprias já previstas na universidade. Muitas vezes, desconsidera o respeito às instâncias superiores, principalmente o CONSU.

10. Devem ser reescritos o Art. 3º em sua primeira linha, e o Art. 4º em seu §3º, item II, uma vez que a maneira como estão escritos dá brecha para a não contrapartida financeira:

"Art. 3º A UFVJM poderá, mediante contrapartida financeira **ou não** e por prazo determinado..."

"Art. 4º A UFVJM poderá..."

§3º Para os fins definidos [] II - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira **ou não**:..."

O texto poderia ser reescrito para: mediante contrapartida financeira ou outra espécie de contrapartida pertinente.

11. Sugerimos a retirada do item IV do Art. 4º da resolução:

~~"Art. 4º [] IV — conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação".~~

A UFVJM não deve fazer investimentos em propriedade particular em hipótese alguma. Todos os investimentos e benfeitorias devem acontecer no território da UFVJM. Não há argumentos que justifiquem tal proposição.

12. Sugerimos, ainda, a supressão do o Art. 28 e seu parágrafo único:

~~"Art. 28. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.~~

~~Parágrafo único. caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a UFVJM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos em resolução exclusiva para esse fim aprovada pelo CONSU".~~

Atenciosamente,

Wederson Marcos Alves
Presidente da Congregação da FACSAE



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 06/10/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187050** e o código CRC **F928CEC2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0187050

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Medicina do Mucuri
Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 32/2021/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 31 de janeiro de 2021.

À sua Senhoria, o Senhor

Juan Pedro Bretas Roa

DIREÇÃO CITEC

Presidente do Conselho Diretor do CITec

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Contribuições da Congregação da FAMMUC acerca da minuta de proposta de Política de Inovação da UFVJM.

Prezado Senhor,

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC), reunida em sua 56ª Reunião em caráter ordinário, apreciou a proposta de minuta de Política de Inovação da UFVJM e deliberou pelo encaminhamento de questionamentos e sugestões que possam de alguma forma contribuir para a construção do referido documento. Neste sentido seguem abaixo compilados os principais apontamentos feitos pelos conselheiros, sendo:

1. Art. 3º - estabelecer a contrapartida como financeira ou não financeira.
2. Art. 4º, § 3º, Inciso II: acrescentar que "em caso de imóvel sob uso de Unidade Acadêmica, a cessão será condicionada a consulta à sua respectiva Congregação". Ainda, acrescentar: "em caso de alteração estrutural, a cessão será condicionada a consulta à Pró-Reitoria de Administração e Diretorias Administrativas dos diferentes *Campi*".
 - 2.1. Inciso IV: Questionamento - incentivos fiscais cabem à Universidade? Esclarecer. Ainda, esclarecer sobre instalação de estrutura em terrenos de propriedade privadas (aprovada a supressão do item).
3. Art. 6º, Parágrafo único: Dúvidas - Não caberia também ao coordenador/executor? O processo deveria envolver a unidade de lotação do pesquisador/coordenador? Seria passível de consulta e/ou homologação pelos Conselhos Superiores?
4. Art. 8º - Dúvida: A obtenção do direito de uso e criação protegida se aplica a criações internas e externas à UFVJM?
5. Art. 9º, § 1º: sugerida a manifestação dos conselhos superiores (a

aprovação pelo reitor é suficiente?).

6. Art. 10, § 2º e § 3º: definir claramente qual é a abrangência do termo "propriedade intelectual".

7. Art. 13, § 1º, Inciso III - Como ficaria a divisão quando uma criação é de autoria de membros de diferentes unidades acadêmicas? (horas de trabalho e uso de equipamentos da unidade poderiam ser critérios para a divisão?).

8. Art. 15: Sugestão: "A UFVJM poderá conceder ao servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual e associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial à inovação, após manifestação do Órgão Colegiado ligado à Unidade Acadêmica ou administrativa na qual o servidor esteja lotado".

9. Art. 18, § 1º: seria interessante definir o procedimento de forma mais clara. E, ainda: quem decidirá quanto à conveniência e oportunidade (a UFVJM por meio do NIT?).

10. Art. 21 - Parágrafo único: substituir "anuência da Reitoria" por "homologação pelo Consu".

11. Art. 22: Caso não haja previsão legal que exija a exploração comercial, a proteção da criação não seria do interesse da UFVJM? Quem faria o juízo do mérito do interesse da UFVJM para a proteção da criação intelectual? Quais seriam os critérios objetivos utilizados no julgamento?

11.1. § 1º após homologação pelo Consu.

11.2. § 2º - Suprimir.

12. Art. 28 Dúvidas: quais seriam as implicações positivas e/ou negativas na possibilidade de se construir personalidade jurídica própria, como entidade privativa sem fins lucrativos?

13. Art. 29: estes encaminhamentos de Relatório Anual de Prestação de Contas não devem incluir o Conselho de Curadores?

Atenciosamente,

Patrick Wander Endlich
Membro da Congregação da Fammuc



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor - eventual**, em 31/01/2021, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272813** e o código CRC **171B5FAA**.

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Centro de Inovação Tecnológica

OFÍCIO Nº 1/2021/CITEC

OFÍCIO CIRCULAR

Diamantina, 09 de fevereiro de 2021.

AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM

A/C Secretaria dos Conselhos Superiores

C/C COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM

Assunto: Informações/Orientações complementares sobre a Política de Inovação da UFVJM.

Prezad@s,

Em agosto/2020, o Conselho Diretor do CITec encaminhou uma proposta de Política de Inovação para análise e deliberação do CONSU. O Conselho já inclui a demanda na pauta - [ASSUNTO 42/2020](#) - que está no aguardo para ser discutido pela plenária.

A Lei de Inovação ([Lei 10.973/2004](#), regulamentada pelo [Decreto 9.283/2018](#)) determinou que **as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas, caso da UFVJM, são obrigadas a instituir sua Política de Inovação**. Considerando o seu papel de promover e orientar esse processo na UFVJM, o CITec elaborou **documentos complementares** para auxiliar os conselheiros do CONSU e membros comunidade acadêmica:

- **VERSÃO COMENTADA** da proposta da Política de Inovação da UFVJM - disponível nesse [LINK](#);
- **LISTA DE REFERÊNCIAS** sobre o assunto, como guias, eventos gravados, resoluções e legislações - disponível nesse [LINK](#).

Ademais, relatamos que a Escola da Advocacia-Geral da União (AGU) realizou uma série de *webinars* sobre o assunto e, dentre várias orientações, indicou a importância da participação da Procuradoria Geral Federal (PGF) de cada ICT nesse processo. Portanto, **o CITec sugere que a proposta da Política de Inovação seja apreciada pela PGF da UFVJM**.

Por fim, esclarecemos que, como a proposta já se encontra pautada no CONSU, não cabe mais ao CITec qualquer alteração no texto. Assim, **as sugestões deverão ser encaminhadas aos representantes conselheiros, para serem apresentadas e debatidas na plenária do CONSU**.

Quaisquer dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Juan Pedro Bretas Roa
Diretor do Centro de Inovação Tecnológica - CITec



Documento assinado eletronicamente por **Juan Pedro Bretas Roa, Diretor(a)**, em 11/02/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276149** e o código CRC **4114716F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0276149

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Conselho Universitário

Secretaria do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 8/2021/SECCONSUS/CONSUS

Diamantina, 12 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor

Wilson Ursine Júnior

PROCURADOR GERAL FEDERAL

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: ENCAMINHA PROCESSO CONTENDO PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO E SOLICITA ANÁLISE

Prezado senhor,

Tendo em vista a determinação da Lei de Inovação ([Lei 10.973/2004](#), regulamentada pelo [Decreto 9.283/2018](#)), no tocante à instituição de políticas de Inovação e, ainda, a indicação da Escola da Advocacia-Geral da União (AGU) no tocante à participação da Procuradoria Geral Federal (PGF) de cada ICT no processo, conforme descrito no Ofício 1 (0276149); a vice-presidência do Conselho Universitário acata a sugestão referente ao encaminhamento da proposta da Política de Inovação para apreciação da PGF da UFVJM, contida no mesmo documento, e solicita análise deste órgão.

MARCUS HENRIQUE CANUTO
Vice- Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 12/02/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0283846** e o código CRC **7DD5AA87**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0283846

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA, GABINETE DA
REITORIA

ASSUNTO:

PARECER - PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU - 2021

REFERÊNCIA: 23.086.009261/2020-40

INTERESSADO: CITEC/GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA SOBRE LEGALIDADE DE MINUTA
DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFVJM. LEI
10.973/2004. DECRETO 9.283/2018.

PARECER Nº. 021/2021

Ementa: I. Relatório. Consulta Jurídica. Análise da legalidade da minuta de resolução que "dispõe sobre a política de inovação e de incentivo ao desenvolvimento social, econômico e organizacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e dá outras providências". II - Finalidade e abrangência da manifestação jurídica. Aspectos processuais. Enunciado 14 do BPC/AGU. III - Fundamentação. Enunciado 31 do Manual de BPC/AGU. Natureza jurídica do ato administrativo. Caráter normativo. Conceito e requisitos (competência, finalidade, forma, objeto e motivo). Análise do caso "**sub consulta**". A política de inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Abordagem constitucional (artigo 218 a 219-B da CF/88). Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 10.973/2004 alterada pela Lei 13.243/2016 (MLCTI)). Regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo. Decreto 9.238, de 7 de fevereiro de 2018. **A**tuação residual da UFVJM. Regulamentar a sua política de inovação. Fundamento legal. Definição de competências. Critérios de organização e gestão dos processos de inovação tecnológica e atuação no ambiente produtivo. Compatibilização com as características e especificidades da ICT. Temas tratados na regulamentação. Modelos. Princípio da eficiência na produção do ato normativo. Análise da minuta. Planilha comparativa. Repetição de preceitos da lei e do decreto. Planilha comparativa. Ineficiência da repetição de preceitos da lei e do decreto. Estudo de fatores que contribuirão para regulamentação da política de inovação. Planejamento proposto no Guia de Orientação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura. Apresentação de relatório conclusivo para viabilizar a análise de cada dispositivo pelo Plenário do Consepe e do Consu. Atendimento ao princípio da eficiência e ao dever de motivação. IV - Conclusão. Opinião contrária ao texto da minuta de resolução. Recomendações e condicionantes.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica que se originou na Direção do Centro de Inovação Tecnológica - *CITec/UFVJM* (documento juntado na sequencial 0276149), foi aprovada pela autoridade competente (sequencial 0283846) e posteriormente encaminhada ao Órgão da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral Federal para análise e manifestação sobre a legalidade da minuta de resolução que será submetida ao Conselho Universitário para dispor "(...) *sobre a política de inovação e de incentivo ao desenvolvimento social, econômico e organizacional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e dá outras providências*".

2. A minuta encontra-se anexada na sequencial 0151531 e contempla 31 artigos acrescidos de inúmeros parágrafos e incisos. No encaminhamento do documento o Diretor do *CITec/UFVJM* esclareceu que:

Segue para apreciação e deliberação do CONSU a proposta de Política de Inovação da UFVJM (documento 0151531) após ampla discussão pelo Conselho Diretor do CITec.

A política de inovação é obrigatória às Instituições de Ciência e Tecnologia em conformidade com a lei de Inovação - [LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004](#), pelo exposto em seu Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

*Sobre essa temática, o Regimento Interno do CITec - Resolução nº 11, CONSU, 06 de julho de 2012, assim dispõe: (...) **Art. 2º** Compete ao CITec: (...) II - promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM. (...) e (...) **Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor: I - deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITec, em consonância com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento; II - deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSU para homologação.*

Nesse sentido, em consonância com os Art. 2º e 6º do Regimento Interno do CITec, a minuta de resolução encaminhada foi elaborada por comissão constituída na 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CITec. Posteriormente, o documento foi objeto de ampla discussão na 32ª Reunião em caráter extraordinário (anteriormente denominada 1ª Reunião Extraordinária de 2020) do mesmo Conselho que, por meio deste ofício, encaminha para conhecimento e apreciação da Comunidade Acadêmica, discussão e homologação pelo CONSU, dando conhecimento a todas as Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias.

3. Contribuíram para aprimoramento da proposta a Congregação da FACSAC (sequencial 0187050) e a Congregação da FAMMUC (sequencial 0272813). Também é importante relatar que no documento juntado na sequencial 0276149 o Diretor do CITec apresentou a versão da minuta de resolução com breve apontamentos relacionando seus dispositivos ao "novo" Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação instituído pelas leis 10.973/2014 e 13.243/2016, bem como no Decreto 9.283/2018.

4. Por fim, o processo foi instruído com a lista de referências utilizadas para elaboração da minuta de resolução: Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs elaborado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia; Guia de Melhores Práticas na Colaboração ICT-Empresas; Diamantech 2.0 - CITec/UFVJM; Webinars da escola da AGU - Advocacia-Geral da União; eventos realizados em outras IFES.

5. É o relatório, no essencial.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

6. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal

prestar Consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº. 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº. 73, de 10/02/1993.

7. Segundo a conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União o “(...) *Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*”. Por esta razão presume-se nestes autos que as especificações técnicas foram fixadas pelos órgãos técnicos competente com base em parâmetros que melhor atenderão o interesse público primário e conseqüentemente preservarão o patrimônio jurídico desta IFES.

8. Determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do procedimento de criação do ato administrativo de caráter normativo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

9. De outro lado, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, o que, caso não tenha ocorrido no caso “**sub examine**”. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Esta manifestação jurídica foi produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 8º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal e tem como parâmetro a análise da legalidade da minuta de resolução que dispõe sobre a política de inovação da UFVJM, documento juntado na sequencial 0151531 e das justificativas apresentadas no documento juntado na sequencial 0276149.

11. O Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

Legitimidade, interesse e admissibilidade da consulta

12. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF- UVJM, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas em geral tramitarão pelo Gabinete da Reitoria para admissão prévia pelo Reitor, Vice-Reitor da UFVJM ou demais autoridades incluídas no artigo 3º do referido normativo.

13. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados.

Prazo de manifestação

14. O sistema eletrônico de informações registra o recebimento destes autos eletrônicos à Procuradoria Federal junto à UFVJM em 17/02/2021. Já tramitavam nesta unidade outros processos contendo pedidos de prioridade apresentados pela autoridade administrativa ou que aqui chegaram em momento anterior e tiveram a análise postergada em virtude do atendimento dos pedidos de prioridade conforme se vê ilustrativamente nos seguintes processos eletrônicos (NUP): 23086.000281/2015-98; 23086.007885/2019-99; 23086.001656/2018-80; 23086.014397/2020-71; 23086.007760/2020-91; 23086.014590/2020-11; 23086.014589/2020-88; 23.086.003482/2019-71; 23.086.010108/2020-65; 23.086.013693/2020-55; 23.086.013693/2020-55 e 23086.013243/2020-62.

15. Registra-se que este Consultor Jurídico gozou de licença prevista no artigo 97 da Lei 8.112/90 por oito dias consecutivos a partir de 8/2/2021. Todos os eventos citados neste tópico impuseram a necessidade de reorganização da pauta de trabalho da Consultoria Jurídica, razão pelo qual o prazo de manifestação nestes autos foi prorrogado por mais 25 dias.

16. Sem embargo do exposto e diante do impacto negativo sobre as atividades consultivas que os habituais e sucessivos pedidos de urgência/prioridade apresentados pela Administração têm provocado, **recomenda-se** ao Magnífico Reitor que se atente para o teor do Enunciado 14 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

“A célere distribuição e execução do trabalho consultivo deve ser assegurada por mecanismos ou rotinas que previnam acúmulos e viabilizem o cumprimento dos prazos previstos, cujo termo inicial será a data do recebimento da consulta no protocolo do Órgão Consultivo, sempre que possível devendo-se informar aos assessorados as razões de impossibilidade eventual de seu cumprimento.

*Situações excepcionais e devidamente justificadas admitem recepção de consultas urgentes, **convindo que os assessorados sejam instados a promover adequado planejamento da tramitação de seus processos, para que reste atendido o prazo do art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou os prazos que estejam estatuídos em legislações específicas.** (Negritei)*

Outros aspectos processuais

17. De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registro, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

18. Trata-se de sistema eletrônico público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF, observadas as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012 e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Enunciado 31 do Manual de BPC elaborado pela CGU/AGU.

19. Existem falhas e omissões na instrução do processo como, por exemplo, a ausência de uma exposição de motivos mais robusta para criação do ato administrativo de caráter normativo (resolução) ou a prévia oitiva de outros órgãos técnicos que também detém competência para manifestar sobre o tema objeto desta Consulta (Pró-Reitorias, cada uma delas no âmbito de suas expertises).

20. Entretanto, deixo de converter a análise em diligência pelas seguintes

razões: a) existe a possibilidade de pronunciamento condicionado sobre o mérito da consulta; b) a análise deste processo vem sendo preterida pelos motivos declinados no tópico "*prazo de manifestação*" e, finalmente; c) existe o interesse público em garantir a celeridade processual. Logo, é possível invocar o Enunciado 31 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União para justificar a produção de uma manifestação condicionada:

"A atividade consultiva deve zelar pela adequada instrução processual, sendo recomendáveis diligências preliminares para esclarecimentos [ou complementação da documentação]. Tratando-se de questão complexa ou de imprescindível formalização, as solicitações pertinentes se darão com brevidade, mediante Cota que indique, preferencialmente por quesitos, os elementos necessários à análise.

Esgotadas todas as possibilidades de complementação instrutória, fazendo-se iminente o transcurso do prazo ou o risco de perecimento do objeto da demanda ou do interesse público, e havendo viabilidade de manifestação condicional, esta declinará todas as questões condicionantes a serem observadas pelo assessorado". (Negritei).

21. Portanto, a compreensão do conteúdo do parecer jurídico conclusivo depende do atendimento de algumas condicionantes expressamente fixadas na manifestação para reconhecimento da legalidade do ato administrativo objeto da consulta. Cabe ao órgão assessorado poderá postular nova manifestação deste Consultor Jurídico caso considere necessário esclarecer algum aspecto da consulta insuficientemente abordado ou, ainda, apresentar outros parâmetros para a análise desta Consultoria Jurídica.

Natureza jurídica do ato administrativo. Caráter normativo. Conceito e requisitos (competência, finalidade, forma, objeto e motivo). Análise do caso sub consulta.

22. Atos administrativos de caráter normativo são aqueles que têm efeitos gerais, atingindo todos os que se encontram na mesma situação por ele regulada, citando-se como exemplo os decretos regulamentares, regimentos, resoluções, deliberações e portarias. E como todo ato administrativo eles também devem satisfazer os requisitos competência, finalidade, forma, objeto e motivo.

23. No caso "**sub consulta**" deve ser reconhecida a competência da autoridade máxima da UFVJM para encaminhar ao Conselho Universitário minuta de resolução elaborada pelo órgão técnico (Diretoria do CITec), pois esta ação encontrará respaldo nos artigos 9º e 10, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFVJM:

Art. 9º - O Consu é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o Conselheiro com maior tempo de magistério na UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 10 - As reuniões do Consu serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 2º - O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos Conselheiros, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

24. Todavia, no estatuto da UFVJM não há previsão explícita de atribuição de competência ao Conselho Universitário para deliberar sobre a política de inovação tecnológica da UFVJM - vide artigo 12, incisos I a XXIII. E isto certamente ocorre porque o estatuto da UFVJM foi editado em 2014, antes da sanção em 2016 pelo Presidente da República do novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei

13.243/2016). O tema foi abordado em um único dispositivo estatutário, sem o destaque que lhe atribuiu a Emenda Constitucional nº 85/2015, sendo considerado como uma das atividades de pesquisa desenvolvidas nesta instituição:

*"Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e **inovação tecnológica**, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.*

25. A definição da competência para apreciar a presente minuta de resolução impõe uma interpretação sistêmica do estatuto desta ICT que categorizou a inovação tecnológica como uma das atividades de pesquisa desenvolvidas na UFVJM. A partir de seu artigo 50 impõe-se verificar a qual órgão colegiado aquele instrumento jurídico delegou a competência para deliberar inicialmente sobre esta matéria e a resposta vai ser encontrada na dicção do seu artigo 15, inciso XIV, que atribui ao Consepe deliberar sobre matéria de pesquisa e posteriormente encaminhar o resultado ao Consu para homologação:

*Art. 15. **Compete ao Consepe:***

...

*XIV- deliberar sobre matéria de ensino, **pesquisa** e extensão não incluída na competência de outro órgão, **e encaminhar ao Consu para homologação**; e*

26. Reforçando este entendimento o artigo 12, inciso III, do estatuto da UFVJM, estabelece a competência do Consu para elaborar resoluções específicas de sua competência. A construção jurídica a partir deste dispositivo, do artigo 15, XIV e do artigo 50, todos do referido estatuto, indica a necessidade de adoção de uma tramitação dúplice para a proposta de resolução, ou seja, sua tramitação inicial perante o Consepe para deliberar sobre matéria de pesquisa e, posteriormente, envio ao Consu para homologação.

27. Diante do exposto, **opina-se** pela definição da competência interna para apreciar a minuta de resolução de acordo com o disposto nos artigos 12, inciso III, 15, inciso XIV e artigo 50, do estatuto da UFVJM, cabendo ao Magnífico Reitor encaminhá-lo inicialmente ao Consepe que irá deliberar sobre a matéria e, em seguida, enviá-lo ao Conselho Universitário para deliberar sobre a homologação da resolução.

28. No exercício de suas atribuições o Consu poderá reprová-la, aprová-la na íntegra ou aprová-la parcialmente e propor alterações ao seu conteúdo de acordo com a avaliação que fizer sobre as considerações apresentadas pelo Consepe. Sua decisão na qualidade de órgão de deliberação máxima da UFVJM não precisará ser submetida a reapreciação de outros órgãos técnicos e deliberativos. A observância do procedimento proposto neste item e no item anterior constitui **condicionante** para reconhecimento da regularidade do processo de criação do ato normativo.

29. Sobre os requisitos forma, objeto e finalidade do ato administrativo de caráter normativo ora proposto **opina-se** pelo atendimento pelas razões a seguir expostas: (a) nos termos do artigo 12, III do Estatuto da UFVJM, a minuta de resolução é o instrumento adequado para regulamentar a política de inovação no âmbito desta IFES; (b) seu objeto está em conformidade com os fins institucionais desta IFES que pode atuar como ICT (artigo 2º, inciso V, da Lei 10.973/2004); (c) sua finalidade atende o mandamento externado do artigo 15-A, da Lei 10.973/2014 (acrescido pela Lei nº. 13.243/2016) e o artigo 14 do Decreto 9.283/2018.

30. Entretanto, o órgão assessorado não se desincumbiu do dever de apresentar a indispensável motivação para a prática do ato, que não se confunde com sua finalidade. Com efeito, os apontamentos apresentados no documento

juntado na sequencial 0276149 são insuficientes para identificar os elementos de fato e de direito que estão sendo invocados para proposta de redação dos dispositivos da minuta de resolução. Anota-se, por oportuno, que o texto da minuta deve observar as peculiaridades da UFVJM, as características de sua organização, de sua infraestrutura, de seus recursos humanos, bem como dos setores produtivos da sua região de atuação (nordeste e norte de Minas Gerais) que poderão ser beneficiados por esta política.

31. Neste sentido o "*Guia de Orientação para elaboração da Política de Inovação nas ICTS*" elaborado em parceria pelo Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabeleceu um excelente roteiro para levantamento destas informações que deverão pautar as diretrizes gerais da política de inovação desta ICT, os mecanismos previstos na resolução para proteção da propriedade intelectual dos atores envolvidos, as diretrizes para celebração de parcerias e os meios de estímulo ao empreendedorismo.

32. Constata-se que o processo não foi instruído com cópias de atas das reuniões preparatórias e/ou documentos técnicos que permitam identificar os pressupostos de fato e de direito invocados pelo órgão consulente nas escolhas que fez ao elaborar o texto da minuta de resolução. Importante destacar que existiam múltiplas possibilidades de desenvolvimento da política de inovação na UFVJM e os órgãos colegiados que irão apreciar a proposta de regulamentação interna devem ter a oportunidade prévia de entender quais eram estas opções e quais critérios compatíveis com os interesses desta instituição foram utilizados para motivar adoção de uma determinada opção.

33. Repita-se diante da importância da motivação: as informações citadas acima são cruciais para comprovar que cada artigo, inciso e parágrafo inserido na proposta de resolução está em harmonia com a prioridade de proteção do patrimônio jurídico da UFVJM e a concretização dos princípios da administração pública da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade (CF/88, art. 37). Daí a necessidade inegável do projeto contemplar a "exposição de motivos" que exponha os critérios técnicos adotados na redação da minuta, o que também atenderá o artigo 50 da Lei 9.874/99.

34. Diante da ausência de motivação **opina-se** pela restituição do processo ao órgão consulente para que providencie a instrução do processo com atas de reuniões e outros documentos técnicos produzidos na fase de planejamento do ato que se propõe concretizar, cumprindo-lhe elaborar a exposição dos motivos determinantes para a sua prática e indicar quais foram os elementos de fato e de direito que orientaram a redação de cada um dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas inseridos no documento juntado na sequencial 0151531. A observância do dever de motivação é uma **condicionante** para reconhecimento da legalidade do ato administrativo.

A política de inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Abordagem constitucional (artigo 218 a 219-B da CF/88). Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 10.973/2004 alterada pela Lei 13.243/2016 (MLCTI). Regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo. Decreto 9.238, de 7 de fevereiro de 2018.

35. A Emenda Constitucional 85, de 26 de fevereiro de 2015, promoveu diversas modificações no texto da Constituição Federal de 1988. O legislador constituinte exerceu o poder reformador (artigo 60 da CRFB) com o escopo de elevar a inovação tecnológica à condição de bem jurídico tutelado pela Magna Carta e

que deve receber tratamento prioritário pelo Estado diante de sua importância para o sistema produtivo nacional e regional e a resolução dos problemas brasileiros que se relacionam a competitividade internacional.

36. O novo modelo também prevê parcerias entre o setor público e o privado no desenvolvimento de pesquisas de inovação tecnológicas. Estas ações articuladas, sempre amparadas em instrumentos jurídicos, poderão contemplar a utilização de recursos públicos e privados, a conversão de despesas de capital em despesas de custeio de projetos de pesquisa (artigo 167, § 5º), compartilhamento de infraestrutura e equipamentos públicos no desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, aproveitamento na iniciativa do capital intelectual das ICT's públicas, sendo autorizada a participação de servidores e empregados públicos mediante contrapartida, nos termos da lei.

37. Eis o texto dos artigos 218 a 219-B, da Constituição Federal de 1988, após a EC/85:

*Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a **inovação**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)*

*§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá **tratamento prioritário do Estado**, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e **inovação**. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)*

*§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do **sistema produtivo nacional e regional**.*

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

*§ 4º A lei **apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País**, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.*

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entres, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será

organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015\)](#)

38. Com a finalidade de concretizar os novos comandos constitucionais o legislador brasileiro produziu a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "*Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*". E diante das impactantes alterações proporcionadas pela EC 85/2015 o legislador brasileiro introduziu diversas alterações no texto daquela lei mediante a edição da Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que passou a ser conhecida como o novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

39. Diversos dispositivos da Lei 10.973/2004 foram alterados pela Lei 13.243/2016. Dentre outros comandos foi inserida a determinação dirigida as instituições federais de direito público que atuam como ICT's para que providenciarem a criação de sua política de inovação que abordará a organização e a gestão de projetos de transferência de tecnologia e de inovação no ambiente produtivo, os quais deverão ressoar as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e da política industrial e tecnológica nacional, observadas as peculiaridades da instituição. Eis o teor do artigo 15-A:

Art. 15-A. A ICT de direito público **deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Parágrafo único. A política a que se refere o caput **deverá estabelecer diretrizes e objetivos:** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

I - **estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

II - **de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

III - **para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IV - **para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

V - **de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VI - **para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VII - **para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - **para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.** [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

40. A referida lei também determinou que o Núcleo de Inovação Tecnológico da ICT apoiasse a gestão de sua política de inovação exercendo as competências descritas no artigo 16, §1º, dentre elas negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Art. 16. Para **apoiar a gestão de sua política de inovação,** a ICT pública deverá

dispor de **Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.** *(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)*

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras: *(Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)*

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - **avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa** para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; *(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; *(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*

IX - **promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;** *(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*

X - **negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.** *(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)*

41. Percebe-se na leitura destes dispositivos que o MLCTI propõe uma competência inusitada e pouco usual para um órgão público, qual seja, negociar e gerir os acordos de transferências de tecnologia. Esta novidade deve ser interpretada em harmonia com os princípios que regem a Administração Pública. Afasta-se, assim, a liberdade absoluta de atuação do NIT nestas negociações, pois não se pode afastar dos agentes públicos a ele vinculados o dever de agir de acordo com a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sempre na proteção do patrimônio jurídico das instituições públicas, o que tem o fundamento de validade no princípio republicano que permeia a CF/88.

42. Portanto, ao regulamentar a aplicação MLCTI no âmbito interno da ICT pública há que se conciliar um certo grau de liberdade para negociação e gestão dos acordos de transferência de tecnologia e a necessidade de fixar em norma interna os parâmetros mínimos e máximos de atuação do NIT, cujos agentes públicos sempre deverão prestar contas de suas condutas, o que será alcançado pela motivação suficiente e adequada dos atos por eles praticados. Esta forma de agir permitirá a efetivação do controle interno e externo da legalidade destas ações e contribuirá para evitar conflito de interesses, desvios de condutas e outras situações indesejáveis que possam ocorrer durante a execução da política de inovação.

43. Em um primeiro plano coube ao Presidente da República regulamentar a fiel execução da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o que foi feito pelo Decreto nº. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabeleceu as "(...) *medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional*". As regras inseridas no decreto regulamentador tiveram como finalidade estabelecer regras mais detalhadas que deverão ser observadas na Administração Federal Direta e Indireta na execução do MLCTI.

Art. 14. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:

I - a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de tecnologia; e

II - a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

*§ 1º A política a que se refere o **caput** estabelecerá, além daqueles previstos no [art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2004](#), as diretrizes e os objetivos para:*

I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

IV - o atendimento do inventor independente.

§ 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.

§ 3º A ICT pública publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.

§ 4º A política de inovação da ICT estabelecerá os procedimentos para atender ao disposto no art. 82.

Atuação residual da UFVJM. Regulamentar a sua política de inovação. Fundamento legal. Definição de competências. Critérios de organização e gestão dos processos de inovação tecnológica e atuação no ambiente produtivo. Compatibilização com as características e especificidades da ICT. Temas tratados na regulamentação. Modelos. Princípio da eficiência na produção do ato normativo. Análise da minuta. Planilha comparativa. Repetição de preceitos da lei e do decreto. Ineficiência.

44. Apesar dos esforços para criar uma norma federal que uniformizasse a aplicação dos artigos 218 a 219-B da CF/88 nas ICT's públicas federais, os autores desta iniciativa perceberam as especificidades da organização de cada ICT, as distintas áreas de conhecimento e atuação científica e tecnologia, os múltiplos contextos regionais em que estão inseridas exigiam que fosse delegado por lei a cada instituição pública a possibilidade de regulamentar a sua política de inovação. Portanto, caberá à UFVJM regulamentar a sua política de inovação, sendo oportuno citar as orientações extraídas do guia elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, "***in verbis***":

"Política de inovação

O artigo 15-A da Lei de Inovação (inserido pela Lei 13.243/2016), estabelece que a política de inovação deve estar em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional. O parágrafo único do mencionado artigo estabelece as seguintes diretrizes e objetivos para a política:

"I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de

tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades."

Desde um direcionamento mais geral, a resposta a estes incisos permite à Instituição harmonizar a política com sua missão institucional, bem como conectá-la com os desafios do ambiente no qual está inserida (inciso I) com reforços na forma de diretrizes mais concretas

(...)

Nesse mesmo espírito, o artigo 14 do Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta as Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, determina que, além dos itens já citados no artigo 15-A da Lei de Inovação, a política deve também estabelecer as diretrizes e os objetivos para:

"I - a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;

II - a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto.

III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

e IV - o atendimento do inventor independente.

Todos esses itens envolvem aspectos em que a Lei de Inovação já citava a necessidade de posicionamento por meio da política de inovação, mas que não foram compilados explicitamente no artigo 15-A da Lei de Inovação, o que foi feito pelo Decreto

(...)

Há, também, aspectos da Lei que não são explicitamente demandados como parte da política, nem no artigo 15-A da Lei e nem no Decreto, mas que devem envolver normas específicas da Instituição, como é o caso das bolsas pagas no âmbito dos acordos de parceria.

Os temas que minimamente deverão ser tratados na política podem ser organizados em quatro eixos, apresentados no Quadro 2, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.

45. Fixada a competência da UFVJM para editar norma sobre a sua política de inovação que leve em consideração suas especificidades, o aludido guia propõe dois modelos para edição do regulamento na ICT: integrado (único normativo dispendo estes temas); fragmentado (vários normativos tratando individualmente sobre cada um dos temas). A opção por um ou outro faz parte da discricionariedade administrativa.

46. Inobstante, o poder-dever de regulamentação da política de inovação no âmbito desta IFES deve ser exercido segundo os preceitos da eficiência administrativa de onde emana a noção de que *"toda ação administrativa deve ser orientada para concretização material e efetiva da finalidade posta pela lei, segundo os cânones jurídico-administrativo."* (Vladimir da Rocha França, docente da Faculdade de Direito da UFRN). Nessa seara, será ineficiente e inútil a proposta de regulamentação que se limita a reproduzir a literalidade o texto da lei de inovação ou do seu decreto regulamentador porque em nada contribuirá para detalhar o seu cumprimento no plano desta IFES.

47. Em suma, a proposta de resolução que contemple total ou parcialmente sua política de inovação deverá ter como meta a garantia no âmbito da UFVJM da concretização material e efetiva dos institutos do MLCTI e inserir esta Universidade Pública no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI). Tal normativo deverá funcionar como uma ponte entre a regra geral e abstrata prevista na lei e a realidade local. A simples transcrição de trechos da lei ou do decreto na proposta de resolução jamais permitirá alcançar a finalidade almejada pelo artigo 15-A da Lei 10.973 e artigo 14 do Decreto 9.283, de 2018.

48. Na elaboração da minuta caberá ao órgão assessorado propor regras para implementação da política de inovação que considerem: **a)** definir as competências internas para execução de sua política de inovação; **b)** identificar situações hipotéticas que poderão gerar conflitos e preventivamente fixar regras propondo critérios de solução; **c)** identificar situações prejudiciais aos interesses da UFVJM e propor salvaguardas para proteção de seus interesses no ato regulamentador; **d)** organizar a gestão eficiente dos processos de transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as peculiaridades da ICT.

49. Pois bem.

50. Nos apontamentos realizados pelo órgão assessorado sobre a minuta de resolução (sequencial 0276149) este Consultor Jurídico observou que quase a metade do texto proposto pelo órgão consulente limita-se a reproduzir dispositivos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto 9.283, de 2018. Para facilitar a compreensão do problema este Consultor Jurídico elaborou uma planilha comparativa do texto da minuta da resolução, da lei e do decreto (anexo deste parecer). Foram analisados 40 dispositivos da minuta e deste montante 19 limitaram-se a repetir quase na integralidade o texto da lei e do decreto, o que contraria o princípio da eficiência na instituição da política de inovação da UFVJM.

51. De fato, cabe indagar qual a vantagem da reprodução literal em normas internas daquilo que já está previsto em lei e em decreto? Em que medida este processo contribuirá para definir as diretrizes locais da política de inovação, a organização e gestão dos processos de transferência tecnológica e inovação do ambiente produtivo e que também leve em consideração as características da UFVJM e da região de sua atuação?

52. Diante do exposto, **opina-se** pela restituição da minuta de resolução ao órgão técnico para que avalie as considerações apresentadas na planilha que acompanha este parecer jurídico como seu anexo indissociável e promova as alterações necessárias para regulamentar a sua política de inovação de acordo com o *caput* do artigo 15-A da Lei 10.973 e artigo 14 do Decreto 9.283/2018, cumprindo-lhe propor regras que considerem: **a)** a definição de competências para execução de sua política de inovação; **b)** identificação de situações hipotéticas aptas a gerar conflitos e fixação de regras propondo critérios técnicos para solução; **c)** identificar situações prejudiciais aos interesses da UFVJM e propor salvaguardas a estes interesses na proposta de resolução; **d)** propor regras para organização e gestão eficiente dos processos de transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as peculiaridades da ICT.

53. Registra-se que dez dispositivos da minuta de resolução indicados na planilha comparativa foram eficientes em cumprir o dever de regulamentação previsto na lei e no decreto (com algumas recomendações) e outros dez dispositivos atenderam parcialmente esta missão e deverão ser analisados pelo órgão técnico para análise das recomendações apresentadas pela Consultoria Jurídica.

Estudo de fatores que contribuirão para regulamentação da política de inovação. Planejamento proposto no Guia de Orientação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura. Apresentação de relatório conclusivo para viabilizar a análise de cada dispositivo pelo Plenário do Consepe e do Consu. Atendimento ao princípio da eficiência e ao dever de motivação.

54. Para facilitar o trabalho de redigir o normativo tratando da política de

inovação institucional e compatibilizá-lo simultaneamente ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e as especificidades da ICT e seus desafios, o MCTIC propõe que o órgão técnico responsável pela elaboração da aludida peça realize uma investigação objetiva das questões que podem ser tratadas na política de inovação, sendo oportuno transcrever o referido documento no que interessa a este tópico do parecer jurídico:

4. QUESTÕES OBJETIVAS A SEREM TRATADAS EM CADA EIXO

A seguir apresenta-se uma lista sugestiva e não exaustiva de questões que podem ser tratadas na política de inovação, em cada um dos quatro eixos. O objetivo da lista é de, a partir de perguntas objetivas, apresentar de forma prática ao formulador da política, sugestão de temas que precisam ser discutidos e abordados. 4.1.

EIXO DAS DIRETRIZES GERAIS: O documento que irá tratar das Diretrizes Gerais deve indicar como a ICT pretende dispor em seu âmbito interno cada um dos eixos da política. Este será um documento inicial que norteará toda a lógica do regramento interno da ICT.

Abaixo seguem algumas questões que podem constar nas Diretrizes Gerais:

- Quais serão as estratégias de atuação institucional da ICT no ambiente produtivo local, regional ou nacional? Haverá priorização de alguma área tecnológica específica? Será constituída/reformada alguma instância na ICT para definir a forma de atuação institucional? Como serão acompanhados e medidos os resultados obtidos em tais ações? Haverá um departamento ou instância responsável pelo acompanhamento? Qual será essa instância? Com que periodicidade serão medidos os resultados? Qual a relação desse acompanhamento com o envio anual dos dados exigido pelo art. 17 da Lei de Inovação (FORMICT e eventuais outros assemelhados).*
- Quais ações gerais a ICT irá adotar para fomentar o empreendedorismo? Quais serão as instâncias envolvidas para definir as estratégias e práticas em relação a este tema? A ICT disporá de um ambiente promotor de inovação? Qual será o papel da incubadora, a qual estará vinculada? Haverá outras instâncias, além da incubadora para fomentar o empreendedorismo? A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, qual instância irá deliberar sobre essa questão?*
- A ICT permitirá o compartilhamento e permissão do uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual? Quais os instrumentos e a forma de submissão de propostas nesse sentido?*
- Quais serão as diretrizes gerais para a gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia na ICT, estabelecimento de contratos e de parcerias na área de CT&I?*
- Como ocorrerá a institucionalização e a gestão do NIT? A que instância estará vinculado? Quais serão suas competências? Haverá uma Câmara para acompanhar as ações do Núcleo? A Câmara terá natureza consultiva ou deliberativa? A ICT pretende conferir personalidade jurídica própria para o NIT? Sob que formato? Compartilhará o NIT com outras ICTs? Sob que condições?*
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual? Quais instâncias estarão envolvidas? Será adotada ação transversal de capacitação? Haverá cursos de graduação e de pós-graduação voltados para esses temas? Serão disciplinas transversais ou conteúdos que serão incluídos em diferentes disciplinas, de acordo com o curso?*
- Quais serão as linhas e estratégias para a orientação das ações institucionais de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos? Como será a distribuição na ICT, de recursos advindos dessa prática? Qual a forma de remuneração da ICT e como se dará a divisão dos recursos auferidos? Quando necessário, como será o tratamento de sigilo nos laboratórios prestadores de serviços tecnológicos?*

4.2. SOBRE O EIXO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

No eixo da Propriedade Intelectual poderão ser tratadas as seguintes questões:

- *Quais serão os critérios adotados pela ICT para a decisão sobre a proteção de ativos de propriedade intelectual? Serão exigidos outros requisitos, além daqueles previstos na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) e por outras Leis que tratam do tema da Propriedade Intelectual? Se sim, quais serão os critérios? Avaliação sobre o nível de maturidade da tecnologia a ser protegida? Interesse do mercado?*
- *A ICT cuidará da proteção de direitos autorais? Se sim, como serão tratados os direitos patrimoniais sobre as obras? Como será feita a remuneração para os autores caso o direito autoral venha a ser economicamente explorado?*
- *Quais serão os critérios para decisão sobre a extensão da proteção de pedidos de patente da ICT em âmbito internacional? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado?*
- *Como serão os critérios para descontinuidade da proteção de um ativo de propriedade intelectual no Brasil e no exterior? Serão avaliados quais critérios? Como cada critério será pontuado? Como será formalizada a decisão sobre a descontinuidade da proteção?*
- *Que instância da ICT ficará responsável por decidir sobre a proteção e o abandono de ativos de propriedade intelectual? Será nomeada uma Comissão específica? Será uma decisão de competência do NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?*
- *No caso de haver a nomeação de uma Comissão, quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será sua atuação, definirá critérios ou atuará em cada caso concreto?*
- *Que instâncias da ICT estarão envolvidas no processo de transferência e licenciamento de tecnologias? Haverá uma Comissão? A quem cabe a decisão de aceitar as condições das negociações? Será apenas o NIT? Se sim, qual o nível de autonomia do NIT na tomada de decisão?*
- *Se o NIT for a instância responsável, como será conduzido o processo no seu âmbito interno? Quais setores serão envolvidos?*
- *Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação?*
- *Que instâncias da ICT, após feita a negociação da transferência e licenciamento da tecnologia, deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação das condições acordadas? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-Reitoria? Apenas a Câmara de Transferência e Licenciamento? Apenas o NIT?*
- *Em que momento o documento sobre a negociação de licenciamento e transferência será enviado para a análise da assessoria jurídica competente na ICT? No momento da elaboração da minuta do contrato? Ao final, após toda a negociação das condições do contrato serem finalizadas pelas instâncias competentes?*
- *Que documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da transferência e licenciamento?*
- *Quem decidirá, sobre a modalidade de licenciamento, se será com exclusividade ou sem exclusividade? A Comissão? O NIT? Quais elementos deverão constar da motivação da decisão?*
- *Será possível transferir ou licenciar tecnologia para uma empresa que tenha em seu quadro societário pesquisador daquela ICT? Será possível licenciar para empresa da qual a própria ICT faça parte? Se sim, haverá condições específicas que deverão ser observadas na negociação?*
- *Como serão definidas as hipóteses ou como serão estabelecidos os critérios para a transferência de tecnologia e licenciamento do direito de uso de criação protegida com cláusula de exclusividade?*
- *Que condições mínimas deverão ser exigidas pela Oferta Pública para a qualificação técnica e econômico-financeira de empresas interessadas?*
- *Quais serão os parâmetros ou tipos de remuneração que poderão ser exigidas na Oferta Pública? Como serão pontuados os critérios técnicos e negociais?*
- *Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT*

em atendimento à Oferta Pública?

- Quem nomeará a comissão de análise das propostas recebidas pela ICT em atendimento aos Extratos de Oferta Pública?*
- A ICT poderá fazer a cessão não onerosa da propriedade intelectual? Se sim, para quem poderá ser feita? Para os inventores? Para as instituições participantes? Como será a ordem de preferência para a oferta da cessão?*
- Se puder ser feita a cessão não onerosa da propriedade intelectual, quais serão os critérios que deverão ser observados? Como será formalizada a decisão? Quais elementos deverão estar no parecer?*
- Que instância poderá aprovar a cessão? Haverá uma Comissão? Será o NIT?*
- Se a opção for pela criação de uma Comissão, como funcionará? Quem irá nomear seus membros? Quais os perfis dos membros que a integrarão? Como será a deliberação? A Comissão será a mesma que irá avaliar transferência e licenciamento?*
- Se o NIT for a única instância responsável, como será conduzido o processo no âmbito interno do NIT? Quais setores serão envolvidos?*
- Quais instâncias da ICT deverão estar envolvidas no processo de análise e aprovação da cessão? A Unidade e o Departamento de onde surgiu a tecnologia? Alguma Pró-reitora? Apenas a Comissão? Apenas o NIT?*
- Quais documentos deverão compor o processo administrativo que tramitará na ICT para análise e aprovação da cessão?*
- No caso de PI cedida em sede de Acordo de Parceria para PD&I, em que condições ela irá reverter para a ICT? Quem avaliará os casos? A Comissão? O NIT?*
- Como serão os procedimentos para consulta ao Ministério da Defesa nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional? Qual instância avaliará a necessidade da consulta? Quais elementos devem estar na motivação, justificativa, que fundamentará a consulta?*
- Qual instância da ICT irá elaborar o documento de consulta ao Ministério da Defesa?*

4.3. SOBRE O EIXO DAS DIRETRIZES PARA PARCERIAS:

No eixo das Diretrizes para Parcerias poderão ser tratadas as seguintes questões:

- Quais instâncias da ICT poderão realizar a captação de parcerias? Como tais instâncias farão a interlocução com os NIT? Quais os limites e responsabilidades de cada instância?*
- Como será feita a gestão das receitas próprias captadas pela ICT no âmbito do MLCTI? Será a própria administração? Será a Fundação de Apoio? Sendo a Fundação de Apoio, como ela será legitimada para gerir tais receitas? Haverá negociação de um contrato mais abrangente? Será caso a caso?*
- Como poderão ser aplicadas as receitas próprias? Haverá a constituição de um Fundo? Serão compartilhadas com instâncias da ICT como Administração Central, Unidades e Departamentos?*

4.4. SOBRE O EIXO DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO:

Por fim, no eixo do Estímulo ao Empreendedorismo, poderão ser tratadas as seguintes questões:

- A ICT poderá participar do capital social de empresas? Se sim, empresas de qualquer setor tecnológico ou apenas de alguns setores específicos?*
- Sob que condições? Quais as instâncias da ICT serão as responsáveis por avaliar a participação em capital de empresa? Haverá uma Câmara? Será apenas o NIT?*

55. Portanto, o órgão assessorado realize o levantamento das questões objetivas que deverão ser tratadas na sua política de inovação nos eixos das diretrizes gerais, propriedade intelectual, diretrizes para parceria e estímulo ao empreendedorismo, conforme previsto no Guia de Orientação transcrito acima e a partir dos resultados obtidos no estudo presente proposta de redação para a

minuta que contemple: **a)** a definição de competências para execução de sua política de inovação; **b)** identificação de situações hipotéticas aptas a gerar conflitos e fixação de regras propondo critérios técnicos para solução; **c)** identificar situações prejudiciais aos interesses da UFVJM e propor salvaguardas a estes interesses na proposta de resolução; **d)** propor regras para organização e gestão eficiente dos processos de transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as peculiaridades da ICT.

IV - DA CONCLUSÃO

56. DIANTE DO EXPOSTO e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei nº. 10.480, de 2 de julho de 2002, **opina-se** pelo reconhecimento que a proposta de ato administrativo normativo "**sub consulta**" atende aos requisitos relacionados à finalidade, forma e objeto, mas desatende o requisito motivação e, por consequência, **deve ser considerado ilegal** por negar vigência ao artigo 2º, alínea "d", da Lei nº. 4.717, de 29 de junho de 1965, combinado com o artigo 50, incisos I e II, da Lei 9.784/99.

57. **Recomenda-se** a restituição do processo ao órgão técnico responsável pela elaboração da minuta de resolução para que providencie a instrução do processo com atas de reuniões e outros documentos técnicos relacionados ao planejamento do ato normativo que se propõe concretizar, cumprindo-lhe, ainda, elaborar a exposição dos motivos abordando os elementos de fato e de direito que orientaram a redação de cada um dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas inseridos no documento juntado na sequencial 0151531, o que será suficiente para atender o requisito motivação.

58. **Opina-se** pela fixação da competência para apreciar a minuta de resolução de acordo com o disposto nos artigos 12, inciso III, 15, inciso XIV e artigo 50, do estatuto da UFVJM, cabendo ao Magnífico Reitor encaminhá-la ao Consepe que irá deliberar sobre a matéria e, em seguida, enviá-la ao Consu para deliberar sobre a homologação, podendo, neste intento, reprová-la, aprová-la na íntegra ou aprová-la parcialmente para propor alterações ao texto, agindo na qualidade de órgão de deliberação máxima da UFVJM.

59. **Opina-se** pela violação o princípio da eficiência (artigo 37 DA CR/88) na redação dos dispositivos destacados na cor vermelha na planilha que a Consultoria Jurídica anexa aos autos nesta oportunidade e **recomenda-se** a restituição da minuta de resolução ao órgão técnico para que promova as alterações necessárias para regulamentar a sua política de inovação de acordo com o *caput* do artigo 15-A da Lei 10.973 e artigo 14 do Decreto 9.283/2018, cumprindo-lhe propor regras que considerem: **a)** a definição de competências para execução de sua política de inovação; **b)** identificação de situações hipotéticas aptas a gerar conflitos e fixação de regras propondo critérios técnicos para solução; **c)** identificar situações prejudiciais aos interesses da UFVJM e propor salvaguardas a estes interesses na proposta de resolução; **d)** propor regras para organização e gestão eficiente dos processos de transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as peculiaridades da ICT.

60. **Opina-se** pela observância do princípio da eficiência na redação dos dispositivos destacados na cor verde na planilha que a Consultoria Jurídica anexa aos autos nesta oportunidade, cabendo ao órgão assessorado providenciar as adequações indicadas nos comentários inseridos no documento.

61. **Opina-se** pela observância do princípio da eficiência na redação dos dispositivos destacados na cor amarela na referida planilha, cabendo ao órgão

assessorado providenciar as adequações indicadas nos comentários inseridos no documento pela Consultoria Jurídica.

62. **Recomenda-se** que o órgão assessorado realize o levantamento das questões objetivas que deverão ser tratadas na sua política de inovação nos eixos das diretrizes gerais, propriedade intelectual, diretrizes para parceria e estímulo ao empreendedorismo, conforme sugerido no Guia de Orientação transcrito acima e a partir dos resultados obtidos no estudo apresente proposta de redação para a minuta que contemple: **a)** a definição de competências para execução de sua política de inovação; **b)** identificação de situações hipotéticas aptas a gerar conflitos e fixação de regras propondo critérios técnicos para solução; **c)** identificar situações prejudiciais aos interesses da UFVJM e propor salvaguardas a estes interesses na proposta de resolução; **d)** propor regras para organização e gestão eficiente dos processos de transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as peculiaridades da ICT.

63. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

64. Registra-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

65. Restitua-se o expediente com registro no Sapiens e Sei.

Diamantina, 27 de março de 2021.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador-Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 27/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313098** e o código CRC **A2AB09C4**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0313098

Quadro comparativo - minuta de resolução x Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016 x Decreto 9.283/2018 (Anexo Parecer nº 021/2021)

Minuta de Resolução	Lei 10.973/2004	Decreto 9.283/2018	Comentários
<p>CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Art. 1º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) responsável pela gestão de sua política de inovação. Parágrafo único. São competências do NIT: I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Resolução; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFVJM; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFVJM, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFVJM; VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFVJM; VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFVJM; IX - promover e acompanhar o relacionamento da UFVJM com empresas públicas e privadas; X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFVJM. XI – Subsidiar a Comunidade Acadêmica com a formulação de instruções normativas relacionadas à gestão da propriedade intelectual, inovação e empreendedorismo no âmbito da UFVJM.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição. VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A pretexto de regulamentar a competência do Citec como um dos principais órgãos que executará a política de inovação da UFVJM, o órgão técnico limitou-se a reproduzir na proposta de resolução as competências já previstas na Lei nº 10.973/2004.</p> <p>Como já foi alertado no parecer jurídico, os regulamentos criados pela Administração Indireta para fiel execução da Constituição Federal, leis e decretos expedidos pelo Poder Executivo devem sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos de transferência tecnológica e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as premissas e prioridades adotadas na política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnologia (artigo 15-A, da Lei 10.973/2004).</p> <p>O dispositivo em nada contribui para sistematizar e detalhar o desempenho das competências do CITec</p>

<p>Art. 2º A estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá dar suporte a toda a comunidade acadêmica na área de abrangência da UFVJM, considerando o funcionamento multicampi e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.</p> <p>§1º O NIT será regido por Regimento próprio aprovado pelo CONSU.</p> <p>§2º Os docentes efetivos da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.</p>			<p>A redação deste dispositivo atende ao critério de eficiência na regulamentação da atuação do CITec</p>
<p>CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO</p> <p>Art. 3º A UFVJM poderá, mediante contrapartida financeira ou não e por prazo determinado, nos termos do instrumento jurídico específico:</p> <p>I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade fim;</p> <p>II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite;</p> <p>III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.</p>	<p>Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);</p> <p>II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016);</p> <p>III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).</p>		<p>Aplica-se o mesmo raciocínio utilizado no comentário ao artigo 1º da minuta. Não é possível vislumbrar em que grau a proposta de minuta contribui minimamente para detalhar a execução do artigo 4º da Lei 10.973/2004, bem como a organização e gestão dos processos que tenham como objeto a celebração de contratos e convênios destinados a concretizar as hipóteses descritas nos incisos I e II daquele dispositivo legal, o que implica em negativa de vigência ao artigo 15-A da Lei 10.973/2004.</p>

<p>Art. 4º A UFVJM poderá apoiar, criar e manter ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional, mediante instrumento jurídico adequado, no caso de parcerias entre a UFVJM e outros órgãos públicos ou privados com regulamentação própria a fim de permitir que a UFVJM desempenhe com eficiência sua missão institucional.</p>	<p>Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016);</p>	<p>Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.</p>	<p>Aplica-se o mesmo raciocínio utilizado no comentário ao artigo 1º da minuta. Não é possível vislumbrar em que grau a proposta de minuta contribui minimamente para detalhar a execução do artigo 3º-B da Lei 10.973/2004</p>
<p>§1º A criação de ambientes promotores de inovação, do empreendedorismo e de desenvolvimento regional deverá ser avaliada pelo NIT, que deverá, considerando a especificidade de cada ambiente, encaminhar proposta para aprovação na forma de Projeto Institucional do CONSEPE.</p>			<p>Nos sucintos comentários ao dispositivo inseridos nestes autos o órgão técnico mencionou que sua redação objetiva dar cumprimento a regra de competência do Estatuto da UFVJM. Nada a opor neste aspecto específico.</p> <p>Inobstante, recomenda-se ao órgão técnico que avalie a conveniência e oportunidade de se fixar objetivamente, desde logo, na proposta de resolução, quais critérios técnicos serão analisados pelo CITec para avaliar a criação de ambientes promotores de inovação, empreendedorismo e de desenvolvimento regional.</p> <p>De fato, tal medida evitará subjetivismos na apreciação destas propostas e permitirá aos interessados antever quais aspectos dos projetos relacionados à criação dos ambientes promotores de inovação, empreendedorismo e desenvolvimento regional serão objeto da análise técnica motivada do órgão competente.</p>

<p>§2º Ambientes promotores da inovação são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:</p> <p>a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e</p> <p>b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;</p>		<p>Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: (...)</p> <p>II - ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:</p> <p>a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e</p> <p>b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;</p>	<p>A pretexto de regulamentar o artigo 2º do Decreto 9.283/2018, o órgão técnico limitou-se a reproduzi-lo na minuta de resolução e ao adotar esta solução desprezou o princípio da eficiência (artigo 37, Caput, da CF/88) no exercício do poder de regulamentação que lhe foi conferido pelo artigo 15-A da Lei da Lei 10.973/2004.</p> <p>Em outras palavras, a proposta de minuta em nada acrescenta para sistematizar no âmbito interno desta IFES a organização e a gestão de processos que tenham como finalidade a criação e o desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação, de seus ecossistemas e mecanismos de geração de empreendimentos, o que desatente o artigo 15-A da Lei 10.973/2004.</p>
--	--	--	---

<p>§3º Para os fins definidos no caput desse artigo, a UFVJM poderá, nos termos da legislação específica:</p> <p>I - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação;</p> <p>II - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não:</p> <p>a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou</p> <p>b) diretamente às empresas e às ICT interessadas;</p> <p>III - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;</p> <p>IV - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação.</p> <p>§4º. Os ambientes de inovação deverão apresentar a operacionalização de um ou mais instrumentos de estímulo à inovação, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento regional, considerando:</p> <p>I - subvenção econômica;</p> <p>II - financiamento;</p> <p>III - participação societária;</p> <p>IV - bônus tecnológico;</p> <p>V - encomenda tecnológica;</p> <p>VI - incentivos fiscais;</p> <p>VII - concessão de bolsas;</p> <p>VIII - uso do poder de compra do Estado;</p> <p>IX - fundos de investimentos;</p> <p>X - fundos de participação;</p> <p>XI - títulos financeiros, incentivados ou não; XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.</p>	<p>Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>	<p>Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.</p> <p>§ 1º Para os fins previstos no caput , a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:</p> <p>I - ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:</p> <p>a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou</p> <p>b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.</p> <p>II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;</p> <p>III - conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004 , e observada a legislação específica; e</p> <p>IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.</p>	<p>Igualmente, não é possível vislumbrar em que grau a proposta de minuta contribui minimamente para detalhar a execução do artigo 3º-B da Lei 10.973/2004. A simples reprodução na minuta do texto do dispositivo desatende o escopo almejado pelo artigo 15-A da referida lei.</p>
--	---	--	--

<p>Art. 5º Os relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos de utilização e compartilhamento de espaço que trata esta Resolução deverão ser elaborados pelo coordenador do projeto.</p> <p>§1º O Coordenador deverá encaminhar às Unidades Acadêmicas ou Administrativas nas quais o projeto está sendo executado na UFVJM os relatórios financeiros em até 30 dias após o seu encerramento.</p> <p>§2º Em caso de afastamento ou licença do coordenador do projeto o vice-coordenador do projeto ficará responsável pelos relatórios financeiros dos instrumentos jurídicos.</p>			<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da atuação do CITec</p>
<p>CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA UFVJM NO PROCESSO DE INOVAÇÃO</p> <p>Art. 6º A UFVJM poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida. Parágrafo único. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá ao Conselho Diretor do CITec.</p>	<p>Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...) X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>	<p>Art. 11. A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.</p>	<p>Embora a redação do dispositivo atenda o princípio da eficiência na regulamentação do artigo 6º da Lei de Inovação, recomenda-se que a minuta de resolução também já estabeleça de forma detalhada e objetiva quais serão os parâmetros que serão observados pelo CITec nas negociações de acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.</p>

<p>Art. 7º É dispensável, nos termos do Art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de licitação em contratação realizada pela UFVJM para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.</p>		<p>O dispositivo reproduz previsão já inserida na Lei 8.666/93 - Artigo 24, XXV - "<i>na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida</i>".</p> <p>Este consultor jurídico não conseguiu identificar em que grau esta previsão contribui para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES</p>
--	--	--

<p>§ 1º A contratação de que trata o caput, quando houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital, com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.</p> <p>§ 2º O edital conterà, dentre outras, as seguintes informações:</p> <p>I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;</p> <p>II – condições para a contratação, dentre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;</p> <p>III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato; e</p> <p>IV – prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.</p> <p>V – minuta do contrato a ser firmado com o contratado.</p> <p>§ 3º As normas do edital deverão privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.</p> <p>§ 4º O edital de que trata o § 1º será publicado e divulgado na rede mundial de computadores, pela página eletrônica da UFVJM e pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, tornando públicas as informações essenciais à contratação.</p>	<p>Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da atuação do CiTec.</p> <p>Entretanto, como não foi abordada na minuta de resolução a hipótese cogitada no artigo 6º, § 1º-A, da Lei 10.973/2004, que trata da dispensa de oferta pública nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa acompanhada de cláusula de exclusividade, o regulamento interno da UFVJM deverá estabelecer quais parâmetros e formas de remuneração que será devida pela empresa à UFVJM.</p> <p><u>Recomenda-se</u> o aprimoramento da norma neste ponto específico, ou seja, para detalhar a aplicação do artigo 6º, § 1º-A, da Lei 10973/2004 no âmbito da UFVJM, fixando desde logo, se possível, os parâmetros que deverão ser observados para fixação do valor da remuneração ali prevista.</p>
--	---	--	---

<p>§ 5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento jurídico, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.</p> <p>§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, bem como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.</p>	<p>Art. 6º (...)</p> <p>§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 6º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>Este Consultor Jurídico não conseguiu identificar em que grau a repetição do artigo 6º da Lei nº 10.973/2004 na minuta de resolução contribuiu para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES.</p>
--	--	--	--

<p>Art. 8º A UFVJM poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.</p>	<p>Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.</p>		<p>Este Consultor Jurídico não conseguiu identificar em que grau a repetição do artgo 7º da Lei nº 10.973/2004 na minuta de resolução contribui para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES.</p>
<p>Art. 9º A UFVJM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.</p> <p>§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá da aprovação do Reitor, facultada a delegação de competência, com anuência da chefia imediata, na forma de Projeto a ser apresentado pelo Coordenador da proposta de prestação de serviço com a previsão de quais serviços serão prestados e de qual infraestrutura será utilizada na UFVJM.</p>	<p>Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>Embora a minuta tenha indicado no âmbito local a autoridade competente para aprovar a prestação de serviços compatíveis com os objetivos do MLCTI e neste ponto tenha detalhado suficientemente a forma de execução do comando previsto no artigo 9º, § 1º da referida lei, constata-se que não houve sequer uma descrição exemplificativa de quais serviços vinculados a pesquisa científica e inovação que poderão ser ofertados pela UFVJM.</p> <p>Forte nestas considerações <u>recomenda-se</u> ao órgão assessorado que avalie a possibilidade de descrever exemplificativamente quais serviços relacionados à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo a UFVJM já se encontra habilitada a prestar e se possível delimite objetivamente na norma proposta os parâmetros básicos em que a atividade poderá ser desenvolvida.</p>

<p>§ 2º O servidor da UFVJM, envolvido na prestação de serviços prevista no caput poderá:</p> <p>I - receber retribuição pecuniária, diretamente da UFVJM ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, nos termos e limites estabelecidos em lei.</p> <p>II - caso demandado pelo produto ou serviço a ser desenvolvido, poderá embutir no orçamento do projeto todos os gastos relativos ao Conselho Profissional.</p>	<p>§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.</p> <p>§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.</p>		<p>Este Consultor Jurídico não conseguiu identificar em que grau a repetição do §2º do artigo 8º da Lei nº 10.973/2004 na minuta de resolução contribui para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES. O ideal também seria que o regulamento interno já fixasse os critérios para definição do adicional variável, <i>v. g.</i> tomando como referência alguns aspectos da política de inovação, atividades desenvolvidas etc.</p>
---	--	--	---

<p>Art. 10. A UFVJM poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições ou empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.</p> <p>§ 1º O servidor ou discente da UFVJM envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente da UFVJM, de instituição de apoio ou agência de fomento.</p> <p>§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, à exploração e à transferência de tecnologia.</p> <p>§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado ao conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.</p> <p>§ 4º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §1º não configura vínculo empregatício e constitui-se em doação civil a servidores ou discente da UFVJM, para a realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.</p>	<p>Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º . (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>Este Consultor Jurídico não conseguiu identificar em que grau a repetição do artigo 10 da Lei nº 10.973/2004 na minuta de resolução contribui para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES. O ideal também seria que o regulamento interno já fixasse os critérios para definição do adicional variável, v. g. tomando como referência alguns aspectos da política de inovação, atividades desenvolvidas etc.</p>
---	--	--	---

<p>Art. 11. Os acordos, convênios e contratos firmados entre a UFVJM e as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 15 (quinze) por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos.</p>		<p>Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.</p>	<p>Este Consultor Jurídico não conseguiu identificar em que grau a repetição do artigo 10 do Decreto 9.283/2018 na minuta de resolução contribui para detalhamento da política de inovação proposta no âmbito desta IFES. O ideal seria que o regulamento interno já fixasse os critérios para definição do percentual como, por exemplo, a complexidade das atividades operacionais e administrativas realizadas etc.</p>
--	--	---	--

<p>Art. 12. A UFVJM poderá ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.</p>	<p>Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>	<p>Art. 13. A ICT pública poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas na sua política de inovação e nas normas da ICT pública, nos termos da legislação pertinente.</p>	<p>A minuta de resolução deixa de atender o princípio da eficiência no detalhamento da aplicação da lei e do decreto. A norma que fixa a política de inovação nesta ICT deverá sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos de transferência tecnológica e a geração de inovação no ambiente produtivo, observadas as premissas e prioridades adotadas na política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnologia (artigo 15-A, da Lei 10.973/2004).</p> <p>Destarte, o ideal é que os critérios e parâmetros básicos que serão adotados na decisão de cessão dos direitos ao criador para que a comunidade acadêmica possa aferir de antemão se a decisão proferida em um caso concreto enquadra-se na hipótese de incidência prevista na norma.</p>
---	---	---	--

<p>§ 1º Aquele que tenha desenvolvido a criação e se interessar pela cessão dos direitos desta deverá encaminhar solicitação ao NIT.</p> <p>§ 2º O NIT deverá, no prazo de até quatro meses, instaurar procedimento, emitir parecer e submetê-lo à apreciação do CONSU.</p> <p>§ 3º O CONSU deverá se manifestar expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput deste artigo, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer do NIT.</p>	<p>Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.</p>	<p>§ 1º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação ao órgão ou à autoridade máxima da instituição, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT.</p> <p>§ 2º A ICT pública decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o NIT.</p> <p>§ 3º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.</p>	<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
--	---	--	---

<p>Art. 13. É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFVJM, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 1996 § 1º A UFVJM fará a seguinte destinação dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos: I – 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo; II – 1/3 (um terço) para a administração superior da UFVJM; III – 1/3 (um terço) para os centros e unidades acadêmicas as quais pertençam os autores que tenha participado do desenvolvimento do produto ou processo.</p>	<p>Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996. § 1º A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto. <u>Recomenda-se</u> que a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento seja ouvida sobre a compatibilidade da regra proposta no artigo 13, § 1º, da minuta de resolução ao sistema de orçamento público instituído pela Constituição e pela Lei 4.320/64, que "<i>Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal</i>", além das normas infralegais que abordam o tema.</p>
<p>§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.</p> <p>§ 3º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá aos instrumentos jurídicos conforme disposto nos art. 6º e 7º dessa Resolução. § 4º A participação referida no caput deste artigo será paga pela UFVJM, em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.</p>	<p>§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>II - na exploração direta, os custos de produção da ICT. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016) § 4º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A minuta de resolução deixa de atender o princípio da eficiência no detalhamento da aplicação da lei e do decreto. A norma que fixa a política de inovação nesta ICT deverá sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos que envolvam a aplicação destes dispositivos.</p> <p><u>Recomenda-se</u> a oitiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para que possa contribuir na regulamentação deste dispositivo</p>

<p>Art. 14. Observada a conveniência da UFVJM, é facultado o afastamento de servidor para prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.</p> <p>§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o caput do presente artigo, é assegurado ao servidor da UFVJM o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.</p> <p>§ 2º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 1º, caso o servidor da UFVJM se mantenha na atividade docente em instituições científicas e tecnológicas.</p>	<p>Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.</p> <p>§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.</p> <p>§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.</p> <p>§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A minuta de resolução deixa de atender o princípio da eficiência no detalhamento da aplicação da lei e do decreto. A norma que fixa a política de inovação nesta ICT deverá sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos que envolvam a aplicação destes dispositivos.</p> <p><u>Recomenda-se</u> a oitiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para que possa contribuir na regulamentação deste dispositivo</p>
<p>SEM CORRESPONDÊNCIA</p>	<p>Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A minuta de resolução não tratou da hipótese prevista no artigo 14-A do MLCTI.</p> <p><u>Recomenda-se</u> a oitiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para que possa contribuir na regulamentação deste dispositivo</p>

<p>Art. 15. A UFVJM poderá conceder ao seu servidor, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.</p> <p>§ 1º A licença a que se refere o caput dar-se-á pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.</p> <p>§ 2º Nos termos do § 2º do art. 15 da Lei no 10.973, de 2004, não se aplica ao servidor público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.</p> <p>§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UFVJM, esta poderá efetuar contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.</p> <p>§ 4º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.</p>	<p>Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.</p> <p>§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.</p> <p>§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.</p> <p>§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.</p>		<p>A minuta de resolução deixa de atender o princípio da eficiência no detalhamento da aplicação da lei e do decreto. A norma que fixa a política de inovação nesta ICT deverá sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos que envolvam a aplicação destes dispositivos.</p> <p><u>Recomenda-se</u> a oitiva da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para que possa contribuir na regulamentação deste dispositivo</p>
--	--	--	--

<p>Art. 16. A UFVJM deverá prestar informações aos órgãos competentes sempre que demandado, observada a legislação em vigor.</p>	<p>Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>	<p>Art. 6º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT. (...)</p> <p>§ 4º As ICT públicas e as ICT privadas beneficiadas pelo Poder Público prestarão informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, na forma de norma complementar a ser editada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.</p> <p>Art. 17. A ICT pública prestará anualmente, por meio eletrônico, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sobre:</p> <p>I - a política de propriedade intelectual da instituição;</p> <p>II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;</p> <p>III - as proteções requeridas e concedidas;</p> <p>IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados; e</p> <p>V - os ambientes promotores da inovação existentes; e</p> <p>VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações considerar pertinentes, na forma estabelecida no § 1º.</p> <p>§ 1º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá outras informações a serem prestadas pela ICT pública, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio.</p> <p>§ 2º A ICT pública deverá publicar em seu sítio eletrônico as informações encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.</p>	<p><u>Recomenda-se</u> que seja incluída na minuta a previsão dos órgãos desta IFES que irão assessorar a autoridade administrativa na apresentação das informações solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</p>
--	---	---	--

<p>Art. 17. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação e transferência de tecnologia, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.</p> <p>Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação.</p>	<p>Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).</p> <p>Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p> <p><u>Recomenda-se</u> a prévia oitiva da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento para que possa contribuir na regulamentação do artigo 18 do MLCTI no âmbito desta IFES, já que a execução orçamentária e o conhecimento das normas de orçamento e contabilidade pública fazem parte de sua expertise.</p>
--	--	--	---

<p>CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE</p> <p>Art. 18. A UFVJM poderá aceitar solicitação para adoção da criação de um inventor independente, desde que este comprove depósito de pedido de patente.</p> <p>§ 1º A UFVJM decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação, para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.</p> <p>§ 2º O projeto de que trata o caput deste artigo pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.</p> <p>§ 3º O NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, devendo encaminhar o parecer ao CONSU que decidirá sobre a sua adoção.</p> <p>§ 4º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão referente à adoção a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>§ 5º Adotada a invenção pela UFVJM, o inventor independente comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida. § 6º O NIT dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)</p> <p>III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; (...)</p> <p>Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.</p> <p>§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)</p> <p>Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p> <p><u>Recomenda-se</u> que a resolução preveja os parâmetros técnicos e objetivos que serão utilizados para adoção da decisão prevista no artigo 18, § 1º, da minuta</p>
---	--	--	---

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19. O direito de propriedade relacionado à proteção intelectual da UFVJM poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, participantes do projeto gerador do invento, desde que, no instrumento jurídico celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

§ 1º Os instrumentos jurídicos que regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros e as instituições poderão previamente acordar sua participação na titularidade, levando-se em consideração os recursos aportados.

§ 2º Fica a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) responsável por informar ao NIT sempre que pesquisas realizadas por pesquisadores da UFVJM ou em cooperação com outros órgãos, empresas e instituições, forem passíveis de serem registradas ou patenteadas.

Art. 9º. É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 37. As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no § 4º ao § 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese de a ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.

Recomenda-se que a minuta de resolução preveja os parâmetros técnicos que serão considerados para fixação do percentual de participação na propriedade intelectual e de participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

<p>§ 3º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais se tenha acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial, para industrialização e comercialização da tecnologia, deve ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.</p>	<p>Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
<p>Art. 20. Serão de propriedade da UFVJM, as criações intelectuais que decorram da utilização de seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, meios, informações e instalações, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFVJM e o inventor ou autor.</p>			<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
<p>Parágrafo Único – Serão consideradas criações intelectuais:</p> <p>I – Produção científica, tecnológica, literária e artística;</p> <p>II – Invento;</p> <p>III – Modelo de utilidade;</p> <p>IV – Registro de processo e desenho industrial;</p> <p>V – Marca;</p> <p>VI – Programa de computador;</p> <p>VII – Resultado de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirandos;</p> <p>VIII – Cultivar;</p> <p>IX – Direito sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual, que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da UFVJM.</p>	<p>Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...)</p> <p>II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;</p>		<p>A minuta de resolução deixa de atender o princípio da eficiência no detalhamento da aplicação da lei e do decreto. A norma que fixa a política de inovação nesta ICT deverá sistematizar detalhadamente a organização e a gestão dos processos que originarem criações intelectuais (já definidas na lei), prevendo os instrumentos jurídicos que serão assinados pelas partes fixando com clareza, precisão e concisão os direitos das partes envolvidas, medida que se reputa essencial para prevenir conflitos.</p>

<p>Art. 21. Os pedidos de proteção de conhecimento (patentes, softwares, marcas e dentre outros) serão encaminhados pelo(s) autor(es) ao NIT da UFVJM.</p> <p>Parágrafo único. O direito de exploração sobre tecnologias da UFVJM poderá ser cedido, sem qualquer ônus, ao(s) seu(s) autor(es), nos casos em que a UFVJM optar por não custear as despesas inerentes ao depósito ou não se manifestar nos prazos estabelecidos no caput deste artigo por decisão do Conselho Diretor do CITec e anuência da Reitoria.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)</p> <p>IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; (...)</p> <p>VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.</p>		<p>A redação do texto do parágrafo único deste dispositivo apresenta dois problemas que precisam ser solucionados:</p> <p>a) o dispositivo menciona prazos estabelecidos no caput do artigo 21, mas a leitura daquele dispositivo evidencia que nenhum prazo foi ali fixado.</p> <p>b) ademais, embora seja reconhecida a possibilidade da resolução prever prazo decadencial (aplicação ao Direito Administrativo do instituto previsto no artigo 211 do Código Civil de 2002), recomenda-se a reavaliação da referida previsão diante do potencial prejuízo ao interesse público primário pela aplicação da regra.</p>
<p>Art. 22. A análise do interesse da UFVJM no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial do produto ou processo desenvolvido pelo criador, através de parecer do NIT.</p> <p>§ 1º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor, ouvido o NIT e o criador, observado o disposto no caput.</p> <p>§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a UFVJM renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente, ao pesquisador, o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a utilização do nome da UFVJM.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)</p> <p>IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;</p>		<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>

CAPÍTULO VI DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES			
<p>Art. 23. As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a UFVJM, pesquisadores, colaboradores e empresas, às quais tenham acesso para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo, elaborado pelo órgão responsável pela gestão da propriedade intelectual.</p> <p>Parágrafo único. o descumprimento do caput não eximirá o autor do delito de responsabilidades no âmbito civil e criminal.</p> <p>Art. 24. As pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação.</p> <p>Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.</p> <p>Art. 25. Nenhum docente, pesquisador, servidor técnico-administrativo, discente, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a UFVJM e ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UFVJM.</p> <p>Art. 26. No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, públicas ou privadas, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)</p> <p>IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;</p>	<p>Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004 , e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. (...)</p> <p>§ 4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da administração pública deverá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observado o seguinte: (...)</p> <p>III - as consultas e as respostas dos potenciais contratados, quando feitas formalmente, deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.</p> <p>Art. 68. As informações sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento poderão ser classificadas como sigilosas e ter a sua divulgação restringida quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>

<p>Art. 24. As pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um termo de confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação. Parágrafo único. A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão.</p> <p>Art. 25. Nenhum docente, pesquisador, servidor técnico-administrativo, discente, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a UFVJM e ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da UFVJM.</p> <p>Art. 26. No caso de pesquisa ou projeto a ser desenvolvido em conjunto com instituições ou empresas, públicas ou privadas, em cujo contrato tiver sido expressamente previsto eventual pedido de privilégio, a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de qualquer benefício econômico serão definidas no instrumento firmado entre as partes para tal fim.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) § 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras: (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...) IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;</p>	<p>Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004 , e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. (...) § 4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da administração pública deverá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observado o seguinte: (...) III - as consultas e as respostas dos potenciais contratados, quando feitas formalmente, deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.</p> <p>Art. 68. As informações sobre projetos de pesquisa e desenvolvimento poderão ser classificadas como sigilosas e ter a sua divulgação restringida quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 .</p>	<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
--	--	---	---

<p>CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>Art. 27. As pessoas envolvidas nas atividades de criação intelectual da UFVJM responderão administrativa e civilmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas que regulam a propriedade intelectual e do disposto nesta Resolução, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.</p>			<p>O dispositivo apenas reproduz as hipóteses de responsabilização de servidores públicos por suas condutas (incluindo omissões), o que já está expressamente previsto na Constituição Federal e em diversas leis, v. g. o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, o Estatuto do Serviço Público, dentre outros.</p> <p>Este Consultor não percebeu qual é a sua contribuição para detalhar no âmbito da UFVJM a execução da sua política de inovação.</p>
<p>Art. 28. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.</p> <p>Parágrafo único. caso o NIT seja constituído com personalidade jurídica própria, a UFVJM deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos em resolução exclusiva para esse fim aprovada pelo CONSU.</p>	<p>Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p> <p>§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)</p>	<p>Art. 16 O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio.</p> <p>§ 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.</p> <p>§ 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.</p>	<p>O dispositivo da minuta de resolução limita-se a reproduzir as hipóteses de responsabilização de servidores públicos por suas condutas (incluindo omissões), o que já está expressamente previsto na Constituição Federal e em diversas leis, v. g. o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa, o Estatuto do Serviço Público, dentre outros.</p> <p>Este Consultor não percebeu qual é a sua contribuição para detalhar no âmbito da UFVJM a execução da sua política de inovação ou sistematizar a organização e gestão do processo de atribuir personalidade jurídica ao NIT</p>

<p>Art. 29. Cabe à Diretoria do NIT da UFVJM a responsabilidade pela elaboração do Relatório Anual de Prestação de Contas a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor e encaminhado anualmente à Reitoria, para apreciação e encaminhamentos cabíveis.</p>			<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
<p>Art. 30. Os casos omissos nessa política serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.</p>			<p>A redação deste dispositivo atende o critério de eficiência na regulamentação da lei e do decreto.</p>
<p>Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p>			<p><i>Recomenda-se</i> que o órgão assessorado avalie a inclusão de prazo de carência (<i>vacatio legis</i>) razoável para permitir o treinamento de servidores e a adequação do funcionamento dos órgãos da UFVJM para cumprir as disposições da resolução que trata da regulamentação da MLCTI no âmbito desta IFES</p>

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 062/2021

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ENCAMINHA processo contendo Parecer (AGU) 21 (0313098) para providências.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 20/04/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335484** e o código CRC **17D287F3**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0335484

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO 086/2021

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, REITERA o Despacho CONSU 062-2021 (0335484) no tocante a adoção de providências conforme indicado no Parecer (AGU) 21 (0313098).

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 08/06/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372545** e o código CRC **FD999EAC**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0372545



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Centro de Inovação Tecnológica
Direção CITec

INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Diamantina, 08 de junho de 2021.

Assunto: Informa providências no CITec.

Prezado Prof. Marcus Henrique Canuto/Vice-Presidente do CONSU,

Em resposta ao Despacho nº 0372545, informamos que o Conselho Diretor do CITec deliberou, em sua 39ª Reunião Ordinária, pela designação de uma comissão para analisar o parecer da PGF e rever a minuta da Política de Inovação (23086.005440/2021-99).

Estamos no aguardo da lavratura da portaria de designação dos membros, conforme solicitação já enviada à PROGEP em 01/06/2021 (23086.006133/2021-25).

A Comissão terá 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) para realizar os trabalhos.

Atenciosamente,

Jorge Luiz dos Santos Gomes
Diretor do CITec *em exercício*



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz dos Santos Gomes, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373801** e o código CRC **DE1321C6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0373801

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1277, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.006133/2021-25, resolve:

designar os membros abaixo relacionados para integrarem a Comissão para avaliar o parecer da PGF acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta, tendo um prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para a finalização dos trabalhos:

Mauro Lúcio Franco;
Douglas Santos Monteiro;
Alexandre Faissal Brito;
Sabrina Moreira Gomes da Costa; e
Maria Cândida Ribeiro.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 09/06/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374540** e o código CRC **DFB61D75**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, o membro Sabrina informou aos membros sobre a publicação da Portaria nº 1277 que designou a Comissão e concedeu o prazo de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para a finalização dos trabalhos. E ainda, que a minuta e demais documentos estariam disponíveis para análise dos membros no Processo SEI nº 23086.009261/2020-40. Durante o debate, os membros discorreram sobre o objetivo da Comissão, o histórico da elaboração da Proposta de Resolução da Política de Inovação e o parecer da PGF. Por fim, a Comissão acordou que: 1) as reuniões ocorrerão semanalmente às quintas-feiras às 14h; 2) as reuniões serão registradas em atas e incluídas no Processo SEI nº 23086.009261/2020-40; e, 3) para a próxima reunião, será iniciada a revisão da redação da minuta pelos Capítulos I e II, conforme considerações da PGF. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 22/07/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406166** e o código CRC **E88BA6E4**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0406166



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Os trabalhos iniciaram com a participação do Diretor do CITec Juan Roa, membro da Comissão que elaborou a minuta, que esclareceu alguns pontos desse trabalho inicial. Posteriormente, os membros discorreram sobre a orientação da PGF de que seja seguido o planejamento proposto no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (MCTIC). Por fim, a Comissão acordou que: 1) as próximas reuniões ocorrerão nos dias 23 e 25/06 às 14h; e, 2) para a próxima reunião, serão debatidas as orientações do Guia de Orientação do MCTIC, a fim de definir a organização dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 22/07/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406181** e o código CRC **E464CA4C**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0406181



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Os membros discutiram sobre o planejamento e orientações propostas no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (MCTIC), a fim de organizar e definir a metodologia dos trabalhos. Por fim, a Comissão acordou que: 1) realizará a revisão da minuta, a fim de apresentar nova redação em observância às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC; 2) visando esclarecer órgãos competentes da UFMJM, emitirá um relatório final com a metodologia de trabalho, limitações e recomendações finais; e, 3) para a próxima reunião, iniciará a revisão pelo Capítulo I, debatendo sobre o tema Núcleo de Inovação Tecnológica. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 22/07/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em



23/07/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406189** e o código CRC **4AF435EE**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0406189



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Os membros discutiram sobre o tema Núcleo de Inovação Tecnológica, adequando a redação do CAPÍTULO I às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, a Comissão acordou que, para a próxima reunião, continuará a revisão da minuta, seguindo ao debate dos temas tratados no CAPÍTULO II. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 22/07/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**,



em 23/07/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0416970** e o código CRC **A28CE5B9**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0416970



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Douglas Santos Monteiro justificou sua ausência. Diante disso, a reunião foi gravada e será disponibilizada ao membro para se atualizar do debate. Os membros discorreram sobre o tema COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS (arts. 3º e 5º do Capítulo II) e avaliaram os exemplos de regulamentações em outras ICTs. Ademais, a Comissão acordou que, para a próxima reunião, continuará a revisão da minuta, adequando a redação do CAPÍTULO II (arts 3º e 5º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 23/07/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 28/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 29/07/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417833** e o código CRC **4E944351**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0417833



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA UFVJM
Nº 1277/2021**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Douglas Santos Monteiro justificou sua ausência. Diante disso, a reunião foi gravada e será disponibilizada ao membro para se atualizar do debate. Os membros discorreram sobre o tema COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS adequando a redação do CAPÍTULO II (arts 3º e 5º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, a Comissão acordou que, para a próxima reunião, seguirá com o debate do CAPÍTULO II, revisando os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 23/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 26/07/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 29/07/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417860** e o código CRC **D1A841E5**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0417860



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Os membros discutiram sobre o tema COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS adequando a redação do CAPÍTULO II (arts 3º e 5º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, a Comissão acordou que, para a próxima reunião, seguirá com o debate do CAPÍTULO II, revisando os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 23/07/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 23/07/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 26/07/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 29/07/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 10/08/2021, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0417866** e o código CRC **3E18248C**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0417866



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Douglas Santos Monteiro, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Os membros discutiram sobre o tema COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS adequando a redação do CAPÍTULO II (arts 3º e 5º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, a Comissão acordou que, para a próxima reunião, seguirá com o debate do CAPÍTULO II, revisando e/ou incluindo os artigos referentes ao tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO (art. 4º). Por fim, o membro Sabrina lembrou que, na semana que vem, será necessário solicitar ao Conselho Diretor do CITec a prorrogação do prazo de trabalhos da Comissão, que se encerrará em 09/08/2021. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Douglas Santos Monteiro

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 05/08/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 05/08/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 05/08/2021, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 06/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 10/08/2021, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428149** e o código CRC **DC648586**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0428149



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

COMISSÃO PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021

OFÍCIO Nº 001/2021/COMISSÃO

Diamantina, 05 de agosto de 2021.

A Vossa, Senhoria, o Senhor
Presidente do Conselho Diretor do CITec/UFVJM

Assunto: Solicita prorrogação de prazo e manutenção de membro.

Senhor Presidente,

A Comissão designada por este Conselho - Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021 (0374540) - **solicita a prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM até 17/12/2021.**

Conforme atas constantes nos autos, a Comissão vem realizando as adequações na redação da minuta, seguindo a orientação da PGF e o planejamento proposto no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (MCTIC), porém, devido ao grande número de solicitações de adequação, os trabalhos não puderam ser finalizados no prazo determinado.

Ademais, diante da recente mudança de lotação do membro Sabrina Costa e sua perda de vínculo com o Conselho Diretor (Portaria nº 1268 - 0420534), solicita-se que a servidora seja mantida na Comissão como membro externo.

Atenciosamente,

Mauro Lúcio Franco
Douglas Santos Monteiro
Alexandre Faissal Brito
Sabrina Moreira Gomes da Costa
Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 05/08/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 05/08/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 05/08/2021, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 06/08/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Servidor**, em 10/08/2021, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0428165** e o código CRC **C7199D14**.

Data de Envio:

11/08/2021 10:17:15

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para (com cópia oculta):

Adriano Silva/Titular FACSAE <adriano.luz@ufvjm.edu.br>

Adriano Silva/Titular FACSAE <adrianoluzsilva@gmail.com>

Assunto:

Ofício 001/2021 - Requerimentos Comissão Política da Inovação

Mensagem:

Ao Prof. Adriano Luz
Decano do Conselho Diretor do CITec

Bom dia!

Encaminho Ofício com requerimentos da Comissão designada pelo Conselho Diretor do CITec para revisão da Política de Inovação, para análise e deliberação.

Att.
Adm. Sabrina Costa
Membro Comissão

Anexos:

Documento_0428165.html

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CONDIRCITEC/CITEC

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: Conselho Diretor CITec

O DECANO DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - CITEC/UFVJM, Prof. Adriano Luz, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 9º, § 1º e § 2º, do Regimento Interno do CITec - Resolução nº 11 - CONSU, de 06 de julho de 2012, e considerando:

- o Documento Ofício 001/2021/Comissão (0428165), de 05 de agosto de 2021, que consta neste processo

RESOLVE *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DIRETOR DO CITec:

1. APROVAR a manutenção da servidora Sabrina Costa, como membra externa, designada para a comissão responsável pela avaliação do parecer da PGF acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e proposição de nova redação à minuta - Portaria nº 1277, de 9 de junho de 2021;

2. APROVAR a prorrogação do prazo estabelecido na Portaria nº 1277, de 9 de junho de 2021, para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM até 17/12/2021.

Diamantina, 13 de agosto de 2021.

Adriano José Luz e Silva
Decano do Conselho Diretor do CITec



Documento assinado eletronicamente por **Adriano José Luz e Silva, Coordenador(a) - Eventual**, em 13/08/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0434470** e o código CRC **2B278D2B**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0434470

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 1866, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.006133/2021-25, resolve:

prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 1277, de 09 de junho de 2021, até 17 de dezembro de 2021, para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 27/08/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446598** e o código CRC **5F34253C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA UFVJM
Nº 1277/2021**

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Mauro Lúcio Franco e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Os membros discorreram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO, analisando a redação do CAPÍTULO II (art. 4º). Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desse tema, revisando e/ou incluindo os artigos. E ainda, os membros elaboraram a proposta de Ofício para solicitar a prorrogação do prazo de trabalhos e a manutenção da Sabrina como membro externo, diante da recente mudança de sua lotação e perda de vínculo como conselheira no Conselho Diretor do CITec. O documento será enviado aos membros ausente e, após análise e aprovação, será assinado por todos no Processo SEI. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 17/11/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0521962** e o código CRC **0D4CFDD9**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0521962



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1277/2021**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFMJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFMJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Douglas Santos Monteiro justificou sua ausência. O membro Sabrina explicou que, assim que todos os membros assinarem o Ofício 001/2021/Comissão, irá despacha-lo ao Conselho Diretor do CITec para emissão de Portaria. Os membros discorreram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO adequando a redação do CAPÍTULO II (art. 4º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desse tema, revisando e/ou incluindo os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 17/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522028** e o código CRC **622966E6**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0522028



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Douglas Santos Monteiro e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Sabrina Moreira Gomes da Costa justificou sua ausência e que, no dia 27/08/2021, foi publicada a Portaria nº 1866 prorrogando o prazo dos trabalhos para 17/12/2021. Os membros discutiram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO adequando a redação do CAPÍTULO II (art. 4º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desse tema, revisando e/ou incluindo os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Cândida Ribeiro, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Alexandre Faissal Brito

Douglas Santos Monteiro

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522057** e o código CRC **A195FD35**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0522057



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Sabrina Moreira Gomes da Costa e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Os membros discorreram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO adequando a redação do CAPÍTULO II (art. 4º) às considerações do Quadro Comparativo da PGF e às orientações do Guia do MCTIC. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desse tema, revisando e/ou incluindo os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Cândida Ribeiro, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco
Alexandre Faissal Brito
Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522071** e o código CRC **D1CAD7E1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Mauro Lúcio Franco e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Os membros discorreram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desse tema, revisando e/ou incluindo os artigos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 17/11/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522076** e o código CRC **081DA856**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Douglas Santos Monteiro justificou sua ausência. Os membros discutiram sobre o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Ademais, ficou acordado que o membro Sabrina irá consolidar a nova redação para o tema, considerando o debate e recortes de artigos retirados dos exemplos. E ainda que, devido às férias dos membros em outubro, os trabalhos ficarão suspensos, retornando em novembro. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco

Alexandre Faissal Brito

Sabrina Moreira Gomes da Costa

Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 17/11/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 18/11/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 07/12/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522080** e o código CRC **DA374179**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0522080



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito e Sabrina Moreira Gomes da Costa, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Maria Cândida Ribeiro e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Os membros discutiram sobre a redação do CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE e CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, analisando as considerações do Quadro Comparativo da PGF. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com o debate desses temas, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco
Alexandre Faissal Brito
Sabrina Moreira Gomes da Costa



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 14/12/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533002** e o código CRC **D48DFA4B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito e Sabrina Moreira Gomes da Costa, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Maria Cândida Ribeiro e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Os membros discutiram sobre a redação do CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE e CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com análise dos exemplos e, conforme sugerido pelo membro Mauro, serão analisadas também as Cartas de Serviços do NITec/CITec para melhor definir os procedimentos de proteção. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco
Alexandre Faissal Brito
Sabrina Moreira Gomes da Costa



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 29/11/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 14/12/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533024** e o código CRC **6C27CFC4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que os membros Alexandre Faissal Brito e Douglas Santos Monteiro justificaram suas ausências. Conforme acordado, o membro Sabrina apresentou o texto consolidado para o tema AMBIENTES DE INOVAÇÃO (antigo art. 4º do CAPÍTULO II), que foi debatido e aprovado, passando a ser um capítulo independente intitulado "DOS AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO". Posteriormente, os membros discutiram sobre a redação do CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE e CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Ademais, ficou acordado que, para a próxima reunião, seguirá com análise desses temas. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco
Sabrina Moreira Gomes da Costa
Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 14/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 14/12/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 17/12/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0548683** e o código CRC **84406957**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0548683



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniram-se os membros da Comissão da UFVJM, a saber, Mauro Lúcio Franco, Alexandre Faissal Brito, Sabrina Moreira Gomes da Costa e Maria Cândida Ribeiro, designados pela Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 10 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 27 de agosto de 2021, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se que o membro Douglas Santos Monteiro justificou sua ausência. Os membros discutiram sobre a redação do CAPÍTULO IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE e CAPÍTULO V - DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, analisando as Cartas de Serviços do NITec/CITec e fluxogramas do INPI para melhor identificar os procedimentos de proteção de PI. Por fim, a Comissão deliberou: a) o membro Sabrina irá consolidar a nova redação para esses temas, considerando o debate e recortes de artigos retirados dos exemplos e Cartas de Serviços; b) solicitar ao Conselho Direto do CITec a prorrogação do prazo dos trabalhos até 31/03/2022; c) os trabalhos ficarão suspensos de 20/12/2021 a 07/01/2022, por falta de quorum devido à férias de membros e ao recesso administrativo. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Mauro Lúcio Franco
Alexandre Faissal Brito
Sabrina Moreira Gomes da Costa
Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 14/12/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 14/12/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 14/12/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**,



em 17/12/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548734** e o código CRC **7267D16B**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0548734



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

COMISSÃO PORTARIA UFVJM Nº 1277/2021 (ALTERADA Nº 1866/2021)
OFÍCIO Nº 002/2021/COMISSÃO

Diamantina, 17 de dezembro de 2021.

A Vossa Senhoria, o Senhor
Presidente do Conselho Diretor do CITec/UFVJM

Assunto: Solicita prorrogação de prazo e manutenção de membro.

Senhor Presidente,

Em sua 18ª Reunião (Ata 0548734), a Comissão designada por este Conselho - Portaria nº 1277 de 09 de junho de 2021 (0374540), alterada pela Portaria nº 1866 de 26 de agosto de 2021 (0446598) - **deliberou pelo pedido de prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM até 31/03/2022.**

Conforme atas constantes nos autos, a Comissão vem realizando as adequações na redação da minuta, seguindo a orientação da PGF e o planejamento proposto no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (MCTIC), porém, devido ao grande número de solicitações de adequação e a suspensão dos trabalhos durante o último recesso acadêmico, os trabalhos não puderam ser finalizados no prazo determinado.

Ademais, diante da iminência da exoneração, a pedido, do membro Mauro Lúcio Franco como Coordenador do NITec e sua perda de vínculo com o Conselho Diretor, solicita-se que o servidor seja mantido na Comissão como membro externo.

Atenciosamente,

Mauro Lúcio Franco
Alexandre Faissal Brito
Sabrina Moreira Gomes da Costa
Maria Cândida Ribeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor**, em 17/12/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**, em 17/12/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Servidor**, em 17/12/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Lucio Franco, Servidor**, em 17/12/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548978** e o código CRC **DBA1824A**.

Data de Envio:

17/12/2021 16:46:49

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

Adriano Silva/Titular FACSAE <adriano.luz@ufvjm.edu.br>
CITec <citec@ufvjm.edu.br>

Assunto:

Ofício Comissão Política de Inovação - Conselho Diretor CITec

Mensagem:

Boa tarde, Prof. Adriano.

Encaminho o Ofício nº 002/2021 da Comissão da Política de Inovação para sua ciência e providências como decano e Presidente em exercício do Conselho Diretor do CITec,

Att.

Adm. Sabrina Costa

Anexos:

Documento_0548978.html
Documento_0548734.html

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 1410, DE 1º DE JUNHO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.006133/2021-25, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão de Política de Inovação da UFVJM:

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente;

Alexandre Faissal Brito;

Alexandre Sylvio Vieira da Costa;

Douglas Santos Monteiro;

Maria Cândida Ribeiro;

Ulisses Barros de Abreu Maia.

Art. 2º A Comissão mencionada no art. 1º será responsável pela proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM, tendo um prazo de 90 dias (prorrogáveis pelo mesmo período) para a condução dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Cessar os efeitos das Portarias nº 1277, de 9 de junho de 2021 e nº 1866, de 26 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 01/06/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0747026** e o código CRC **CBE72338**.

Referência: Processo nº 23086.006133/2021-25

SEI nº 0747026

Data de Envio:

10/06/2022 19:12:36

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

Alexandre Costa/Titular/Coordenador NITec <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>
Alexandre Faissal/Titular ICET <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>
CITec <citec@ufvjm.edu.br>
Diretor de Pós-Graduação PRPPG <dirpos@ufvjm.edu.br>
Douglas Monteiro/Diretor DirPos <douglas@ufvjm.edu.br>
Mª Cândida Ribeiro/Suplente TA <maria.candida@ufvjm.edu.br>
Sabrina Costa/Titular TA <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>

Assunto:

Portaria Comissão da Política de Inovação

Mensagem:

Boa noite, colegas!
Espero que estejam bem.

Comunico que foi publicada a Portaria nº 1410/2022 (SEI nº 0747026) nos designando para a Comissão da Política de Inovação, em atendimento a deliberação do Conselho Diretor do CITec.

Sejam bem-vindo colegas Alexandre Costa e Ulisses Maia:

1. Favor informar o contato do Whatsapp para inclusão no Grupo Comissão;
 2. Já compartilhei nos seus e-mails institucionais a Pasta no Drive da Comissão (<https://drive.google.com/drive/folders/1WKxO1LBf-FVbqWadIMqq3Ynwey5cqSwk?usp=sharing>).
- Sugiro que iniciem a leitura pelos documentos 1 a 5 da PASTA BIBLIOGRAFIA.

A minuta que a Comissão estava trabalhando é o arquivo - 1.MINUTA_VsComissao1277 - na Pasta Principal do Drive.

Segue o link do formulário para todos informarem as datas e horários que tem disponibilidade para as reuniões - <https://forms.gle/Tn1pvrHEUqtWDftJ7>.

Na semana que vem, estarei de férias. Quando retornar (segunda - 20/06), vou verificar as respostas para conciliarmos os agendamentos das reuniões.

Att.

Adm. Sabrina Costa
Presidente da Comissão

Anexos:

Portaria_0758217_Portaria_SEI0747026.pdf

Data de Envio:

23/06/2022 18:29:34

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

Alexandre Costa/Titular/Coordenador NITec <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>
Alexandre Faissal/Titular ICET <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>
CITec <citec@ufvjm.edu.br>
Diretor de Pós-Graduação PRPPG <dirpos@ufvjm.edu.br>
Douglas Monteiro/Diretor DirPos <douglas@ufvjm.edu.br>
M^a Cândida Ribeiro/Suplente TA <maria.candida@ufvjm.edu.br>
Sabrina Costa/Titular TA <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>

Assunto:

LEMBRETE: Enquete Comissão da Política de Inovação

Mensagem:

Boa noite, colegas!

Espero que estejam bem.

Ainda estou no aguardo do preenchimento do formulário sobre as datas e horários que tem disponibilidade para as reuniões - <https://forms.gle/Tn1pvrHEUqtWdftj7>.

Att.

Adm. Sabrina Costa
Presidente da Comissão

Anexos:

Portaria_0758217_Portaria_SEI0747026.pdf
E_mail_0758220.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e o membro Alexandre Faissal Brito, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se as ausências justificadas dos membros Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia; e, a ausência injustificada do membro Douglas Santos Monteiro. **Diante disso, não houve quorum para funcionamento da Comissão nesta reunião, conforme art. 3º do Regimento Geral da Ufvjm.** Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 07/07/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Membro de Conselho**, em 07/07/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780025** e o código CRC **73775ED0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e o membro Alexandre Faissal Brito, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se as ausências justificadas dos membros Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia; e, a ausências injustificadas dos membros Alexandre Sylvio Vieira da Costa e Douglas Santos Monteiro. **Diante disso, não houve quorum para funcionamento da Comissão nesta reunião, conforme art. 3º do Regimento Geral da Ufvjm.** Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 08/07/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Membro de Conselho**, em 08/07/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0781116** e o código CRC **74DA4A4A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e vinte minutos, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Inicialmente, registra-se a ausência justificada do membro Douglas Santos Monteiro e o membro Alexandre Sylvio Vieira da Costa conectou-se às 09h15, ao final da reunião, justificando sua ausência. A presidente deu início à reunião que, sob consentimento unânime dos presentes, foi gravada. Posteriormente, esclareceu: a) o histórico da Comissão anterior; b) as recomendações do parecer da PGF; c) a metodologia que vem sendo usada, seguindo o Guia MCTI; e, d) o foco desta Comissão. Quanto aos dias e horários das reuniões, conforme pesquisa realizada previamente com membros, com exceção do Douglas, todos tem disponibilidade às sextas-feiras às 08h. Assim, conforme sugerido pelo membro Ulisses, ficou definido as reunião quinzenais e, no intervalo, o debate ocorre pelo Whatsapp. Em sequência, foi analisada e deliberada a nova redação para o CAPÍTULO AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API). Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Membro de Conselho**, em 09/08/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 09/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Docente**, em 09/08/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 12/08/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 15/08/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802982** e o código CRC **8EB797DA**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0802982



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

COMISSÃO PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022

OFÍCIO Nº 001/2022/COMISSÃO PORT. Nº 1410/2022

Diamantina, 12 de agosto de 2022.

À Vossa Senhoria, o Senhor
Gustavo Molina
Presidente do Conselho Diretor do CITec/UFVJM

Assunto: Solicita prorrogação de prazo dos trabalhos da Comissão.

Senhor Presidente,

Em sua 4ª Reunião, realizada na data de hoje, a Comissão indicada por este Conselho - Portaria nº 1410 de 01 de junho de 2022 (0758217) - **deliberou pelo encaminhamento do pedido de prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM até 15/12/2022.**

Conforme atas constantes nos autos, a Comissão vem realizando as adequações na redação da minuta, seguindo a orientação da PGF e o planejamento proposto no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (MCTIC), porém, devido a demora inicial no alinhamento de agendas dos membros e ao grande número de solicitações de adequação, os trabalhos não puderam ser finalizados no prazo determinado. Além disso, há uma previsão de suspensão dos trabalhos em setembro devido às férias de membros durante o recesso acadêmico.

Atenciosamente,

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Presidente Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Membro de Conselho**, em 12/08/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0811561** e o código CRC **439D778D**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0811561

Data de Envio:

12/08/2022 10:12:59

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

CITec <citec@ufvjm.edu.br>
gustavo.molina@ufvjm.edu.br

Assunto:

Ofício Comissão Política de Inovação - Prorrogação de prazo

Mensagem:

Bom dia, Gustavo!

Segue Ofício nº 001/2022/Comissão Portaria nº 1410/2022 para providências.
Como o prazo da Comissão encerra dia 30/08/2022, sugiro que a demanda seja incluída na pauta na reunião ordinária do Conselho de 19/08/2022.

Att.

Adm. Sabrina Costa
Presidente Comissão

Anexos:

Documento_0811561.html



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada do membro Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião, sendo analisada e consolidada a nova redação da EMENTA e PREÂMBULO (art. 1º). Em sequência, os membros discorreram sobre a proposta de inclusão do CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Ficou deliberado, por unanimidade, pela inclusão e o debate da redação ser realizado via grupo Whatsapp. Por fim, a Presidente colocou em pauta a necessidade de solicitar ao Conselho Diretor do CITEC a prorrogação do prazo de trabalhos da Comissão, que se encerrará em 30/08/2022. Considerando a previsão de suspensão dos trabalhos devido às férias de membros durante o recesso acadêmico, ficou deliberado, por unanimidade, pela prorrogação até 15/12/2022. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 25/08/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 25/08/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 25/08/2022, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Portaria Comissão da Política de Inovação

Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

25 de agosto de 2022 10:27

Para: Alexandre Costa/Titular/Coordenador NITec <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal/Titular ICET <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Diretor de Pós-Graduação PRPPG <dirpos@ufvjm.edu.br>, Douglas Monteiro/Diretor DirPos <douglas@ufvjm.edu.br>, M^a Cândida Ribeiro/Suplente TA <maria.candida@ufvjm.edu.br>, Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>
Cc: CITec <citec@ufvjm.edu.br>

Bom dia!

Conforme solicitado, o prazo de trabalhos da Comissão foi prorrogado até 15/12/2022 - segue Portaria.

Att.

*Adm. Sabrina Costa**Presidente Comissão*

----- Forwarded message -----

De: **UFVJM/E-mail** <citec@ufvjm.edu.br>

Date: qui., 25 de ago. de 2022 às 10:12

Subject: Portaria Comissão da Política de Inovação

To: Sabrina Costa/Titular TA <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, CITec <citec@ufvjm.edu.br>

A/C Sabrina Costa - Presidente Comissão

Bom dia!

Comunico que foi publicada a Portaria nº 2134/2022 prorrogando o prazo da Comissão, em atendimento a deliberação do Conselho Diretor do CITec.

Att.

Gustavo Molina

Presidente do Conselho Diretor/CITec

**Portaria_Reitoria_0820381.html**

40K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2134, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.006133/2021-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 15 de dezembro de 2022, o prazo para a condução dos trabalhos da Comissão de Política de Inovação da UFVJM, instituída pela Portaria nº 1410, de 1º de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 22/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820381** e o código CRC **6C17625D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada do membro Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião informando que o Conselho Diretor do CITEC aprovou a prorrogação dos trabalhos até 15/12/2022, sendo emitida a Portaria Ufvjm nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022 (0820381). Posteriormente, sobre a questão das férias eminentes dos membros docentes devido ao recesso acadêmico, ficou deliberado por unanimidade: 1. suspender os trabalhos durante esse período; e, 2. agendar as próximas reuniões para 23 e 30/09/2022 às 08h30. Em sequência, foi analisada e consolidada a redação do **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 30/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 31/08/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 31/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 31/08/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 05/09/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829801** e o código CRC **1322C112**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0829801



Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Para ciência da Comissão de Política de Inovação

Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

3 de setembro de 2022 10:32

Para: Maria Candida Ribeiro <maria.candida@ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Alexandre Sylvio Vieira da Costa <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>, Núcleo de Inovação Tecnológica <nitec@ufvjm.edu.br>, Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>, Douglas Santos Monteiro <douglas@ufvjm.edu.br>
Cc: CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Bom dia!

Repassando, para ciência, Relatório TCU sobre **“Auditoria operacional para avaliar a implementação do novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) nas Universidades Federais”**.

Em resumo, nenhuma determinação ou recomendação foi expedida pelo TCU às Universidades federais, sendo emitidas apenas ciências (item 9.1 e seus subitens).

CONVITE:

Consoante diretrizes de interlocução desta Unidade Técnica e para o encerramento dos trabalhos, apresentação de considerações e esclarecimento de dúvidas, será realizada reunião na plataforma Teams conforme abaixo, convidando-se (participação opcional) gestores e servidores, em especial dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) das Universidades: **14/9/2022, quarta-feira, das 10h às 12h ([link Teams](#))**.

Att.

Adm. Sabrina Costa
Centro de Inovação Tecnológica - CITec/UFVJM
Campus JK - Diamantina/MG
(38)3532-6819 <http://nitufvjm.com.br/>

----- Forwarded message -----

De: **UFVJM/E-mail** <citec@ufvjm.edu.br>
Date: sex., 2 de set. de 2022 às 15:33
Subject: Para ciência da Comissão de Política de Inovação
To: <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Prezada Sabrina,

Segue o Ofício 1104/2022-TCU/SecexEducação, de 18/08/2022, constante no Processo SEI 23086.009736/2021-89, para ciência.
Recomendo a participação dos membros da Comissão.

Fico à disposição.
At.te,

Gustavo M.
Diretor CITec/UFVJM

 **Oficio_0817941_Oficio_001.104_2022_SECEXEDUCACAO.pdf**
1597K



Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

**Ciência Comissão Política de Inovação: Minuta prestação de serviços
DPS/UFVJM**

1 mensagem

Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br> 22 de setembro de 2022 17:22
Para: Maria Candida Ribeiro <maria.candida@ufvjm.edu.br>, Núcleo de Inovação Tecnológica <nitec@ufvjm.edu.br>, Alexandre Sylvio Vieira da Costa <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Douglas Santos Monteiro <douglas@ufvjm.edu.br>, Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>
Cc: CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Boa tarde!

Segue, em anexo, para conhecimento a minuta da Resolução - *Regulamenta a cobrança por serviços prestados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM* - elaborada pela comissão coordenada pela Diretoria de Produtos e Serviços (DPS)

O processo completo encontra-se público no SEI nº 23086.009549/2021-03.

Att.
Adm. Sabrina Costa
Centro de Inovação Tecnológica - CITec/UFVJM
Campus JK - Diamantina/MG
(38)3532-6819 <http://nitufvjm.com.br/>

----- Forwarded message -----

De: **UFVJM/E-mail** <citec@ufvjm.edu.br>

Date: qua., 21 de set. de 2022 às 17:12

Subject: Minuta de Resolução para regulamentar a cobrança pela prestação de serviços na UFVJM mediante a execução de projetos coordenados por Docentes Efetivos

To: <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

Prezada Sabrina,

Segue o Ofício 16, constante no Processo SEI 23086.009549/2021-03, para ciência dos Membros da Comissão de Política de Inovação da UFVJM.

At.te,

Gleyce Campos Dutra
Vice-diretora do CITec/UFVJM

2 anexos **Oficio_0834581.html**
113K **Minuta de Resolução 002 (SEI nº 0834530).html**
99K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA UFVJM
Nº 1410/2022**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022 a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada dos membros Douglas Santos Monteiro e Alexandre Faissal Brito; e, sem justificativa do membro Alexandre Sylvio Vieira da Costa. Como não houve quórum, a Presidente somente fez alguns repasses: 1) conforme e-mail enviado aos membros em 22/09/2022, a Comissão coordenada pela Diretoria de Produtos e Serviços (DPS) finalizou a proposta de resolução que irá regulamentar a cobrança por serviços prestados pela UFVJM, cujo processo completo encontra-se público para consulta da Comissão no SEI nº 23086.009549/2021-03; e 2) que estará em férias regulares de 04 a 27/10/2022. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 30/09/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 30/09/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 25/01/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860704** e o código CRC **FA426299**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria Ufvjm nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022 a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Maria Cândida Ribeiro e Alexandre Sylvio Vieira da Costa para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada dos membros Alexandre Faissal Brito e Ulisses Barros de Abreu Maia; e, sem justificativa do membro Douglas Santos Monteiro. Como não houve quórum, a Presidente somente fez algumas sugestões para o período de suas férias regulares (04 a 27/10/2022): que o membro Alexandre Costa, atual Coordenador do NIT, assumira como Presidente Interino e a Comissão discorra sobre o CAPÍTULO - PROPRIEDADE INTELCTUAL, analisando os textos das Políticas de Inovação de outras ICTs como exemplos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 30/09/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 30/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 25/01/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0860732** e o código CRC **0335354F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se o Presidente do Conselho Diretor do CITec, Gustavo Molina, com a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022 a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Maria Cândida Ribeiro, Douglas Santos Monteiro e Ulisses Barros de Abreu Maia. O assunto da reunião foi o andamento dos trabalhos da Comissão, cujo prazo encerrou-se ontem (15/12/2022). A Sabrina apresentou um resumo da situação da minuta, ficando acordado que: 1) a Comissão irá apresentar um Relatório Parcial dos trabalhos; 2) o prazo será prorrogado *ad referendum* pelo Gustavo até 05/05/2023, prevendo pautar a minuta na reunião ordinária do Conselho Diretor de maio/23; 3) a atual composição da Comissão será mantida; 4) a Comissão irá se reunir semanalmente, às sextas-feiras, das 14h às 15h30; 5) as reuniões iniciarão dia 20/01/2023, devido o recesso acadêmico/administrativo, entretanto a Sabrina continuará realizando a consolidação da redação da minuta; 6) a Sabrina terá prioridade nos trabalhos da Comissão, dentre suas atividades do CITec; e, 7) a Sabrina e o Gustavo irão reunir com outros setores da UFVJM para alinhar alguns temas transversais da minuta. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Gustavo Molina - Presidente do Conselho Diretor CITec

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente da Comissão

Alexandre Faissal Brito - Membro

Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro

Douglas Santos Monteiro - Membro

Maria Cândida Ribeiro - Membro

Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 16/01/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 16/01/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Molina, Servidor (a)**, em



17/01/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 17/01/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 25/01/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 30/01/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Santos Monteiro, Diretor (a)**, em 03/02/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935003** e o código CRC **80871C6D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**RELATÓRIO PARCIAL DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
(PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022)**

À Vossa Senhoria, o Senhor
Gustavo Molina
Presidente do Conselho Diretor do CITec/UFVJM

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 23086.009261/2020-40

A Presidente da Comissão designada pelo Conselho Diretor do Centro de Inovação Tecnológica (CITec) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022 e prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022 (Processo nº 23086.006133/2021-25) - com o objetivo de avaliar o Parecer nº 021/2021 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0313098) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta, vem apresentar o respectivo **RELATÓRIO PARCIAL**.

1. Dos Antecedentes

A presente Comissão foi deliberada na 43ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CITec, realizada em 27/05/2022, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão anteriormente designada pela Portaria UFVJM nº 1277 de 09 de junho de 2021 e prorrogada pela Portaria UFVJM nº 1866 de 26 de agosto de 2021, cujo prazo dos trabalhos havia encerrado em 17/12/2021 sem a conclusão da nova redação da minuta (Processo nº 23086.006133/2021-25).

2. Dos Prazos

O prazo inicial da Comissão era de 90 (noventa) dias contados a partir de 02/06/2022 e foi prorrogado até 15/12/2022. Entretanto, devido a demora inicial no alinhamento de agendas dos membros e ao grande número de solicitações de adequação, os trabalhos não puderam ser finalizados no prazo determinado. Além disso, houve a necessidade de suspensão dos trabalhos durante o recesso acadêmico e férias de membros.

3. Dos Trabalhos

A primeira reunião da Comissão ocorreu em 07/07/2022 e foram realizadas

mais seis reuniões, cujas atas constam no referido processo. Inicialmente, conforme orientação constante no item 5 do Guia de Orientação MCTIC (disponível em <[link](#)>), a Comissão debateu sobre a metodologia para construção da minuta:

I - Modelo Integrado: um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos; ou

II - Modelo Fragmentado: um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos, a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso.

A Comissão optou pelo MODELO FRAGMENTADO, sendo definido como **meta dos trabalhos apresentar uma proposta de instrumento inicial que visa instituir a Política de Inovação da UFVJM e estabelecer as suas disposições gerais**. A metodologia aplicada foi realizar as adequações na redação da minuta por capítulos, verificando a orientação da PGF (0313098) e o planejamento proposto no Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura (disponível em <[link](#)>) para cada tema - itens 3 e 4.

CAPÍTULO	SITUAÇÃO
PREÂMBULO	Concluído
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Concluído
II - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Concluído
III - DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS	Pendente
IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	Texto elaborado parcialmente
V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE	Consolidar texto da Comissão anterior
VI - DO AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO	Concluído
VII - DO COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS	Consolidar texto da Comissão anterior
VIII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Pendente
IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	Texto elaborado parcialmente

Diamantina, data de assinatura.

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 16/12/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935183** e o código CRC **0A3A3690**.

Data de Envio:

16/12/2022 12:52:50

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

citec@ufvjm.edu.br
gustavo.molina@ufvjm.edu.br
Sabrina Ufvjm <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>
Alexandre Costa/Titular/Coordenador NITec <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>
Alexandre Faissal/Titular ICET <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>
Douglas Monteiro/Diretor DirPos <douglas@ufvjm.edu.br>
Diretor de Pós-Graduação PRPPG <dirpos@ufvjm.edu.br>
Maria Candida Ribeiro <maria.candida@ufvjm.edu.br>
Ulisses Barros de Abreu Maia <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>

Assunto:

Relatório Parcial Comissão Política de Inovação

Mensagem:

Bom dia!

Conforme acordado na nossa reunião de hoje, segue anexo RELATÓRIO PARCIAL referente aos trabalhos da Comissão Política de Inovação designada pelo Conselho Diretor do CITec.

Att.

Adm. Sabrina Costa
Presidente Comissão

Anexos:

Documento_0935183.html



CITEC UFVJM <citec@ufvjm.edu.br>

Portaria Comissão da Política de Inovação [prorrogação]

2 mensagens

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

21 de dezembro de 2022 às 14:23

Responder a: UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para: Sabrina Costa/Titular TA <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>, CITec <citec@ufvjm.edu.br>

A/C Sabrina Costa - Presidente Comissão

Bom dia!

Conforme acordado em reunião ocorrida dia 16/12/2022, comunico que foi publicada a Portaria nº 3194/2022 prorrogando o prazo da Comissão até 05/05/2023.

Att.

Gustavo Molina

Presidente do Conselho Diretor/CITec

**Portaria_Reitoria_0936387.html**

39K

Sabrina Moreira Gomes da Costa <sabrinacosta@ufvjm.edu.br>

21 de dezembro de 2022 às 14:25

Para: Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, Alexandre Sylvio Vieira da Costa <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>, Douglas Santos Monteiro <douglas@ufvjm.edu.br>, Maria Candida Ribeiro <maria.candida@ufvjm.edu.br>, Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>

Cco: citec@ufvjm.edu.br

Boa tarde!

Segue, para ciência, a portaria de prorrogação de prazo da Comissão.

Att.

*Adm. Sabrina Costa**Centro de Inovação Tecnológica - CITec/UFVJM**Campus JK - Diamantina/MG**(38)3532-6819 <http://nitufvjm.com.br/>*

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Portaria_Reitoria_0936387.html**

39K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 3194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.006133/2021-25, resolve:

prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 2134, de 22 de agosto de 2022, até 5 de maio de 2023, para finalização dos trabalhos e entrega da minuta revisada da Política de Inovação da UFVJM.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 19/12/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0936387** e o código CRC **7E7678EC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA OITAVA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria Ufvjm nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria Ufvjm nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada do membro Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião informando sobre a prorrogação dos trabalhos até 05/05/2023, conforme acordado na reunião com o Diretor do CITEC, Gustavo Molina, em 16/12/2022 (Ata SEI nº 0935003) e apresentando um planejamento dos trabalhos (0963500), que foi aprovado por unanimidade. Em sequência, foi analisada e consolidada, com o registro de algumas dúvidas a serem verificadas, a redação dos: CAPÍTULO V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE e CAPÍTULO V - DO COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 25/01/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 25/01/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 25/01/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 30/01/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 08/02/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0963461** e o código CRC **19CA6173**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0963461



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PLANEJAMENTO 2023 DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO
(PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022)**

PRAZO: 05/05/2023 (PORTARIA Nº 3194 DE 19/12/2022)

REUNIÕES: SEMANAIS, ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 14H ÀS 15H30 (A PARTIR DE 20/01/2023)

REUNIÃO	PAUTA
20/01/2023	V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE VII - DO COMPARTILHAMENTO DE ESTRUTURAS
27/01/2023	VIII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
03/02/2023	IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
10/02/2023	IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
17/03/2023	III - DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS
24/03/2023	III - DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS
31/03/2023	IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
14/04/2023	REVISÃO ORIENTAÇÕES GUIA MCTI E PARECER PGF
28/04/2023	REVISÃO ORIENTAÇÕES GUIA MCTI E PARECER PGF
05/05/2023	RELATÓRIO FINAL

15/02 a 10/03/2023 - Recesso Acadêmico;

07/04/2023 - Sexta-feira Santa;

21/04/2023 - Tiradentes

* Há previsão das reuniões ordinárias do Consu serem agendadas às sextas pela manhã. Caso ocorra a prorrogação da sessão para a parte da tarde, remarcaremos.

Diamantina, data de assinatura.

Adm. Sabrina Costa
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 25/01/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0963500** e o código CRC **BD8F2D81**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0963500



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA UFVJM
Nº 1410/2022**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria UFVJM nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito e Alexandre Sylvio Vieira da Costa, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Registra-se as ausências justificadas dos membros Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia; e, não justificada do membro Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião sugerindo que, mesmo sem o quorum, dar prosseguimento a análise da redação que, posteriormente, será disponibilizada ao demais para considerações. Em sequência, foi analisada e consolidada, com o registro de algumas dúvidas a serem verificadas, a redação do CAPÍTULO IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Alexandre Sylvio Vieira da Costa - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 04/02/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sylvio Vieira da Costa, Coordenador(a)**, em 09/02/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 10/02/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973577** e o código CRC **6FED971F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA
UFVJM Nº 1410/2022**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria Ufvjm nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria Ufvjm nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria Ufvjm nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da Ufvjm e propor nova redação à minuta. Registra-se as ausências justificadas dos membros Alexandre Sylvio Vieira da Costa e Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião sugerindo, mesmo sem o quorum, dar prosseguimento a análise da minuta que, posteriormente, será disponibilizada ao demais membros para considerações. Em sequência, foi analisada e consolidada a redação do CAPÍTULO V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE PELA Ufvjm e CAPÍTULO VII - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS DA Ufvjm. Por fim, a Presidente recordou que, conforme planejamento, os trabalhos ficarão suspensos, retornando em 17/03/2022. E ainda, que uma versão parcial da minuta, contemplando a redação já consolidada, será enviada a todos os membros para ciência e apreciação. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 10/02/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 10/02/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 24/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 19/05/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0981764** e o código CRC **BC134FBF**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 0981764

Data de Envio:

10/02/2023 15:57:42

De:

UFVJM/E-mail <citec@ufvjm.edu.br>

Para:

CITec <citec@ufvjm.edu.br>
Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>
Alexandre Sylvio Vieira da Costa <alexandre.costa@ufvjm.edu.br>
Douglas Santos Monteiro <douglas@ufvjm.edu.br>
Maria Candida Ribeiro <maria.candida@ufvjm.edu.br>
Ulisses Maia/Titular ICT <ulisses@ict.ufvjm.edu.br>
nitec@ufvjm.edu.br
Diretoria Pós-Graduação <dirpos@ufvjm.edu.br>
gustavo.molina@ufvjm.edu.br

Assunto:

Comissão Política de Inovação: minuta parcial

Mensagem:

Aos membros da Comissão
C/C Diretor CITec

Boa tarde!

Conforme previsto, suspenderemos as reuniões devido férias de membros durante o recesso acadêmico. Em anexo, segue a minuta com as redações já debatidas em reuniões... Peço que leiam e registrem alguma consideração/alteração para debate (arquivo editável na pasta drive). Não vamos mais pautar este texto, somente se algum membro registrar destaque. No retorno dos trabalhos, em 17/03/2023, daremos andamento aos temas pendentes (destaques em amarelo).

Bom recesso!

Adm. Sabrina Costa
Presidente da Comissão

Anexos:

MINUTA_PARCIAL.pdf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022**

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria UFVJM nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Registra-se as ausências justificadas dos membros Alexandre Sylvio Vieira da Costa e Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião, lembrando que o prazo para os trabalhos é 05/05/2023, tendo a Comissão apenas 3 (três) reuniões para concluir a minuta. Em sequência, foi analisada e consolidada parte da redação do CAPÍTULO IV - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, contendo cinco seções. Por fim, registra-se que uma versão parcial da minuta, contemplando a redação já consolidada, ficará disponível no Google Drive a todos os membros para ciência e apreciação. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 12/05/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor (a)**, em 31/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072038** e o código CRC **69CF993F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria UFVJM nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Registra-se as ausências justificadas dos membros Alexandre Sylvio Vieira da Costa e Douglas Santos Monteiro. A presidente deu início à reunião, informando que fez uma pequena alteração na ordem e título dos capítulos: PREÂMBULO, I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, II - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE, V - DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VI - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS, VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIII - DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS e IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Em sequência, foi analisada e consolidada a redação do CAPÍTULO III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (seções pendentes) e do CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Por fim, registra-se que uma versão parcial da minuta, contemplando a redação já consolidada, ficará disponível no Google Drive a todos os membros para ciência e apreciação. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022**

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas, via videoconferência na Plataforma *Google Meet*, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 02 de junho de 2022, prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 23 de agosto de 2022, e Portaria UFVJM nº 3194 de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico SEI em 20 de dezembro de 2022; a saber, Sabrina Moreira Gomes da Costa (Presidente) e os membros Alexandre Faissal Brito, Douglas Santos Monteiro, Maria Cândida Ribeiro e Ulisses Barros de Abreu Maia, para avaliar o parecer da Procuradoria Geral Federal (PGF) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta. Registra-se a ausência justificada do membro Alexandre Sylvio Vieira da Costa. A presidente deu início à reunião, lembrando que é a última e está pendente ainda os dois últimos capítulos. Em sequência, foi analisada e consolidada a redação do CAPÍTULO VIII - DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS e CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. Por fim, registra-se que a versão final da minuta ficará disponível no Google Drive a todos os membros para ciência e apreciação; e ainda, a previsão é a minuta seja pautada na reunião de 19/05/2023 do Conselho Diretor CITEc. Nada mais havendo a tratar, eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, será assinada eletronicamente.

Sabrina Moreira Gomes da Costa - Presidente
Alexandre Faissal Brito - Membro
Douglas Santos Monteiro - Membro
Maria Cândida Ribeiro - Membro
Ulisses Barros de Abreu Maia - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Barros de Abreu Maia, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Faissal Brito, Docente**, em 12/05/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Candida Ribeiro, Servidor**



(a), em 31/05/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072062** e o código CRC **82029D31**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 1072062



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO (PORTARIA UFVJM Nº 1410/2022)

À Vossa Senhoria, o Senhor
Gustavo Molina
Presidente do Conselho Diretor do CITec/UFVJM

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 23086.009261/2020-40

A Presidente da Comissão designada pelo Conselho Diretor do Centro de Inovação Tecnológica (CITec) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) - Portaria UFVJM nº 1410 de 01 de junho de 2022 e prorrogada pela Portaria UFVJM nº 2134 de 22 de agosto de 2022 e Portaria UFVJM nº 3194 de 19 de dezembro de 2022 (Processo nº 23086.006133/2021-25) - com o objetivo de avaliar o Parecer nº 021/2021 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0313098) acerca da Proposta de Resolução da Política de Inovação da UFVJM e propor nova redação à minuta, vem apresentar o respectivo **RELATÓRIO FINAL**.

1. Dos Antecedentes

A presente Comissão foi deliberada na 43ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do CITec, realizada em 27/05/2022, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão anteriormente designada pela Portaria UFVJM nº 1277 de 09 de junho de 2021 e prorrogada pela Portaria UFVJM nº 1866 de 26 de agosto de 2021, cujo prazo dos trabalhos havia encerrado em 17/12/2021 sem a conclusão da nova redação da minuta (Processo nº 23086.006133/2021-25).

2. Dos Prazos

O prazo inicial da Comissão era de 90 (noventa) dias contados a partir de 02/06/2022, sendo prorrogado para 15/12/2022 e, novamente, para 05/05/2023; devido a demora inicial no alinhamento de agendas dos membros e ao grande número de solicitações de adequação, os trabalhos não puderam ser finalizados no prazo determinado. Além disso, houve a necessidade de suspensão dos trabalhos durante o recesso acadêmico e férias de membros.

3. Dos Trabalhos

A primeira reunião da Comissão ocorreu em 07/07/2022 e foram realizadas mais 13 (treze) reuniões, cujas atas constam no processo referência.

Inicialmente, conforme orientação constante no item 5 do Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura - MCTIC (disponível em <[link](#)>), a Comissão debateu sobre a metodologia para construção da minuta, a saber:

I - **Modelo Integrado:** um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos; ou

II - **Modelo Fragmentado:** um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos, a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso.

A Comissão optou pelo **Modelo Fragmentado**, sendo definido como **meta dos trabalhos:** apresentar uma proposta de instrumento inicial que visa instituir a Política de Inovação da UFVJM e estabelecer as suas disposições gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4. Da Minuta

Infelizmente, a minuta inicial continha muitas replicações de textos da legislação ou disposições específicas que não se aplicavam mais na meta de trabalho da Comissão. Assim, a opção foi trabalhar uma nova proposta, sem partir da redação da minuta inicial.

A Comissão organizou a minuta em capítulos e cada um buscou tratar de um tema abordado na legislação. A redação foi elaborada a partir: i) da orientação PGF (0313098); ii) do planejamento proposto nos itens 3 e 4 do Guia MCTIC para cada tema (disponível em <[link](#)>); e, iii) dos textos das Políticas de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) pesquisadas pela Comissão como exemplos.

CAPÍTULOS
PREÂMBULO
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE
V - DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO
VI - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS
VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VIII - DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS
IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Diante tudo exposto, a Comissão encaminha para apreciação do Conselho Diretor do CITec a proposta de resolução (Documento SEI nº 1072081) que ***“Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no âmbito do Marco Legal de Ciência,***

Tecnologia e Inovação” (versão editável disponível aos conselheiros em <[link](#)>).

Diamantina, data de assinatura.

Sabrina Moreira Gomes da Costa
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Servidor (a)**, em 12/05/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1072066** e o código CRC **8843BCA6**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 1072066



RESOLUÇÃO [CONSU/CONSEPE] Nº XX, DE XX DE xxx DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O [CONSELHO SUPERIOR | CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO] DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, em atendimento ao art. 15-A da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e ao art. 14 do Decreto Federal nº 9.283/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e estabelecer as disposições gerais relativas à gestão da propriedade intelectual, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I), inclusive mediante alianças estratégicas, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento regional.

§1º Para fins desta Resolução, serão consideradas as definições e os conceitos já normatizados pelas legislações competentes.

§2º A Política de Inovação da UFVJM compreende a presente Resolução, bem como os dispositivos institucionais que tratam ou vierem a tratar dos temas mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da UFVJM:

- I. A inovação é uma ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), envolvendo novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento regional e nacional;
- II. A Universidade reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e de inovação;

- III. Cabe à Universidade promover o compartilhamento de seus saberes e experiências por meio do ensino, pesquisa e extensão, estimulando o debate dos problemas da sociedade na busca de soluções que visam à emancipação econômica e tecnológica do país, a promoção do bem-estar social e a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política de Inovação da UFVJM:

- I. Promoção da cultura da inovação, do empreendedorismo e da proteção e transferência de propriedade intelectual na comunidade acadêmica e, prioritariamente, na região de abrangência da UFVJM;
- II. Implantação de processos transversais que busquem a colaboração entre a UFVJM e parceiros estratégicos nas interfaces econômica, social, cultural e ambiental;
- III. Atuação institucional, alinhada com as estratégias de ciência, tecnologia e inovação vigentes (nacional, estadual e/ou municipal), de forma a criar parcerias com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Adoção de critérios e procedimentos para gestão e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que garantam transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias.

Art. 4º Por meio da sua Política de Inovação, a UFVJM buscará:

- I. Valorizar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- II. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção, transferência e licenciamento da sua propriedade intelectual (PI);
- III. Incentivar a educação empreendedora e a atividade criativa da sua comunidade acadêmica, inclusive considerando o sistema de inovação aberta e a inserção na sociedade de tecnologias sociais;
- IV. Promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de suas tecnologias, com foco econômico e/ou social;
- V. Estimular as ações de transferência de sua tecnologia e *know-how* para a sociedade;
- VI. Incentivar a reflexão sobre a repercussão das novas tecnologias inseridas na sociedade;
- VII. Apoiar o inventor independente;
- VIII. Promover a prestação de serviços técnicos, o compartilhamento de suas estruturas e o fortalecimento da extensão tecnológica, visando à inclusão produtiva e social;
- IX. Fortalecer o ecossistema regional de inovação e empreendedorismo, por meio da criação e fomento dos Ambientes Promotores de Inovação (API);
- X. Estabelecer redes colaborativas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, para a articulação científica, tecnológica e produtiva;
- XI. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- XII. Fortalecer a formação dos seus discentes com visão global e humanista, comprometida com a sociedade, com o meio-ambiente e com o desenvolvimento científico e tecnológico;

- XIII. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, com vistas no fortalecimento do aprendizado extraclasse, apoiando iniciativas como empresas juniores, comunidades de prática e ligas empreendedoras;
- XIV. Promover ações de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de formação transversal complementar;
- XV. Incentivar a participação de seus servidores em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em suas tecnologias geradas;
- XVI. Validar a captação de recursos próprios ou extra-orçamentários, que serão investidos em prol do desenvolvimento institucional;
- XVII. Adotar mecanismos de controle de resultados e processo de avaliação da sua Política de Inovação, garantindo a manutenção do seu patrimônio tecnológico, artístico, cultural, ético e social.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão suplementar vinculado à Reitoria.

§1º Caberá ao NIT gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da UFVJM, conforme competências atribuídas pela legislação competente e demais normativos institucionais, devendo ter um Conselho Consultivo.

§2º A atuação, estrutura e funcionamento do NIT serão regulamentados pelo Regimento Interno aprovado no CONSU, devendo dar suporte a toda a comunidade acadêmica da UFVJM, considerando o funcionamento *multicampi* e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.

Art. 6º O NIT contará com corpo técnico e administrativo capaz de fornecer o adequado apoio à realização de suas competências e será assim constituído:

- I. servidores da UFVJM;
- II. estudantes estagiários, bolsistas ou voluntários;
- III. funcionários terceirizados, mediante celebração de contrato administrativo;
- IV. bolsistas ou outros colaboradores externos, mediante editais de fomento e/ou parcerias.

Parágrafo Único. Os docentes da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos ou Unidades Acadêmicas de origem.

Art. 7º Será permitido ao NIT constituir-se como entidade privada sem fins lucrativos, devendo o CONSU, em resolução específica, estabelecer as diretrizes de gestão e repasse de recursos, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Caberá ao NIT apresentar ao CONSU um estudo técnico apontando a personalidade jurídica mais adequada à sua finalidade e os fatores que irão impactar na sua gestão administrativa e financeira.

Art. 8º A UFVJM poderá ter seu NIT em associação com outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), devendo a parceria ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O NIT será responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFVJM, obtida isoladamente ou em parceria com terceiros, buscando permanentemente a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento destes ativos.

§1º Compete, exclusivamente, ao NIT a análise, proteção, negociação, transferência e/ou licenciamento desta propriedade intelectual, ficando vedada aos criadores a representação direta ou a contratação de terceiros para executar estas atividades; salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONSU, mediante parecer técnico do NIT.

§2º Os custos relativos à gestão da propriedade intelectual serão suportados com recursos institucionais, descentralizados ao NIT, e posteriormente recuperados como receitas próprias após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Seção I - Da Titularidade

Art. 10. A UFVJM será a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que decorra da utilização, integral ou parcial, dos seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, informações, materiais ou instalações.

§1º A criação será, a critério da UFVJM, objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

§2º Ao criador será assegurado o direito autoral sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais, além do recebimento dos ganhos econômicos decorrentes da sua transferência ou licenciamento.

Art. 11. Figurarão como criadores: os servidores, discentes de graduação/pós-graduação, estagiários, professores e pesquisadores visitantes, com vínculo terminante permanente ou temporário com a UFVJM, que, no exercício das suas funções ou atividades, tenham contribuído para o desenvolvimento da criação.

Parágrafo Único. A condição de criador será garantida, mesmo que, à época da tramitação dos processos de proteção, transferência ou licenciamento da criação, não haja mais vínculo com a UFVJM.

Art. 12. Toda pessoa física que não se enquadra no artigo anterior e efetivamente contribua no desenvolvimento da criação, poderá ser reconhecida como criador pela UFVJM, desde que vinculada a um projeto, mediante formalização de instrumento jurídico prévio com a instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Parágrafo Único. Poderá, também, ser considerado criador a pessoa física que não tenha vínculo com qualquer instituição, mas que efetivamente tenha atuado na equipe de desenvolvimento da criação como membro externo no projeto.

Art. 13. A UFVJM poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos casos de cooperação técnica, desde que haja previsão expressa no instrumento jurídico da parceria de desenvolvimento da criação, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º Todas as informações e conhecimentos existentes anteriormente à celebração da parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§2º A regularização da propriedade intelectual gerada será mediante a celebração do Contrato de Cotitularidade que irá reger a participação nos resultados e demais premissas que garantam os direitos e deveres das partes.

§3º A responsabilidade da UFVJM pelos custos envolvidos na gestão da propriedade intelectual poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

§4º A UFVJM poderá ceder ao parceiro a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável; ou, licenciar em domínio público juntamente com o parceiro.

§5º No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.

§6º O processo de cotitularidade com instituições estrangeiras deverá seguir a legislação vigente e estar associado às normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e da UFVJM.

Seção II - Do Sigilo

Art. 14. É facultado aos criadores publicarem ou divulgarem seus resultados de pesquisa por qualquer meio, desde que não inviabilize o processo de proteção intelectual da invenção, cabendo ao NIT prestar quaisquer orientações.

Art. 15. É de inteira responsabilidade dos criadores comunicarem ao NIT as criações passíveis de proteção intelectual, bem como garantir a confidencialidade e sigilo das informações até que os trâmites legais sejam concluídos.

§1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, colaborador ou prestador de serviços da UFVJM, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades institucionais.

§2º No caso da apresentação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso/Dissertação/Tese que poderão expor informações confidenciais, a sessão deverá ocorrer apenas com os membros da banca examinadora, que irão se comprometer a manter sigilo em relação a tais informações, assinando um Termo de Sigilo.

Art. 16. As informações obtidas ou geradas no âmbito das parcerias firmadas pela UFVJM com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto.

Art. 17. A divulgação, sem a prévia autorização institucional, por parte daqueles que tenham acesso às informações confidenciais e sigilosas essenciais à proteção da propriedade intelectual, constitui infração punível administrativa e civilmente por perdas e danos causados à UFVJM e/ou terceiros, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Seção III – Da Proteção

Art. 18. O NIT será responsável pelos processos de proteção de propriedade intelectual de titularidade da UFVJM, no âmbito nacional e internacional, cabendo aos criadores:

- I. comunicar sempre que obtiver resultado de projeto que preencha os critérios para o depósito e/ou registro de criação;
- II. enviar documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da criação;
- III. fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFVJM;
- IV. auxiliar na decisão sobre a extensão da proteção para outros países;
- V. informar sobre qualquer demanda relativa ao interesse de empresa no licenciamento ou aquisição da tecnologia desenvolvida.

Parágrafo Único. Todo o processo deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto.

Art. 19. O NIT irá examinar, além das questões técnicas, a conveniência e oportunidade do depósito ou registro da propriedade intelectual.

§1º Reconhecida a viabilidade técnica e a pertinência da proteção, o NIT irá providenciar os trâmites legais e o acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos oficiais.

§2º Caso haja viabilidade técnica, mas não for reconhecida a pertinência da proteção pelo NIT, os criadores poderão requerer ao CONSU a cessão da titularidade dos direitos

patrimoniais sobre a criação para que exerçam a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§3º Quando não houver viabilidade técnica, a propriedade intelectual poderá ser registrada pelo NIT no Portfólio de Tecnologias da UFVJM como conhecimentos técnicos exclusivos (*know-how*), passíveis, também, de transferência à terceiros.

Art. 20. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelos comitês de ética competentes da UFVJM.

Seção IV – Da Transferência ou Licenciamento

Art. 21. À UFVJM é garantido o direito exclusivo de explorar livremente suas tecnologias, podendo realizar a transferência e/ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração à terceiros, cabendo ao NIT direcionar pela exclusividade ou não.

Art. 22. As tecnologias serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portfólio de Tecnologias da UFVJM, cuja gestão será do NIT, que receberá, ainda, as demandas de transferência e/ou licenciamento.

Art. 23. A UFVJM deverá celebrar o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA e/ou LICENCIAMENTO com o interessado, dispensável o processo de licitação, e desde que a tecnologia esteja divulgada no portfólio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Art. 24. Quando não for concedida a exclusividade, é permitido ao NIT firmar a contratação sem a necessidade de publicação de edital, com qualquer interessado que cumpra os requisitos da legislação.

Art. 25. No caso de exclusividade, o NIT deverá submeter a decisão para homologação do CONSU e a contratação deverá ser precedida da publicação de edital:

§1º Caberá ao NIT gerenciar o processo, devendo o edital ser divulgado no Portal da UFVJM e conter o objeto, os critérios para qualificação/escolha do contratado e outras informações essenciais à contratação.

§2º A contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.

Art. 26. Os ganhos econômicos auferidos deverão ser distribuídos entre as partes cotitulares, observando-se o percentual de participação definido no CONTRATO DE COTITULARIDADE previsto no Seção I acima.

§1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros,

deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§2º A coparte dos ganhos de direito da UFVJM, serão assim distribuídos:

- I. 1/3 (um terço) ao criador, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) a Administração Superior;
- III. 1/3 (um terço) a Unidade Acadêmica de lotação do criador.

§3º Quando houver mais de um criador, a premiação devida deve ser dividida em função da contribuição relativa de cada um acordada mediante declaração formal.

§4º A participação referida no §2º acima será paga pela UFVJM, em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, e não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

Seção V - Dos Direitos Autorais

Art. 27. Esta Resolução não se aplica à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses ou dissertações e outros que são regidos por legislação específica de direitos autorais.

Parágrafo Único. A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UFVJM sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto quando seu código-fonte seja previamente tornado disponível *online* ao público, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (*software* livre), devendo-se aplicar o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 28. O NIT poderá assessorar o Inventor Independente, mediante remuneração ou não, na execução dos procedimentos de gestão de sua propriedade intelectual: depósito e/ou registro, acompanhamento, análise de viabilidades, transferência e/ou licenciamento e outros permitidos em legislação competente.

Parágrafo Único. O apoio de que trata o caput ocorrerá desde que não conflite com as atividades e interesses institucionais e que o NIT tenha meios para a execução sem o prejuízo de suas competências prioritárias de gestão da propriedade intelectual da UFVJM.

Art. 29. O Inventor Independente, que comprovar o depósito de patente de sua criação, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFVJM, mediante aprovação em processo seletivo público específico.

Art. 30. A UFVJM poderá firmar parceria com Inventor Independente para adoção de criação, quando julgá-la viável e compatível com o interesse institucional e desde que comprovado o depósito de pedido de patente, nos termos desta Resolução e legislação competente.

Art. 31. O requerimento deverá ser protocolado no NIT, com as informações de depósito do pedido da patente e outros documentos técnicos pertinentes, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

§1º O NIT irá abrir processo público para prospecção de servidor pesquisador da UFVJM interessado em desenvolver projeto voltado à avaliação da patente para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e/ou industrialização pelo setor produtivo.

§2º Considerando a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, o NIT irá emitir parecer técnico ao CONSU que decidirá sobre a adoção, quanto à conveniência e oportunidade institucional.

§3º Não havendo êxito na prospecção de servidor pesquisador interessado, o processo será arquivado pelo NIT, sem prejuízo do Inventor Independente realizar novo requerimento no futuro.

Art. 32. A adoção será formalizada mediante instrumento jurídico específico, considerando o projeto prospectado, sendo garantido o compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida entre as partes, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais,

Parágrafo Único. O projeto de que trata o caput pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

Art. 33. Em razão de processo público fracassado ou da negativa de aceitação da invenção, nenhum ressarcimento será devido pela UFVJM ao Inventor Independente.

CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO

Art. 34. A UFVJM irá promover a cultura da inovação e o estímulo ao empreendedorismo no âmbito acadêmico e administrativo, de forma transversal, interdisciplinar e *multicampi*, visando tais iniciativas:

- I. Criação e funcionamento de startups, empresas e organizações baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental;
- II. Criação e funcionamento de empresas spin-offs de servidores, discentes e/ou alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da UFVJM;
- III. Desenvolvimento e validação de tecnologias, protótipos, produtos e processos com potencial de aplicação na sociedade, inclusive a partir do conhecimento e propriedade intelectual institucional;
- IV. Execução de projetos de PD&I em colaboração com startups, empresas e organizações inovadoras ou de base tecnológica;
- V. Transferência de tecnologia para startups, empresas e organizações inovadoras ou de bases tecnológicas;

- VI. Colaboração na organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais, com foco na inovação em políticas públicas e/ou empreendedorismo social;
- VII. Fomento ao Movimento Empresa Júnior e outras ações institucionais que visam o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os membros da comunidade acadêmica e/ou externa;
- VIII. Capacitação de recursos humanos em novas tecnologias, empreendedorismo e gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, incluindo a formação complementar dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 35. A UFVJM poderá criar, implementar e/ou fomentar AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API), isoladamente ou com parceiros estratégicos, a fim de desempenhar suas competências em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 36. A UFVJM, mediante aprovação pelo CONSU, poderá participar da criação e/ou da governança de entidades gestoras de API, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Art. 37. Além daqueles já definidos em legislação, a UFVJM estabelece como critérios para a identificação do API a efetiva realização de alguma das iniciativas descritas no artigo 34 acima.

Art. 38. A UFVJM poderá ceder o uso de imóveis de sua propriedade, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira, para terceiros que tenham por missão institucional a gestão de API, inclusive, com a permissão de readequação da infraestrutura física.

Art. 39. O API deverá ter um regimento próprio definindo, no mínimo: finalidade, estrutura, governança e funcionamento. Quando aplicável, deverá ainda estabelecer as regras para fomento, seleção dos participantes ingressantes e desenvolvimento dos projetos em parceria.

Parágrafo Único. Será permitida a disponibilização de espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no API, mediante contrapartida ou não, conforme processo seletivo e a natureza do vínculo.

Art. 40. No âmbito da UFVJM, o API será estabelecido por projeto institucional aprovado pelo CONSEPE, mediante parecer técnico do NIT, devendo:

- I. Estar vinculado a estruturas subordinadas ao NIT, à uma Pró-Reitoria Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica da UFVJM;
- II. Ter como coordenador o servidor responsável pelo setor ou pelo espaço físico, sendo permitida a delegação de competência;
- III. Atender um dos critérios definidos no artigo 34 supra;
- IV. Ter o Regulamento, conforme o artigo 39 supra, devidamente aprovado pelo(s) Conselho(s) ao(s) qual(is) está vinculada a estrutura.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor coordenador gerir o funcionamento do API e providenciar os relatórios de prestações de contas.

Art. 41. No caso de parceria externa, deverá haver ainda a formalização por meio de instrumento jurídico próprio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS

Art. 42. A UFVJM poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos, capital intelectual e demais instalações físicas em atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), devendo observar os seguintes diretrizes:

- I. Não conflitar, afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da UFVJM;
- II. Ter a aprovação do projeto, quando aplicável, nos Comitês de Ética em Pesquisa e/ou no Uso de Animais da UFVJM;
- III. Ser garantido o sigilo em relação às informações confidenciais a que os terceiros porventura vierem a ter acesso;
- IV. Resguardar os interesses da UFVJM sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

Art. 43. Caberá à Unidade Acadêmica e, no caso de estruturas multi usuárias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizar a prévia avaliação do projeto e autorização do compartilhamento e/ou permissão de uso, devendo justificar os requisitos de conveniência e oportunidade da decisão.

§1º Deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados, por meio da divulgação pelos setores das prioridades, critérios e requisitos para aprovação;

§2º Quanto à caracterização da atividade de inovação, o NIT deverá analisar e emitir parecer técnico.

Art. 44. A autorização deverá ser formalizada e regida por instrumento jurídico específico, com contrapartida financeira ou não, e mediante prazo determinado, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º O servidor da UFVJM, envolvido na execução destas atividades, poderá receber bolsa de estímulo à inovação do terceiro, obedecida a legislação vigente.

§2º A contrapartida acordada será destinada integralmente ao setor ao qual a estrutura e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados.

Art. 45. A fim fomentar o compartilhamento e a permissão de uso, a UFVJM irá mapear e difundir à sociedade as vantagens comparativas e competitivas das suas competências técnicas, tecnológicas e científicas, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em CT&I.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 46. A UFVJM realizará extensão por meio da prestação de serviços técnicos que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, visando, principalmente, o desenvolvimento socioeconômico da sua região de atuação.

Parágrafo Único. Ao NIT compete avaliar tecnicamente, promover e acompanhar as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 47. Os serviços técnicos poderão ser prestados a terceiros, de forma eventual ou continuada, devendo envolver a aplicação de conhecimentos técnicos e tecnológicos na forma de consultorias, assessorias, estudos, laudos, pareceres, testes, certificações, perícias, melhorias e inovações em processos e produtos ou outros compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação.

§1º Os serviços de que trata esta norma são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizados em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos e deverão, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

§2º A prestação do serviço poderá ser demandada por órgãos e entidades da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, mediante contraprestação ou não, e deverá ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º Os serviços poderão envolver a utilização de infraestrutura da UFVJM, devendo ser observadas as normas de uso e compartilhamento institucionais, inclusive aquelas referentes à contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UFVJM.

Art. 48. Caberá ao Reitor a autorização da prestação de serviços, avaliando os benefícios à UFVJM mediante ponderação acerca da contraprestação; facultada a delegação de competência à Autoridade responsável pelo NIT e/ou pelas Unidades, sendo vedada a subdelegação.

Art. 49. O servidor da UFVJM deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços que, em nenhuma hipótese, poderá gerar vínculo empregatício com o terceiro contratante e/ou intermediador ou qualquer incorporação de vantagens ou direitos em relação à UFVJM.

§1º É permitida ao servidor receber retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, na forma de adicional variável e sendo vedado o pagamento de bolsas ou auxílios financeiros.

§2º Caso haja a previsão da remuneração ao servidor, a prestação do serviço:

- I. Se docente em regime de DE, será condicionada à aprovação prévia do Requerimento de Prestação de Serviços Remunerados (RPSR);

- II. Se docente sem regime de DE ou técnico administrativo, deverá ocorrer fora das suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 50. Os serviços destinados a beneficiar setores com maior vulnerabilidade social, assim como aqueles de interesse público, poderão ser prestados de forma gratuita, devendo haver um cadastro público para a inscrição dos interessados, sendo assegurada a transparência e a igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO VIII DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Art. 51. A UFVJM poderá realizar alianças estratégicas, nacionais ou internacionais, voltadas ao desenvolvimento de projetos em cooperação com empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), entidades privadas sem fins lucrativos e demais entes interessados, no âmbito da Lei de Inovação.

§1º Pelo melhor interesse de sua estratégia para favorecer uma maior integração da academia com a sociedade, será permitida a destinação de recursos institucionais para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição na universidade.

§2º A UFVJM fica autorizada a estabelecer aliança diretamente com Fundação de Apoio, devidamente credenciada, para dar suporte a implementação da sua Política de Inovação e funcionamento do seu NIT; ou, como parte interveniente para gerenciamento dos recursos financeiros transferidos na parceria com terceiros.

Art. 52. Todas as relações da UFVJM com terceiros e/ou Fundações de Apoio, previstas nesta Resolução, serão formalizadas por meio de acordos, convênios, contratos ou outro instrumento jurídico adequado ao propósito, observando-se o disposto neste Capítulo e demais normas legais e institucionais.

§1º Nos casos previstos na legislação, será dispensada a licitação, sem óbice do dever de motivação da dispensa ou de realizar outro processo equivalente, quando cabível.

§2º Caberá ao servidor coordenador iniciar a interlocução com o NIT para aprovação técnica da natureza do projeto, realizando cotejos com as orientações e balizas contidas nesta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º As partes deverão negociar o Plano de Trabalho do Projeto, parte integrante e indissociável do instrumento jurídico, que somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo.

§4º O Plano de Trabalho deverá constar todos os meios pertinentes à execução do objeto celebrado, como capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros necessários.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver indicação específica do responsável pelo pagamento, os valores e a destinação de recursos,

inclusive com a celebração do Termo de Outorga entre a parte pagadora e o pesquisador, quando houver remuneração de pessoal da equipe envolvida na execução do projeto.

§6º O coordenador do projeto deverá acompanhar e fiscalizar as atividades, elaborando os relatórios de prestações de contas necessários ao NIT e, quando cabível, às instâncias de controle da UFVJM.

Art. 53. Será permitido aos servidores pesquisadores da UFVJM, envolvidos na execução dos projetos, os afastamentos ou licenças, a execução de atividades remuneradas e o recebimento de gratificações, bolsas ou outras retribuições pecuniárias previstas na Lei de Inovação.

§1º Caberá a PROGEP propor regulamentação específica de política de pessoal, visando estabelecer os procedimentos e critérios para avaliação das solicitações.

§2º As licenças e os afastamentos de que tratam o caput não se confundem com aquelas para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras previstas no regime jurídico dos servidores públicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. No âmbito da gestão da Política de Inovação, o Reitor, mediante designação em Portaria e/ou outorga de Procuração, poderá delegar competências a Autoridade responsável do NIT, além de autorização para representar legalmente a UFVJM perante a terceiros.

Art. 55. Caberá ao NIT assessorar as estruturas da UFVJM na edição dos dispositivos institucionais complementares, devendo organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico institucional, a Política de Inovação Institucional.

Art. 56. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para garantir a gestão da sua Política de Inovação pelo NIT, a fim de permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos objetivos previstos na Política de Inovação, observando-se os regulamentos institucionais.

Art. 57. Caberá ao CONSEPE acompanhar a execução da Política de Inovação da UFVJM e apreciar o Relatório Anual encaminhado pelo NIT.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o NIT, quando couber.

Art. 59. Ficam revogadas as Resoluções abaixo e demais disposições em contrário:

- I. Resolução CONSU nº 23 de 18 de agosto de 2008; [NITec]
- II. Resolução CONSU nº 13 de 1º de abril de 2011; [ganhos econômicos]

III. Resolução CONSEPE nº 17 de 21 de outubro de 2011. [NITec]

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XX de XXXX de 2023.

XXXXX
Presidente do [CONSU/CONSEPE]/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



RESOLUÇÃO [CONSU/CONSEPE] Nº XX, DE XX DE xxx DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O [CONSELHO SUPERIOR | CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO] DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, em atendimento ao art. 15-A da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e ao art. 14 do Decreto Federal nº 9.283/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e estabelecer as disposições gerais relativas à gestão da propriedade intelectual, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I), inclusive mediante alianças estratégicas, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento regional.

§1º Para fins desta Resolução, serão consideradas as definições e os conceitos já normatizados pelas legislações competentes.

§2º A Política de Inovação da UFVJM compreende a presente Resolução, bem como os dispositivos institucionais que tratam ou vierem a tratar dos temas mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da UFVJM:

- I. A inovação é uma ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), envolvendo novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento regional e nacional;
- II. A Universidade reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e de inovação;

- III. Cabe à Universidade promover o compartilhamento de seus saberes e experiências por meio do ensino, pesquisa e extensão, estimulando o debate dos problemas da sociedade na busca de soluções que visam à emancipação econômica e tecnológica do país, a promoção do bem-estar social e a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política de Inovação da UFVJM:

- I. Promoção da cultura da inovação, do empreendedorismo e da proteção e transferência de propriedade intelectual na comunidade acadêmica e, prioritariamente, na região de abrangência da UFVJM;
- II. Implantação de processos transversais que busquem a colaboração entre a UFVJM e parceiros estratégicos nas interfaces econômica, social, cultural e ambiental;
- III. Atuação institucional, alinhada com as estratégias de ciência, tecnologia e inovação vigentes (nacional, estadual e/ou municipal), de forma a criar parcerias com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Adoção de critérios e procedimentos para gestão e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que garantam transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias.

Art. 4º Por meio da sua Política de Inovação, a UFVJM buscará:

- I. Valorizar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- II. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção, transferência e licenciamento da sua propriedade intelectual (PI);
- III. Incentivar a educação empreendedora e a atividade criativa da sua comunidade acadêmica, inclusive considerando o sistema de inovação aberta e a inserção na sociedade de tecnologias sociais;
- IV. Promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de suas tecnologias, com foco econômico e/ou social;
- V. Estimular as ações de transferência de sua tecnologia e conhecimentos técnicos exclusivos (*know-how*) para a sociedade;
- VI. Incentivar a reflexão sobre a repercussão das novas tecnologias inseridas na sociedade;
- VII. Apoiar o inventor independente, na área de abrangência da UFVJM;
- VIII. Promover a prestação de serviços técnicos, o compartilhamento de suas estruturas e o fortalecimento da extensão tecnológica, visando à inclusão produtiva e social;
- IX. Fortalecer o ecossistema regional de inovação e empreendedorismo, por meio da criação e fomento dos Ambientes Promotores de Inovação (API);
- X. Estabelecer redes colaborativas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, para a articulação científica, tecnológica e produtiva;
- XI. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- XII. Fortalecer a formação dos seus discentes com visão global e humanista, comprometida com a sociedade, com o meio-ambiente e com o desenvolvimento científico e tecnológico;

- XIII. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, com vistas no fortalecimento do aprendizado extraclasse, apoiando iniciativas como empresas juniores, comunidades de prática e ligas empreendedoras;
- XIV. Promover ações de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de formação transversal complementar;
- XV. Apoiar a participação de seus servidores em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em suas tecnologias geradas;
- XVI. Validar a captação de recursos próprios ou extra-orçamentários, que serão investidos em prol do desenvolvimento institucional;
- XVII. Adotar mecanismos de controle de resultados e processo de avaliação da sua Política de Inovação, garantindo a manutenção do seu patrimônio tecnológico, artístico, cultural, ético e social.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão suplementar vinculado à Reitoria.

§1º Caberá ao NIT gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da UFVJM, conforme competências atribuídas pela legislação competente e demais normativos institucionais.

§2º A atuação, estrutura e funcionamento do NIT serão regulamentados pelo Regimento Interno aprovado no CONSU, devendo dar suporte a toda a comunidade acadêmica da UFVJM, considerando o funcionamento *multicampi* e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.

Art. 6º O NIT contará com corpo técnico e administrativo capaz de fornecer o adequado apoio à realização de suas competências e será assim constituído:

- I. servidores da UFVJM;
- II. estudantes estagiários, bolsistas ou voluntários;
- III. funcionários terceirizados, mediante celebração de contrato administrativo;
- IV. bolsistas ou outros colaboradores externos, mediante editais de fomento e/ou parcerias.

Parágrafo Único. Os docentes da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos ou Unidades Acadêmicas de origem.

Art. 7º Será permitido ao NIT constituir-se como entidade privada sem fins lucrativos, devendo o CONSU, em resolução específica, estabelecer as diretrizes de gestão e repasse de recursos, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Caberá ao NIT apresentar ao CONSU um estudo técnico apontando a personalidade jurídica mais adequada à sua finalidade e os fatores que irão impactar na sua gestão administrativa e financeira.

Art. 8º A UFVJM poderá ter seu NIT em associação com outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), devendo a parceria ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O NIT será responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFVJM, obtida isoladamente ou em parceria com terceiros, buscando permanentemente a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento destes ativos.

§1º Compete, exclusivamente, ao NIT a análise, proteção, negociação, transferência e/ou licenciamento desta propriedade intelectual, ficando vedada aos criadores a representação direta ou a contratação de terceiros para executar estas atividades; salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONSU, mediante parecer técnico do NIT.

§2º Os custos relativos à gestão da propriedade intelectual serão suportados com recursos institucionais, descentralizados ao NIT, e posteriormente recuperados como receitas próprias após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Seção I - Da Titularidade

Art. 10. A UFVJM será a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que decorra da utilização, integral ou parcial, dos seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, informações, materiais ou instalações.

§1º A criação será, a critério da UFVJM, objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

§2º Ao criador será assegurado o direito autoral sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais, além do recebimento dos ganhos econômicos decorrentes da sua transferência ou licenciamento.

Art. 11. Figurarão como criadores: os servidores, discentes de graduação/pós-graduação, estagiários, professores e pesquisadores visitantes, com vínculo terminante permanente ou temporário com a UFVJM, que, no exercício das suas funções ou atividades, tenham contribuído para o desenvolvimento da criação.

Parágrafo Único. A condição de criador será garantida, mesmo que, à época da tramitação dos processos de proteção, transferência ou licenciamento da criação, não haja mais vínculo com a UFVJM.

Art. 12. Toda pessoa física que não se enquadra no artigo anterior e efetivamente contribua no desenvolvimento da criação, poderá ser reconhecida como criador pela UFVJM, desde que vinculada a um projeto, mediante formalização de instrumento jurídico prévio com a instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Parágrafo Único. Poderá, também, ser considerado criador a pessoa física que não tenha vínculo com qualquer instituição, mas que efetivamente tenha atuado na equipe de desenvolvimento da criação como membro externo no projeto.

Art. 13. A UFVJM poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos casos de cooperação técnica, desde que haja previsão expressa no instrumento jurídico da parceria de desenvolvimento da criação, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º Todas as informações e conhecimentos existentes anteriormente à celebração da parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§2º A regularização da propriedade intelectual gerada será mediante a celebração do Contrato de Cotitularidade que irá reger a participação nos resultados e demais premissas que garantam os direitos e deveres das partes.

§3º A responsabilidade da UFVJM pelos custos envolvidos na gestão da propriedade intelectual poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

§4º A UFVJM poderá ceder ao parceiro a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável; ou, licenciar em domínio público juntamente com o parceiro.

§5º No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.

§6º O processo de cotitularidade com instituições estrangeiras deverá seguir a legislação vigente e estar associado às normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e da UFVJM.

Seção II - Do Sigilo

Art. 14. É facultado aos criadores publicarem ou divulgarem seus resultados de pesquisa por qualquer meio, desde que não inviabilize o processo de proteção intelectual da invenção, cabendo ao NIT prestar quaisquer orientações.

Art. 15. É de inteira responsabilidade dos criadores comunicarem ao NIT as criações passíveis de proteção intelectual, bem como garantir a confidencialidade e sigilo das informações até que os trâmites legais sejam concluídos.

§1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, colaborador ou prestador de serviços da UFVJM, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades institucionais.

§2º No caso da apresentação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso/Dissertação/Tese que poderão expor informações confidenciais, a sessão deverá ocorrer apenas com os membros da banca examinadora, que irão se comprometer a manter sigilo em relação a tais informações, assinando um Termo de Sigilo.

Art. 16. As informações obtidas ou geradas no âmbito das parcerias firmadas pela UFVJM com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto.

Art. 17. A divulgação, sem a prévia autorização institucional, por parte daqueles que tenham acesso às informações confidenciais e sigilosas essenciais à proteção da propriedade intelectual, constitui infração punível administrativa e civilmente por perdas e danos causados à UFVJM e/ou terceiros, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Seção III – Da Proteção

Art. 18. O NIT será responsável pelos processos de proteção de propriedade intelectual de titularidade da UFVJM, no âmbito nacional e internacional, cabendo aos criadores:

- I. comunicar sempre que obtiver resultado de projeto que preencha os critérios para o depósito e/ou registro de criação;
- II. enviar documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da criação;
- III. fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFVJM;
- IV. auxiliar na decisão sobre a extensão da proteção para outros países;
- V. informar sobre qualquer demanda relativa ao interesse da empresa no licenciamento ou aquisição da tecnologia desenvolvida.

Parágrafo Único. Todo o processo deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto.

Art. 19. O NIT irá examinar, além das questões técnicas, a conveniência e oportunidade do depósito ou registro da propriedade intelectual.

§1º Reconhecida a viabilidade técnica e a pertinência da proteção, o NIT irá providenciar os trâmites legais e o acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos oficiais.

§2º Caso haja viabilidade técnica, mas não for reconhecida a pertinência da proteção pelo NIT, os criadores poderão requerer ao CONSU a cessão da titularidade dos direitos

patrimoniais sobre a criação para que exerçam a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§3º Quando não houver viabilidade técnica, a propriedade intelectual poderá ser registrada pelo NIT no Portfólio de Tecnologias da UFVJM como conhecimentos técnicos exclusivos (*know-how*), passíveis, também, de transferência à terceiros.

Art. 20. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelos comitês de ética competentes da UFVJM.

Art. 21. O NIT deverá realizar análises periódicas para a manutenção ou abandono dos processos de proteção das propriedades intelectuais da UFVJM, considerando critérios legais, técnicos, mercadológicos, financeiros e de conveniência institucional.

§1º Decidido pelo abandono, após manifestação dos criadores e/ou instituições cotitulares, o NIT não irá realizar quaisquer assistências e pagamentos nos processos de proteção da criação.

§2º Os criadores e/ou instituições cotitulares poderão requerer ao CONSU a cessão da titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação abandonada, para que exerçam a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§3º A propriedade intelectual abandonada poderá ser registrada pelo NIT no Portfólio de Tecnologias da UFVJM como conhecimentos técnicos exclusivos (*know-how*), passíveis, também, de transferência à terceiros.

Seção IV – Da Transferência ou Licenciamento

Art. 22. À UFVJM é garantido o direito exclusivo de explorar livremente suas tecnologias, podendo realizar a transferência e/ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração à terceiros, cabendo ao NIT direcionar pela exclusividade ou não.

Art. 23. As tecnologias serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portfólio de Tecnologias da UFVJM, cuja gestão será do NIT, que receberá, ainda, as demandas de transferência e/ou licenciamento.

Art. 24. A UFVJM deverá celebrar o contrato de transferência e/ou licenciamento com o interessado, dispensável o processo de licitação, e desde que a tecnologia esteja divulgada no portfólio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Art. 25. Quando não for concedida a exclusividade, é permitido ao NIT firmar a contratação sem a necessidade de publicação de edital, com qualquer interessado que cumpra os requisitos da legislação.

Art. 26. No caso de exclusividade, o NIT deverá submeter a decisão para homologação do CONSU e proceder a elaboração do Edital para a contratação.

§1º Caberá ao NIT gerenciar o processo, devendo o edital ser divulgado no Portal da UFVJM e conter o objeto, os critérios para qualificação/escolha do contratado e outras informações essenciais à contratação.

§2º A contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.

Art. 27. Os ganhos econômicos auferidos deverão ser distribuídos entre as partes cotitulares, observando-se o percentual de participação definido no contrato de cotitularidade previsto no Seção I acima.

§1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§2º A coparte dos ganhos de direito da UFVJM, serão assim distribuídos:

- I. 1/3 (um terço) ao criador, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) a Administração Superior, devendo 50% (cinquenta por cento) ser repassado para o orçamento do NIT;
- III. 1/3 (um terço) a Unidade Acadêmica de lotação do criador.

§3º Quando houver mais de um criador e/ou Unidade Acadêmica, a premiação deverá ser dividida em função da contribuição de cada criador informada no processo de proteção.

§4º A participação referida no §2º acima será paga pela UFVJM, em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, e não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

Seção V - Dos Direitos Autorais

Art. 28. Esta Resolução não se aplica à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses ou dissertações e outros que são regidos por legislação específica de direitos autorais.

Parágrafo Único. A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UFVJM sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto quando seu código-fonte seja previamente tornado disponível *online* ao público, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (*software* livre), devendo-se aplicar o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 29. O NIT poderá assessorar o Inventor Independente, mediante remuneração ou não, na execução dos procedimentos de gestão de sua propriedade intelectual: depósito

e/ou registro, acompanhamento, análise de viabilidades, transferência e/ou licenciamento e outros permitidos em legislação competente.

Parágrafo Único. O apoio de que trata o caput ocorrerá desde que não conflite com as atividades e interesses institucionais e que o NIT tenha meios para a execução sem o prejuízo de suas competências prioritárias de gestão da propriedade intelectual da UFVJM.

Art. 30. O Inventor Independente, que comprovar o depósito de patente de sua criação, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFVJM, mediante aprovação em processo seletivo público específico.

Art. 31. A UFVJM poderá firmar parceria com Inventor Independente para adoção de criação, quando julgá-la viável e compatível com o interesse institucional e desde que comprovado o depósito de pedido de patente, nos termos desta Resolução e legislação competente.

§1º O requerimento deverá ser protocolado no NIT, com as informações de depósito do pedido da patente e outros documentos técnicos pertinentes, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

§2º O NIT irá abrir processo público para prospecção de servidor pesquisador da UFVJM interessado em desenvolver projeto voltado à avaliação da patente para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e/ou industrialização pelo setor produtivo.

§3º Considerando a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, o NIT irá emitir parecer técnico ao CONSU que decidirá sobre a adoção, quanto à conveniência e oportunidade institucional.

§4º Não havendo êxito na prospecção de servidor pesquisador interessado, o processo será arquivado pelo NIT, sem prejuízo do Inventor Independente realizar novo requerimento no futuro.

Art. 32. A adoção será formalizada mediante instrumento jurídico específico, considerando o projeto prospectado, sendo garantido o compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida entre as partes, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Parágrafo Único. O projeto de que trata o caput pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

Art. 33. Em razão de processo público fracassado ou da negativa de aceitação da invenção, nenhum ressarcimento será devido pela UFVJM ao Inventor Independente.

CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO

Art. 34. A UFVJM irá promover a cultura da inovação e o estímulo ao empreendedorismo no âmbito acadêmico e administrativo, de forma transversal, interdisciplinar e *multicampi*, visando tais iniciativas:

- I. Criação e funcionamento de *startups*, empresas e organizações baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental;
- II. Criação e funcionamento de empresas *spin-offs* de servidores, discentes e/ou *alumni*, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da UFVJM;
- III. Desenvolvimento e validação de tecnologias, protótipos, produtos e processos com potencial de aplicação na sociedade, inclusive a partir do conhecimento e propriedade intelectual institucional;
- IV. Execução de projetos de PD&I em colaboração com *startups*, empresas e organizações inovadoras ou de base tecnológica;
- V. Transferência de tecnologia para startups, empresas e organizações inovadoras ou de bases tecnológicas;
- VI. Colaboração na organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais, com foco na inovação em políticas públicas e/ou empreendedorismo social;
- VII. Fomento ao Movimento Empresa Júnior e outras ações institucionais que visam o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os membros da comunidade acadêmica e/ou externa;
- VIII. Capacitação de recursos humanos em novas tecnologias, empreendedorismo e gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, incluindo a formação complementar dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 35. A UFVJM poderá criar, implementar e/ou fomentar AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API), isoladamente ou com parceiros estratégicos, a fim de desempenhar suas competências em CT&I nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 36. A UFVJM, mediante aprovação pelo CONSU, poderá participar da criação e/ou da governança de entidades gestoras de API, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Art. 37. Além daqueles já definidos em legislação, a UFVJM estabelece como critérios para a identificação do API a efetiva realização de alguma das iniciativas descritas no artigo 34 acima.

Art. 38. A UFVJM poderá ceder o uso de imóveis de sua propriedade, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira, para terceiros que tenham por missão institucional a gestão de API, inclusive, com a permissão de readequação da infraestrutura física.

Art. 39. O API deverá ter um regimento próprio definindo, no mínimo: finalidade, estrutura, governança e funcionamento. Quando aplicável, deverá ainda estabelecer as

regras para fomento, seleção dos participantes ingressantes e desenvolvimento dos projetos em parceria.

Parágrafo Único. Será permitida a disponibilização de espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no API, mediante contrapartida ou não, conforme processo seletivo e a natureza do vínculo.

Art. 40. No âmbito da UFVJM, o API será estabelecido por projeto institucional aprovado pelo CONSEPE, mediante parecer técnico do NIT, devendo:

- I. Estar vinculado a estruturas subordinadas ao NIT, à uma Pró-Reitoria Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica da UFVJM;
- II. Ter como coordenador o servidor responsável pelo setor ou pelo espaço físico, sendo permitida a delegação de competência;
- III. Atender um dos critérios definidos no artigo 34 supra;
- IV. Ter o Regulamento, conforme o artigo 39 supra, devidamente aprovado pelo(s) Conselho(s) ao(s) qual(is) está vinculada a estrutura.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor coordenador gerir o funcionamento do API e providenciar os relatórios de prestações de contas.

Art. 41. No caso de parceria externa, deverá haver ainda a formalização por meio de instrumento jurídico próprio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS

Art. 42. A UFVJM poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos, capital intelectual e demais instalações físicas em atividades voltadas à PD&I, devendo observar os seguintes diretrizes:

- I. Não conflitar, afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da UFVJM;
- II. Ter a aprovação do projeto, quando aplicável, nos Comitês de Ética em Pesquisa e/ou no Uso de Animais da UFVJM;
- III. Ser garantido o sigilo em relação às informações confidenciais a que os terceiros porventura vierem a ter acesso;
- IV. Resguardar os interesses da UFVJM sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

Art. 43. Caberá à Unidade Acadêmica e, no caso de estruturas multi usuárias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizar a prévia avaliação do projeto e autorização do compartilhamento e/ou permissão de uso, devendo justificar os requisitos de conveniência e oportunidade da decisão.

§1º Deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados, por meio da divulgação pelos setores das prioridades, critérios e requisitos para aprovação;

§2º Quanto à caracterização da atividade de inovação, o NIT deverá analisar e emitir parecer técnico.

Art. 44. A autorização deverá ser formalizada e regida por instrumento jurídico específico, com contrapartida financeira ou não, e mediante prazo determinado, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º O servidor da UFVJM, envolvido na execução destas atividades, poderá receber bolsa de estímulo à inovação do terceiro, obedecida a legislação vigente.

§2º A contrapartida acordada será destinada integralmente ao setor ao qual a estrutura e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados.

Art. 45. A fim fomentar o compartilhamento e a permissão de uso, a UFVJM irá mapear e difundir à sociedade as vantagens comparativas e competitivas das suas competências técnicas, tecnológicas e científicas, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em CT&I.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 46. A UFVJM realizará extensão tecnológica por meio da prestação de serviços técnicos que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, visando, principalmente, o desenvolvimento socioeconômico da sua região de atuação.

Parágrafo Único. Ao NIT compete avaliar tecnicamente, promover e acompanhar as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 47. Os serviços técnicos poderão ser prestados a terceiros, de forma eventual ou continuada, devendo envolver a aplicação de conhecimentos técnicos e tecnológicos na forma de consultorias, assessorias, estudos, laudos, pareceres, testes, certificações, perícias, melhorias e inovações em processos e produtos ou outros compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação.

§1º Os serviços de que trata esta norma são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizados em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos e deverão, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

§2º A prestação do serviço poderá ser demandada por órgãos e entidades da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, mediante contraprestação ou não, e deverá ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º Os serviços poderão envolver a utilização de infraestrutura da UFVJM, devendo ser observadas as normas de uso e compartilhamento institucionais, inclusive aquelas

referentes à contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UFVJM.

Art. 48. Caberá ao Reitor a autorização da prestação de serviços, avaliando os benefícios à UFVJM mediante ponderação acerca da contraprestação; facultada a delegação de competência à Autoridade responsável pelo NIT e/ou pelas Unidades, sendo vedada a subdelegação.

Art. 49. O servidor da UFVJM deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços que, em nenhuma hipótese, poderá gerar vínculo empregatício com o terceiro contratante e/ou intermediador ou qualquer incorporação de vantagens ou direitos em relação à UFVJM.

§1º É permitida ao servidor receber retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, na forma de adicional variável e sendo vedado o pagamento de bolsas ou auxílios financeiros.

§2º Caso haja a previsão da remuneração ao servidor, a prestação do serviço:

- I. Se docente em regime de DE, será condicionada à aprovação prévia do Requerimento de Prestação de Serviços Remunerados (RPSR);
- II. Se docente sem regime de DE ou técnico administrativo, deverá ocorrer fora das suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 50. Os serviços destinados a beneficiar setores com maior vulnerabilidade social, assim como aqueles de interesse público, poderão ser prestados de forma gratuita, devendo haver um cadastro público para a inscrição dos interessados, sendo assegurada a transparência e a igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO VIII DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Art. 51. A UFVJM poderá realizar alianças estratégicas, nacionais ou internacionais, voltadas ao desenvolvimento de projetos em cooperação com empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), entidades privadas sem fins lucrativos e demais entes interessados, no âmbito da Lei de Inovação.

§1º Pelo melhor interesse de sua estratégia para favorecer uma maior integração da academia com a sociedade, será permitida a destinação de recursos institucionais para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição na universidade.

§2º A UFVJM fica autorizada a estabelecer aliança diretamente com Fundação de Apoio, devidamente credenciada, para dar suporte a implementação da sua Política de Inovação e funcionamento do seu NIT; ou, como parte interveniente para gerenciamento dos recursos financeiros transferidos na parceria com terceiros.

Art. 52. Todas as relações da UFVJM com terceiros e/ou Fundações de Apoio, previstas nesta Resolução, serão formalizadas por meio de acordos, convênios, contratos ou outro

instrumento jurídico adequado ao propósito, observando-se o disposto neste Capítulo e demais normas legais e institucionais.

§1º Nos casos previstos na legislação, será dispensada a licitação, sem óbice do dever de motivação da dispensa ou de realizar outro processo equivalente, quando cabível.

§2º Caberá ao servidor coordenador iniciar a interlocução com o NIT para aprovação técnica da natureza do projeto, realizando cotejos com as orientações e balizas contidas nesta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º As partes deverão negociar o Plano de Trabalho do Projeto, parte integrante e indissociável do instrumento jurídico, que somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo.

§4º O Plano de Trabalho deverá constar todos os meios pertinentes à execução do objeto celebrado, como capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros necessários.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver indicação específica do responsável pelo pagamento, os valores e a destinação de recursos, inclusive com a celebração do Termo de Outorga entre a parte pagadora e o pesquisador, quando houver remuneração de pessoal da equipe envolvida na execução do projeto.

§6º O coordenador do projeto deverá acompanhar e fiscalizar as atividades, elaborando os relatórios de prestações de contas necessários ao NIT e, quando cabível, às instâncias de controle da UFVJM.

Art. 53. Será permitido aos servidores pesquisadores da UFVJM, envolvidos na execução dos projetos, os afastamentos ou licenças, a execução de atividades remuneradas e o recebimento de gratificações, bolsas ou outras retribuições pecuniárias previstas na Lei de Inovação.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) propor regulamentação específica de política de pessoal, visando estabelecer os procedimentos e critérios para avaliação das solicitações.

§2º As licenças e os afastamentos de que tratam o caput não se confundem com aquelas para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras previstas no regime jurídico dos servidores públicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. No âmbito da gestão da Política de Inovação, o Reitor, mediante designação em Portaria e/ou outorga de Procuração, poderá delegar competências a Autoridade responsável do NIT, além de autorização para representar legalmente a UFVJM perante a terceiros.

Art. 55. Caberá ao NIT assessorar as estruturas da UFVJM na edição dos dispositivos institucionais complementares, devendo organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico institucional, a Política de Inovação Institucional.

Art. 56. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para garantir a gestão da sua Política de Inovação pelo NIT, a fim de permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos objetivos previstos na Política de Inovação, observando-se os regulamentos institucionais.

Art. 57. Caberá ao CONSEPE acompanhar a execução da Política de Inovação da UFVJM e apreciar o Relatório Anual encaminhado pelo NIT.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o NIT, quando couber.

Art. 59. Fica revogada a Resolução CONSU nº 13, de 1º de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, XX de XXXX de 2023.

XXXXX
Presidente do [CONSU/CONSEPE]/UFVJM



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Campus JK - Prédio da Reitoria
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - CEP 39100-000

Atendimento Recomendações Parecer

ASSUNTO: 23086.009261/2020-40 - Proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da UFVJM.

REFERÊNCIA: PARECER Nº 021/2021 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0313098).

1. DA FINALIDADE DO RELATÓRIO

Eu, Sabrina Moreira Gomes da Costa, servidora técnico-administrativa da UFVJM (SIAPE nº 1565884), ocupante do cargo de Administradora (CRA MG nº 36.343), em conformidade com o rol de atividades do cargo definido no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativo em Educação (PCCTAE), emito esse RELATÓRIO ADMINISTRATIVO que visa realizar cotejos ao referido parecer jurídico e auxiliar a decisão do órgão técnico Centro de Inovação Tecnológica (CITec) e demais instâncias pertinentes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DO PARECER

2.1. Sobre a Motivação do Processo

A PGF reconheceu que o processo *"atendeu aos requisitos relacionados à finalidade, forma e objeto, mas desatendeu o requisito motivação e, por consequência, deveria ser considerado ilegal por negar vigência ao artigo 2º, alínea "d", da Lei nº. 4.717, de 29 de junho de 1965, combinado com o artigo 50, incisos I e II, da Lei 9.784/99."*

Verificando os autos, realmente o referido processo foi instaurado sem qualquer documento que apresente de forma clara e explícita a sua motivação. Há tempo, buscando sanar esta irregularidade, apresenta-se os fatos, atualizados até o momento, e os fundamentos jurídicos para criação do presente ato administrativo de caráter normativo (resolução):

Considerando que a Emenda Constitucional nº 85/2015 promoveu a inovação tecnológica à condição de bem jurídico tutelado pela Magna Carta e que deve receber tratamento prioritário pelo Estado diante de sua importância para o sistema produtivo nacional e regional e a resolução dos problemas brasileiros que se relacionam a competitividade internacional.

Considerando que, após alterações trazidas pela EC nº 85/2015, a Constituição Federal de 1998 passou a definir:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.

Considerando que a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) foi atualizada pela Lei nº 13.243/2016, buscando introduzir as alterações trazidas pela EC nº 85/2015.

Considerando que a Lei nº 13.243/2016 definiu obrigações específicas às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) públicas, como:

Art. 15-A. **A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação**, disporá sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. **[grifo nosso]**

Considerando que a regulamentação da lei pelo Decreto nº 9.283/2018, em seu art. 14, reforçou a obrigatoriedade da Política de Inovação na ICT pública.

Considerando que a UFVJM, constituída como autarquia federal, é considerada uma ICT de direito público.

Considerando que o Estatuto da UFVJM definiu como finalidade:

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;

II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;

III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;

IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;

V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;

VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;

VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;

IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

Considerando que o art. 50 do Estatuto da UFVJM definiu a Pesquisa como uma *"atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social."*

Considerando que o art. 53 do Estatuto da UFVJM definiu a Extensão e Cultura como atividades *"voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM."*

Considerando que o Regimento Geral da UFVJM definiu a Pesquisa e Inovação no âmbito institucional:

Art. 103. A pesquisa e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivo a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas técnicas e novas tecnologias nos diversos campos do saber.

Art. 104. A Universidade incentivará a pesquisa e a inovação, de acordo com as políticas dos órgãos competentes na Instituição.

Considerando que, via Resolução nº 08/2010, o Consu criou o Centro de Inovação Tecnológica da UFVJM (CITec) visando *"agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, pela articulação de atores da própria Instituição e de outras instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, tendo como finalidade, no âmbito acadêmico, a consolidação das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade."*

Considerando que o atual Regimento Interno do CITec - Resolução Consu nº 11/2012, preconiza:

Art. 2º Compete ao CITec: [...]

II - promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM;

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITec, em consonância

com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento;

II - deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSU para homologação;

Considerando que, atento às mudanças da Lei de Inovação, o Consu trouxe avanços ao tema quando da aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM - PDI 2017/2021 (vigência prorrogada até 31/12/2023), destacando a função do CITec "*como NIT da UFVJM, devendo buscar aprimorar os mecanismos de proteção de conhecimento e transferência de tecnologia em toda área de abrangência da UFVJM, em cooperação com as pró-reitorias, unidades acadêmicas e administrativas e a fundação de apoio, estabelecendo e viabilizando a difusão de saberes e técnicas, seja por meio da prestação de serviços ou pelo desenvolvimento de novas tecnologias, de forma autônoma ou em cooperação com instituições públicas, privadas, ou ambas, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, estabelecendo e viabilizando ações que promovam o desenvolvimento regional.*"

Considerando que, com relação à Política de Inovação, o PDI 2017/2021 estipulou que a UFVJM deve adequar-se a fim de permitir a promoção e a execução das ações do seu NIT com base nas seguintes práticas:

I - atuar institucionalmente de forma pró-ativa e estratégica considerando o ambiente produtivo local, regional e nacional;

II - promover o empreendedorismo, garantindo a manutenção dos diferentes ambientes de inovação, pertencentes à UFVJM em todos os seus campi, incluindo a gestão de incubadoras nos campi; possibilitar a participação no capital social de empresas; e apoiar as Empresas Juniores, os polos de inovação e os Parques Tecnológicos;

III - apoiar ações de incentivo à extensão tecnológica e à prestação de serviços técnicos;

IV - definir regulamentação para compartilhamento e para permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; V - criar estrutura que permita a gestão da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;

VI - orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VII - definir regulamentação para o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

O CITec, atendendo as suas competências institucionais e determinação trazida no PDI 2017/2021, realizou as providências necessárias para propor ao Conselho Universitário (Consu) da UFVJM uma resolução para regulamentar a Política de Inovação Institucional no âmbito do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Em 21/03/2018, o Conselho Diretor CITec, em sua 26ª Reunião Ordinária (juntada a Ata - 1090200) constituiu comissão para elaborar a proposta de resolução;

II - A minuta da Comissão foi objeto de ampla discussão nas sessões da 32ª Reunião do Conselho Diretor CITec, em caráter extraordinário (23086.006238/2020-01);

III - Em 18/08/2020, a proposta foi remetida ao Consu, com cópia para as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFVJM - OFÍCIO Nº 10/2020/DIRCITEC/CITEC (0152250);

IV - Em 12/02/2021, o Consu despachou o processo para

análise da Procuradoria Geral Federal (PGF) - OFÍCIO Nº 8/2021/SECCONSU/CONSU (0283846);

V - A PGF, então, emitiu o PARECER Nº 021/2021 PF-DIA/PFMG/PGF/AGU (0313098) acompanhado do Anexo I (0317887);

VI - Em 20/04/2021, o Consu devolveu o processo ao CITec para providências quanto ao Parecer PGF - DESPACHO CONSU Nº 062/2021 (0335484);

VII - Em 21/05/2021, o Conselho Diretor CITec deliberou, em sua 39ª Reunião Ordinária, pela designação de uma comissão para analisar o parecer da PGF e rever a minuta da Política de Inovação (23086.005440/2021-99);

VIII - Durante os trabalhos, foram necessárias alterações de membros e prazos, tendo a Comissão apresentado o Relatório Final (1072066) e Minuta (1072081) somente em 12/05/2023;

IX - Em 26/05/2023, a minuta foi pautada na 48ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor CITec (23086.006216/2023-86), que, após destaques na redação, aprovou, por unanimidade, a versão final a ser encaminhada ao Consu (1088537).

2.2. ***Sobre a Instrução do Processo***

A PGF constatou que *"o processo não foi instruído com cópias de atas das reuniões preparatórias e/ou documentos técnicos que permitam identificar os pressupostos de fato e de direito invocados pelo órgão consulente nas escolhas que fez ao elaborar o texto da minuta de resolução."*

Conforme análise dos processos do Conselho Diretor, de fato não foram encontrados documentos que registram o trabalho da Comissão constituída em 2018 (juntada a Portaria PRPPG Nº 026/2018 - 1090201). Entretanto, conforme será melhor esclarecido no item 2.3 abaixo, as Comissões responsáveis pela adequação da minuta não consideraram essa versão inicial e propuseram uma nova estrutura e redação para a resolução.

Neste sentido, já constam no referido processo as atas de reuniões e outros documentos técnicos relacionados ao planejamento dos trabalhos das Comissões designadas pelas Portarias nºs 1277/2021 (0376679) e 1410/2022 (0758217), contemplando, inclusive, a exposição de motivos e critérios adotados na redação da minuta conforme orientação da PGF:

32. [...] Importante destacar que existiam múltiplas possibilidades de desenvolvimento da política de inovação na UFVJM e os órgãos colegiados que irão apreciar a proposta de regulamentação interna devem ter a oportunidade prévia de entender quais eram estas opções e quais critérios compatíveis com os interesses desta instituição foram utilizados para motivar adoção de uma determinada opção.

2.3. ***Sobre a Adequação da Redação da Minuta***

A PGF apontou a ineficiênciã e inutilidade da proposta de regulamentação analisada que, em grande parte, se limitou a reproduzir a literalidade o texto da lei de inovação ou do seu decreto regulamentador, não contribuindo para detalhar o seu cumprimento no plano da UFVJM. Como já esclarecido no item anterior 2.2, esse vício foi corrigido na versão adaptada da minuta, a fim de atender os

preceitos da motivação e eficácia administrativa do ato normativo.

Conforme relatado em atas e relatórios constantes nos autos, inicialmente, a Comissão analisou a Planilha Anexo I do Parecer PGF (0317887) e o Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura - MCTIC (disponível em <[link](#)>). Além disso, realizou uma pesquisa na *internet* de políticas já divulgadas pelas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), em especial, as instituições de ensino superior públicas.

Conforme orientação do Guia MCTIC, a Comissão debateu sobre a metodologia para construção da redação da minuta, a saber:

I - Modelo Integrado: um documento único, que contemple as diretrizes, orientações em todos os temas, inclusive normas regulamentadoras de procedimentos; ou

II - Modelo Fragmentado: um conjunto de instrumentos individuais, contando com as definições de prioridades e objetivos estratégicos, a serem complementados por dispositivos normativos específicos, que irão tratar de forma separada cada matéria, apresentados num conjunto coeso.

A Comissão optou pelo Modelo Fragmentado, sendo definido como meta dos trabalhos: apresentar uma proposta de instrumento inicial que visa instituir a Política de Inovação da UFVJM e estabelecer as suas disposições gerais, no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

E ainda, deliberou por trabalhar uma nova proposta, sem partir da redação e estrutura da minuta inicial, que continha muitas replicações de textos da legislação ou disposições específicas que não se aplicavam mais na meta de trabalho da Comissão.

A Comissão organizou a nova minuta em capítulos, onde cada um buscou tratar de um tema macro abordado na legislação. A redação foi elaborada considerando:

- a) a orientação da Planilha Anexo I do Parecer PGF;
- b) o planejamento proposto no Guia MCTIC para cada tema; e,
- c) a redação das políticas de outras ICTs públicas pesquisadas pela Comissão, a título de exemplo.

EMENTA: <i>Dispõe sobre a Política de Inovação da UFVJM no âmbito do Marco Legal da Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.</i>
CAPÍTULOS:
PREÂMBULO
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
II - DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
IV - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE
V - DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO
VI - DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS
VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VIII - DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

2.4. ***Sobre a Competência de Aprovação da Minuta***

Não cabe ao CITec, como órgão técnico, deliberar sobre qual será a instância competente para apreciar a referida minuta. No início da tramitação, entendeu-se que caberia ao Consu, porém a PGF opinou pela *"fixação da competência de acordo com o disposto nos artigos 12, inciso III, 15, inciso XIV e artigo 50, do Estatuto da UFVJM"*, a saber:

Art. 12. Compete ao Consu:

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

Art. 15. Compete ao Consepe:

XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e

Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

E ainda, complementou que cabe ao *"Magnífico Reitor encaminhá-la ao Consepe que irá deliberar sobre a matéria e, em seguida, enviá-la ao Consu para deliberar sobre a homologação, podendo, neste intento, reprová-la, aprová-la na integra ou aprová-la parcialmente para propor alterações ao texto, agindo na qualidade de órgão de deliberação máxima da UFVJM"*.

3. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, as ponderações da PGF de competência do órgão técnico CITec foram contempladas e, dessa forma, o processo está apto a prosseguir com sua tramitação para análise da minuta - versão final adaptada (1088537).

Com relação à instância institucional de aprovação da minuta, pertinente que o Sr. Reitor considere o trâmite duplice sugerido pela PGF: inicialmente, ao Consepe para deliberar sobre a matéria e, em seguida, ao Consu para a homologação.

Segue o presente relatório para análise e providências do Diretor do CITec e demais instâncias.

Diamantina, data de assinatura.

Adm. Sabrina Costa
CITec/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Moreira Gomes da Costa, Administradora**, em 31/05/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **1088567** e o código CRC **0C0E403F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.009261/2020-40

SEI nº 1088567

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



1 **ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE**
2 **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CITec DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS**
3 **VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**
4

5 No dia vinte e um de março de 2018, às nove horas e dezesseis minutos, deu-se início à 26ª
6 (vigésima sexta) reunião ordinária do Conselho Diretor do Centro de Inovação Tecnológica
7 da UFVJM, que ocorreu na sala de reuniões do Consu, localizada no Campus JK, sede da
8 Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM em Diamantina/MG.
9 Todos os membros do Conselho Diretor do CITec foram devidamente convocados em
10 tempo hábil para a reunião em epígrafe, sendo a convocação realizada via e-mail em 11 de
11 março de 2018, com o encaminhamento prévio dos seguintes arquivos e informações, a
12 saber: (i) convocação e pauta para a 26ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor/CITec; (ii)
13 ata da 25ª Reunião Ordinária deste Conselho; (iii) ata da 1ª Reunião Extraordinária deste
14 Conselho; (iv) prestação de contas de 2017; (v) listagem dos documentos recebidos e
15 emitidos no CITec desde 09 de junho de 2017; (vi) listagem dos depósitos de pedido de
16 patente e de registro de marca e programa de computador junto ao INPI realizados entre
17 junho de 2016 e março de 2018; (vii) plano de ação de 2018; (viii) dotação 2018; (ix)
18 portaria do Coordenador do NITec. A referida reunião contou com a presença dos seguintes
19 conselheiros (11): Juan Pedro Bretas Roa (Diretor do CITec e Presidente do Conselho),
20 Maurício Soares Barbosa (Coordenador do NITec), Elton Pereira Rosa (DTI), Carolina
21 Mota Soares (Técnica Administrativa), José Maria Leal (ICT), Murilo Xavier Oliveira
22 (Diretor de Pós-Graduação da PRPPG), Gilmar Vieira (FCA), Mauro Lúcio Franco (Vice-
23 Diretor do CITec), Amédís Germano dos Santos (ICET), Wellington Ferreira Campos (ICA)
24 e Alexandre Augusto de Assis Dutra (FAMMUC), estando os últimos quatro conselheiros
25 presentes por meio de videoconferência. Ausentes justificadamente (04): Cíntia Lacerda
26 Ramos (FCBS), Mônica Liz Miranda (FIH), George Henrique Merino Rodolfo (FACET) e
27 Giovana Ribeiro (IECT). Ausentes injustificadamente até o presente momento (01): Alex
28 Sander Dias Machado (FAMED). Ausentes por estar aguardando indicação (07):
29 representantes docentes da FACSAB; representantes discentes da Graduação e da Pós-
30 Graduação; coordenadores do NEJu, NETec e ParTec; e representantes dos servidores
31 técnico-administrativo em exercício no CITec. Tendo-se em vista a instauração de quórum
32 para a reunião em tela e em congruência com os assuntos arrolados na convocação e demais
33 documentos, o Prof. Juan Roa (Presidente do Conselho) abriu a reunião para discussão e

34 deliberações da pauta. 1) APROVAÇÃO DA ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA
35 DESTE CONSELHO: a ata havia sido enviada previamente por e-mail para leitura dos
36 membros. Após votação, foi aprovada com uma abstenção. 2) APROVAÇÃO DA ATA DA
37 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DESTE CONSELHO: a ata havia sido enviada
38 previamente por e-mail para leitura dos membros. Após votação, foi aprovada com três
39 abstenções. 3) DOCUMENTOS RECEBIDOS/EXPEDIDOS: o presidente reportou-se aos
40 documentos recebidos e expedidos (enviados previamente por e-mail) e não houve nenhuma
41 manifestação dos conselheiros sobre eles, sendo, então, referendados por este Conselho
42 Diretor. 4) EQUIPE TÉCNICA CITec: o Prof^o Juan Roa informou as mudanças ocorridas
43 na equipe técnica do CITec nos últimos meses, quais sejam a entrada das servidoras Apoena
44 Jardim e Fernanda Thayná e a saída do servidor Luiz Egídio, enfatizando a capacitação
45 como uma das ações necessárias do CITec neste momento. Comentou acerca da capacitação
46 em curso da servidora Fernanda Thayná, que está sendo realizada no município de Belo
47 Horizonte, junto à CTIT/UFMG e ao CIT/CEFET-MG. Dispôs, ainda, sobre a assistência da
48 servidora Apoena Jardim no âmbito dos contratos e parcerias almejados. 5)
49 HOMOLOGAÇÃO NOMEAÇÃO COORDENAÇÃO NITec: a portaria nº 2725, de 28 de
50 setembro de 2017, que designa o servidor Maurício Soares Barbosa para exercer a função
51 gratificada de Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica e Proteção ao
52 Conhecimento foi enviada por e-mail aos conselheiros antes da reunião. O presidente, então,
53 reportou-se à homologação dessa nomeação. Após votação, a nomeação foi homologada
54 com duas abstenções. 6) PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017: o presidente apresentou as
55 dotações executadas pelo CITec em 2017 (o arquivo havia sido enviado previamente por e-
56 mail), informando que incluíam a aquisição de material permanente, exceto a geladeira, e a
57 despesa com serviços gráficos como auxílio às empresas juniores. Após informes, colocou a
58 prestação de contas em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. 7) PROPOSTA
59 CITec – PRÓ-REITORIA: sobre a proposta de vinculação do CITec a uma Pró-Reitoria, o
60 presidente apresentou uma sugestão, que consiste em associar o CITec à Pró-Reitoria de
61 Extensão e Cultura na forma de um programa, mantendo a vinculação com a Reitoria.
62 Ainda, sugeriu que, com o estabelecimento do programa junto à PROEXC, indicadores
63 fossem determinados ao longo do ano de 2018, a fim de se balizar uma posterior decisão.
64 Em seguida, houve uma pequena explanação de alguns membros sobre o assunto. O
65 coordenador do NITec, Maurício Soares Barbosa, manifestou-se, abordando sobre outros
66 NIT's que têm vinculação a Pró-Reitorias e acreditam que a vinculação à Reitoria seria
67 melhor para o funcionamento do órgão. O diretor de pós-graduação da PRPPG, Murilo
68 Xavier Oliveira, opinou defendendo a manutenção da vinculação do CITec à Reitoria. O

69 presidente, então, relatou a falta de orçamento do CITec para planejamentos internos e que,
70 nesse sentido, a vinculação a uma Pró-Reitoria seria positiva e que a PROEXC poderia
71 facilitar o estabelecimento de algumas parcerias. Nesse seguimento, o Prof.º Juan Roa
72 aproveitou para informar a impossibilidade de execução do contrato com o Programa
73 SEBRAETEC e o retorno do processo de uma possível parceria com uma Organização da
74 Sociedade Civil. Posteriormente, a proposta apresentada pelo presidente foi votada e
75 aprovada por unanimidade. 8) PLANO DE AÇÃO 2018: o documento sobre esse ponto de
76 pauta foi enviado por e-mail anteriormente à reunião. O Prof.º Juan Roa informou
77 brevemente os pontos principais do plano de ação, o qual inclui o expediente, a relação com
78 as pró-reitorias e fundação, a extensão tecnológica e os eventos. Em seguida, sugeriu que o
79 plano em questão fosse votado para os anos de 2018 e 2019. Posteriormente, houve uma
80 pequena explanação de alguns conselheiros sobre o assunto, que enfatizaram a necessidade
81 de fortalecimento da fundação. Após discussões, o plano de ação foi votado para os anos de
82 2018 e 2019 e aprovado por unanimidade. 9) MANDATO DIREÇÃO: o presidente
83 informou sobre a aproximação do fim de seu mandato como Diretor do Centro de Inovação
84 de Tecnológica, juntamente com o de Mauro Lúcio Franco como Vice-Diretor, e propôs a
85 recondução dos mandatos. O Prof.º Wesley Esdras Santiago (ICA) se manifestou, atentando
86 para o fato de que o Conselho não estava completo nesta reunião e sugeriu que um e-mail
87 fosse encaminhado a todos os Conselheiros para que em dois dias se manifestassem em
88 relação à recondução proposta pelo presidente do Conselho e possíveis outras chapas. O
89 presidente, então, expôs que havia quórum na reunião, o que foi ratificado por outros
90 conselheiros, e, em seguida, colocou em votação o envio do e-mail aos demais conselheiros
91 ou a recondução na própria reunião. A recondução foi aprovada, com nove conselheiros
92 favoráveis, um conselheiro favorável ao envio de e-mail e uma abstenção. Após a votação,
93 o Prof.º José Maria Leal (ICT) relatou sobre a necessidade de se preparar outras pessoas para
94 o término dos oito anos de direção do Prof.º Juan Pedro Bretas Roa, a fim de que todo o
95 trabalho realizado ao longo desse período tenha continuidade. 10) POLÍTICA DE
96 INOVAÇÃO: o presidente informou que a CPPG é a responsável por instituir a política de
97 inovação e que essa seria proposta por uma comissão em um período de 90 (noventa) dias.
98 Nesse ponto, o conselheiro Murilo Xavier Oliveira informou que precisava ir embora e o
99 presidente consentiu, afirmando que sua saída não interferiria no quórum. Em seguida, o
100 Prof.º Juan Roa questionou sobre possíveis interesses dos conselheiros em participar da
101 referida comissão, de forma que alguns se manifestaram e a equipe foi definida, sendo
102 constituída por Juan Pedro Bretas Roa (Diretor CITec), Mauro Lúcio Franco (Vice-Diretor
103 CITec), Maurício Soares Barbosa (coordenador NITec) José Maria Leal (ICT) e Wesley

PORTARIA PRPPG Nº 025, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, tendo em vista o que consta no Ofício PPGAD Nº 003/2018:

RESOLVE:

designar os membros abaixo para comporem o Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Administração Pública, para o período de 26/03/2018 a 25/03/2020:

- Prof.^a Geórgia Fernandes Barros – Coordenadora
- Prof.^a Ivana Carneiro Almeida – Vice coordenadora
- Prof.^a Aline Fagundes dos Santos
- Prof. Marcio Coutinho de Souza
- Prof. Márcio Achtschin Santos
- Prof.^a Mirelle Cristina de Abreu Quintela
- Prof. Vasconcelos Reis Wakim

Prof. Murilo Xavier Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Eventual

PORTARIA PRPPG Nº 026, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, tendo em vista o que consta no Memorando Nº 011/2018/CITec/UFVJM:

RESOLVE:

designar os membros abaixo para comporem a Comissão incumbida de propor a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação:

- Prof. Juan Pedro Bretas Roa – Diretor CITec
- Prof. Mauro Lúcio Franco – Vice-diretor CITec
- Prof. Maurício Soares Barbosa – Coordenador do NITec
- Prof. José Maria Leal – Representante do ICT no Conselho Diretor CITec
- Prof. Wesley Esdras Santiago – Representante do ICA no Conselho Diretor CITec

Prof. Murilo Xavier Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Eventual

PORTARIA PRPPG Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, tendo em vista suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

designar a Prof.^a Etel Rocha Vieira como Coordenadora substituta do Centro Integrado de Pós-Graduação e Pesquisa em Saúde – CIPq Saúde, para o período de 02/04/2018 a 13/04/2018, em função das férias dos Coordenadores.

Prof. Murilo Xavier Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - Eventual

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta nos arts. 2º e 6º do Regimento Interno da CITec, informa que, em atendimento ao DESPACHO CONSU Nº 062/2021 (0335484), o órgão técnico atendeu as orientações do Parecer AGU 21 (0313098).

Ratifico o relatório constante nos autos "Atendimentos Recomendações Parecer" (1088567) e, dessa forma, o processo está apto a prosseguir com sua tramitação para análise da minuta final (1088537) pelas instâncias superiores.

Encaminha-se o processo para análise e providências do Consu.

Gustavo Molina

Diretor CITec - Gestão 2022/2026

Portaria nº 1574 de 15/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Molina, Servidor (a)**, em 31/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1090548** e o código CRC **AA3D8307**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 1090548

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário, Gabinete da Reitoria

O **DIRETOR DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta nos arts. 2º e 6º do Regimento Interno da CITec:

Considerando a mudança da Gestão Reitoria UFVJM, **REITERA o DESPACHO** de 31 de maio de 2023 (1090548).

Ressalta que, conforme Parecer PGF (0313098), cabe ao **Sr. Reitor deliberar sobre recomendação do trâmite dúplice da minuta**: inicialmente, ao Consepe para deliberar sobre a matéria e, em seguida, ao Consu para a homologação.

Encaminha-se à Reitoria para análise e providências.

Gustavo Molina

Diretor CITec - Gestão 2022/2026
Portaria nº 1574 de 15/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Molina, Servidor (a)**, em 01/11/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240364** e o código CRC **269275F5**.

Referência: Processo nº 23086.009261/2020-40

SEI nº 1240364

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.009261/2020-40

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Diamantina, 01 de novembro de 2023.

Assunto: Proposta de Política de Inovação da UFVJM

Prezada Senhora,

Encaminho o processo em epígrafe, conforme Despacho a Reitoria (1240364) para futura apreciação pelos membros do CONSEPE.

Atenciosamente,

HERON LAIBER BONADIMAN

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 06/11/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241625** e o código CRC **B1035ABB**.